

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2023/04/20 (078/2023) 20 de abril de 2023

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial.....	7
Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – Juiz 3, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 639702, julga recurso improcedente e mantém a decisão de recusa proferida pelo INPI. O Acórdão do TRL – Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga procedente a apelação revoga a decisão e concede o registo.....	7
Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – Juiz 1, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 676955, julga recurso improcedente e mantém o despacho de concessão proferido pelo INPI.....	40
PATENTES DE INVENÇÃO	54
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	54
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3A	55
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	56
Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A	57
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	58
CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO	59
Caducidades por limite de vigência	59
Averbamentos.....	60
Concessões de Prorrogação de Validade.....	61
MODELOS DE UTILIDADE	62
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3K.....	62
DESENHOS OU MODELOS	63
Pedidos e avisos de recusa - BB/FC3Y	63
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y	65
MODELOS INDUSTRIAIS	66
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4L	66
DESENHOS INDUSTRIAIS	67
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Q.....	67
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	68
Pedidos	68
Concessões	95
Vigências por sentença	98
Recusas.....	99
Renovações	100
Caducidades por falta de pagamento de taxa.....	101
Caducidades por falta de pagamento de taxa, ao abrigo do artigo 372.º, n.º 4, do CPI.....	105
Averbamentos.....	106
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação	108

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	109
Concessões	109
Recusas	110
REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO	111
Caducidades por falta de pagamento de taxa	111
REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO	112
Caducidades por falta de pagamento de taxa	112
REGISTO DE LOGÓTIPOS	113
Pedidos	113
Concessões	114
Recusas	115
Renovações	116
Caducidades por falta de pagamento de taxa	117
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação	118
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	119
PROCURADORES AUTORIZADOS	140

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
 - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
 - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
 - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
 - (540) Reprodução do sinal.
 - (550) Indicação do tipo de marca
 - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
 - (561) Transliteração da marca.
 - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
 - (591) Informações de cores reivindicadas.
 - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva.
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.
CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.

CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.
IL — Israel.
IM — Ilha de Man.

IN — Índia.	Intelectual.
IQ — Iraque.	OM — Omã.
IR — República Islâmica do Irão.	PA — Panamá.
IS — Islândia.	PE — Peru.
IT — Itália.	PG — Papua Nova Guiné.
JE — Jersey.	PH — Filipinas.
JM — Jamaica.	PK — Paquistão.
JO — Jordânia.	PL — Polónia.
JP — Japão.	PT — Portugal.
KE — Quênia.	PW — Palau.
KG — Quirguistão.	PY — Paraguai.
KH — Camboja.	QA — Quatar.
KI — Quiribáti.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KM — Comores.	RO — Roménia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RS — Sérvia.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RU — Federação Russa.
KR — República da Coreia.	RW — Ruanda.
KW — Koweit.	SA — Arábia Saudita.
KY — Ilhas Caimão.	SB — Ilhas Salomão.
KZ — Cazaquistão.	SC — Seychelles.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SD — Sudão.
LB — Líbano.	SE — Suécia.
LC — Santa Lúcia.	SG — Singapura.
LI — Listenstaina.	SH — Santa Helena.
LK — Sri Lanka.	SI — Eslovénia.
LR — Libéria.	SK — Eslováquia.
LS — Lesoto.	SL — Serra Leoa.
LT — Lituânia.	SM — São Marinho.
LU — Luxemburgo.	SN — Senegal.
LV — Letónia.	SO — Somália.
LY — Líbia.	SR — Suriname.
MA — Marrocos.	ST — São Tomé e Príncipe.
MC — Mónaco.	SV — El Salvador.
MD — República da Moldávia.	SY — República Árabe da Síria.
ME — Montenegro.	SZ — Suazilândia.
MG — Madagáscar.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TD — Chade.
ML — Mali.	TG — Togo.
MM — Myanmar (Birmânia).	TH — Tailândia.
MN — Mongólia.	TJ — Tajiquistão.
MO — Macau.	TL — Timor-Leste.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TM — Turquemenistão.
MR — Mauritânia.	TN — Tunísia.
MS — Montserrat.	TO — Tonga.
MT — Malta.	TR — Turquia.
MU — Maurícias.	TT — Trinidad e Tobago.
MV — Ilhas Maldivas.	TV — Tuvalu.
MW — Malavi.	TW — Taiwan/China.
MX — México.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MY — Malásia.	UA — Ucrânia.
MZ — Moçambique.	UG — Uganda.
NA — Namíbia.	US — Estados Unidos da América.
NE — Níger.	UY — Uruguai.
NG — Nigéria.	UZ — Uzbequistão.
NI — Nicarágua.	VA — Vaticano.
NL — Holanda.	VC — São Vicente e Granadinas.
NO — Noruega.	VE — Venezuela.
NP — Nepal.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	VN — Vietname.
NR — Nauru.	VU — Vanuatu.
NZ — Nova Zelândia.	WO — OMPI — Organização Mundial da
OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade	

Propriedade Intelectual.

WS — Samoa.

YE — Iémen.

YU — Jugoslávia. (1)

ZA — África do Sul.

ZM — Zâmbia.

ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – Juiz 3, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 639702, julga recurso improcedente e mantém a decisão de recusa proferida pelo INPI. O Acórdão do TRL – Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga procedente a apelação revoga a decisão e concede o registo.

Assinado em 27-09-2022, por
Daniela Pinheiro da Silva, Juiz de Direito



Processo: 105/22.7YHLSB
Referência: 499114

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

“ESTEVES & CARRIÇO, LDA”, veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Diretor de Marcas do INPI que recusou o registo da marca nacional n.º 639702:



(marca mista), para a classe 43 da classificação de Nice, pedindo que seja revogado o despacho recorrido e seja admitida a concessão do registo da marca.

*

Alegou, em síntese, que:

- a) Não se verificam semelhanças entre os conjuntos gráfico-figurativos e cromáticos da marca do Recorrente e a marca da Reclamante, o que torna muito difícil ou praticamente impossível para o consumidor confundir ou associar esses sinais distintivos.
- b) É por demais evidente a dissemelhança do conjunto das marcas.
- c) A marca “ACASO é encimada por um desenho de fantasia de cor azul bem característico, com o dizer, em baixo, “desde 1920”, ao passo que a marca “Puro Acaso” não é composta apenas por letras maiúsculas – como a marca “ACASO” – e está enquadrada e posicionada numa particular combinação de retângulos encarnados e castanhos e de um maior de cor verde.
- d) É total e imediatamente apreendida a notória diferença entre a configuração e cores dos sinais distintivos em causa.
- e) No presente caso, as marcas não são nominativas, antes marcas mistas com uma forte e predominante configuração gráfica e cromática.
- f) É justamente esse conjunto gráfico e figurativo que devia ter sido considerado na decisão recorrida e que conduziria, necessariamente, à conclusão de que as marcas em apreço não



Processo: 105/22.7YHLSB
Referência: 499114

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

são suficientemente semelhantes para gerarem qualquer risco de confusão ou errônea associação das mesmas, por banda do público consumidor.

- g) O despacho recorrido incorreu assim numa redutora análise comparativa entre as marcas em causa, atenta a predominância visual dos elementos figurativos e cromáticos que dominam o conjunto das mesmas marcas.
- h) E mesmo que se considerasse apenas o elemento fonético ou gráfico – no que não se concede atenta a indiscutível natureza figurativa dos sinais em confronto – há uma clara diferença entre a grafia das marcas e sua pronúncia.
- i) A expressão “PURO ACASO” tem um particular significado na língua portuguesa, que é o da ocorrência de um facto por “pura coincidência” ou “pura sorte”, conquanto que a expressão “ACASO” não tem esse significado específico, pelo que as marcas são conceptualmente muito distintas.
- j) Este exercício não é um complexo processo mental que escapa ao consumidor médio, sendo antes uma apreensão imediata de uma expressão corrente com um significado imediatamente perceptível.
- k) O consumidor médio dos serviços em causa – restauração e afins – não confunde um restaurante com o nome “ACASO” de outro com o nome “PURO ACASO”, na medida em que se apresentam como nomes/expressões com uma natureza semântica distinta.
- l) Não havendo risco de confundibilidade nem de indevida associação entre as marcas em causa, também não existe qualquer possibilidade da Recorrente, com a sua marca, mover concorrência desleal à titular do registo de marca anterior.
- m) O próprio INPI concedeu o registo da marca nacional n.º 445938 “ACASO” (marca nominativa/verbal), pedido em 12 de março de 2009 e concedido em 1 de junho de 2009 – portanto, posteriormente ao pedido de registo da marca nacional n.º 401152 “Puro Acaso” e logótipo n.º 44499 “Puro Acaso” – sendo que essa marca “ACASO” assinala “vinhos”, que são produtos com afinidade aos serviços de restauração da marca prioritária.
- n) Por uma questão de coerência de critérios de decisão, não pode agora vir o mesmo INPI a considerar que a marca registanda da recorrente, “ACASO” (para serviços de restauração e hotelaria) constitui uma imitação da marca “PURO CASO” (para serviços de restauração) quando o mesmo Instituto não considerou anteriormente quanto à marca “ACASO” (para vinhos), sendo certo que os serviços de restauração estão intimamente associados aos vinhos e outras bebidas.



Processo: 105/22.7YHLSB
Referência: 499114

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- o) O despacho recorrido é ilegal por indevida aplicação do disposto nos arts. 238.º, n.º 1, alínea c) e 311.º, n.º 1, alínea a) do Código da Propriedade Industrial, pelo que deverá ser concedido.

*

A recorrida apresentou resposta ao recurso, tendo formulado as seguintes conclusões:

- A. A Recorrida é uma sociedade que se dedica à atividade de exploração e gestão de bares, cafetaria e refeitórios; comércio e produção de vestuário; exportação e representação de marcas; comercialização de artigos de papelaria, jornais e revistas; comércio a retalho exercido de modo ambulante, em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de produtos alimentares e tabaco.; catering ao domicílio; arrendamento de bens imobiliários; alojamento local;
- B. Que é titular dos: a) Registo de Marca Nacional n.º 401152 -, o qual foi solicitado a 21-04-2006 e concedido por despacho do INPI de 13-11-2007, para assinalar “Serviços de Restauração”, na classe 43; b) Registo de Logotipo n.º 44499 - o qual foi solicitado a 21-4-2006 e concedido por despacho do INPI de 13-11-2007.
- C. A Recorrente por sua vez pretendeu registar a marca nacional n.º 639702 “ACASO”, com vista a assinalar e proteger a referida marca, para os seguintes produtos/serviços, todos eles identificados na classe 43 da Classificação Internacional de Nice: “fornecimento de alimentos e bebidas para clientes de restaurantes; fornecimento de alimentos e bebidas em restaurantes e bares; fornecimento de recensões de restaurantes e bares; realização de reservas e marcações para restaurantes e refeições; reserva de mesas em restaurantes; restaurantes de grelhados; restaurantes para turistas; serviços de alimentação e bebidas para clientes de restaurantes; serviços de alimentação e bebidas em restaurantes e bares; serviços de reservas de restaurantes; serviços de reservas para restaurantes e refeições; serviços de restaurante e bar; serviços de restaurante incluindo instalações de bar licenciadas; serviços de restaurantes; serviços de restaurantes que fornecem comida para fora; serviços de restaurante de comida para fora; serviços de restaurante com venda de comida para fora”.
- D. Tendo, quando a este pedido sido proferido douto Despacho de Recusa pelo Exmo. Senhor Director da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto da Propriedade Industrial (“INPI”), em 3 de janeiro de 2022, com fundamento no facto de: “ (...) do confronto entre o sinal requerido e os direitos prioritariamente registados constata-se uma semelhança gráfica e fonética que é suscetível de induzir em erro ou favorecer uma associação entre os sinais, impelindo o



Processo: 105/22.7YHLSB
Referência: 499114

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

consumidor a crer, indevidamente, que esta marca identifica uma variante dos direitos anteriores. Na verdade, cremos que a coincidência toral, nos sinais, na expressão “ACASO” acarreta um forte risco de associação que a presença dos demais elementos figurativos presentes no sinal registando não afasta ou mitiga de forma suficiente a permitir uma coexistência pacífica entre os mesmos.”

- E. O pedido de registo de marca deve ser recusado, nos termos conjugados dos art. 239.º, n.º 1, alínea a) e art. 245.º n.º 1 do CPI, quando o registo de marca a reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;
- F. Considerando-se que a marca registada é imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente: a. A marca registada tiver prioridade; b. Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins; c. Tenham tal semelhança gráfica, figurativa ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com a marca anteriormente registada, de forma a que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.
- G. Ora, o registo de marca e logótipo da Recorrida é anterior ao pedido de registo da Recorrente;
- H. Existe identidade ou semelhança entre os produtos visados pelo registo na classe 43 pela Marca Nacional anterior n.º 401152 e, bem assim, pelo tipo de serviços distinguidos pelo Registo de Logótipo n.º 44499, cobertos por ambos os sinais anteriores, sendo que partilham do mesmo público, dos mesmos canais de distribuição e estão anunciados lado a lado nos meios de comunicação relevantes;
- I. Quanto ao elemento verbal dos sinais em oposição, verifica-se que, o elemento primordial da marca e logótipo anteriores (propriedade da Recorrida) – ACASO – está totalmente reproduzido na marca apresentada a registo, sendo, aliás, o único elemento verbal da mesma e, por isso, aí constituindo o seu elemento distintivo (conforme, aliás, acima reproduzido), sendo que as marcas tendem a ser conhecidas e lembradas através do seu elemento verbal, uma vez que é através deste último que o público se recorda das marcas e, aliás, as refere a terceiros;
- J. Assim, é por demais evidente que o consumidor médio será inevitavelmente induzido em erro ou confusão, tomando a Marca da Recorrente pela Marca e logótipo da Recorrida que já conhece ou, pelo menos, pensando que aquele corresponde a uma variante dos sinais



Processo: 105/22.7YHLSB

Referência: 499114

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- anteriores; ou, em qualquer caso, atribuindo erroneamente os serviços prestados e marcados pela mencionada Marca e pela Marca e Logótipo da Recorrida à mesma origem empresarial;
- K. E quanto à existência de elemento semântico e/ou conceptual, a palavra ACASO tem o mesmo significado em ambas as marcas, sendo que no limite, a marca da Recorrida poderá, nomeadamente, dar mais ênfase à palavra ACASO, quando escrita imediatamente antes, pelo que se impugna que as marcas sejam “totalmente distintas”, do ponto de vista conceptual, conforme defende a Recorrente;
- L. Por outro lado, o pedido de registo de Marca reclamado origina da mesma forma, situações de concorrência desleal, dado que a marca registada, pelas aludidas razões, é susceptível de criar confusão e os consumidores poderiam atribuir às duas marcas/estabelecimentos, a mesma origem empresarial - artigo 311º, n.º 1, al. a) do CPI.
- M. Tomando por referência o consumidor com atenção média, a marca ACASO, pretendida pela Recorrente deve ser considerada confundível, uma vez que dá azo a que se conclua, inclusive que uma e outra marca possam pertencer a um mesmo grupo empresarial, o que obviamente não acontece na realidade.
- N. Constatando-se, a existência de risco absoluto de confusão, obviamente que se verifica uma comprovada concorrência desleal da Recorrente para com a Recorrida, não colhendo o fundamento da Recorrente quando afirma que não havendo confundibilidade de marcas, não há concorrência desleal;
- O. Acresce que, não existe “coexistência pacífica” entre as marcas em causa, pelo facto de em 1 de junho de 2009, o INPI ter concedido à Recorrente o registo da marca nacional n.º 445938 “ACASO”, assinalada a referida marca para “vinhos”, uma vez que esta destina-se a assinalar “Serviços de restauração”, ou seja, restaurante, catering.
- P. Verificados que estão os requisitos que sustentam a recusa do registo efetuado pela Recorrente, o duto despacho de recusa proferido não é ilegal, devendo o duto Tribunal concluir de igual forma, mantendo a decisão constante do duto despacho, ora recorrido.

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia. O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado. As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas. Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.



Processo: 105/22.7YHLSB
Referência: 499114

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

II. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

Considerando a posição das partes e os documentos juntos, resultaram provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. Em 10/03/2020, a Recorrente pediu o registo da marca nacional nº 639702:



2. O pedido destinava-se a abranger os seguintes produtos da classe 43, da classificação de Nice: Fornecimento de alimentos e bebidas para clientes de restaurantes; fornecimento de alimentos e bebidas em restaurantes e bares; fornecimento de recensões de restaurantes e bares; realização de reservas e marcações para restaurantes e refeições; reserva de mesas em restaurantes; restaurantes de grelhados; restaurantes para turistas; serviços de alimentação e bebidas para clientes de restaurantes; serviços de alimentação e bebidas em clientes de restaurantes e bares; serviços de reservas de restaurantes; serviços de reservas para restaurantes e refeições; serviços de restaurante e bar; serviços de restaurantes incluindo instalações de bar licenciadas; serviços de restaurantes; serviços de restaurantes que fornecem comida para fora; serviços de restaurantes de comida para fora, serviços de restaurante com venda de comida para fora.
3. Em 28/05/2020, José Maria Feijó Santos Gomes apresentou reclamação, alegando a prioridade do pedido de registo da marca:



4. Em 27/05/2020, Puro Acaso, Lda apresentou reclamação, alegando a prioridade do registo da marca Nacional n.º 401152, o qual foi solicitado a 21-04-2006 e concedido por despacho do INPI de 13-11-2007, para assinalar "Serviços de Restauração", na classe 29.:



5. O direito invocado por José Maria Feijó Santos Gomes, tendo por objeto o pedido de Marca Nacional 639329 caducou na sequência de despacho de recusa, proferido em 04-01-2021 e publicado no Boletim da Propriedade Industrial n.º 4/2021, em 2021.01.07.



Processo: 105/22.7YHLSB
Referência: 499114

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

6. O INPI recusou o registo da marca referida em 1.º, por despacho do Diretor do Instituto, de 30 de dezembro de 2021.
7. O INPI concedeu o registo da marca nacional n.º 445938 “ACASO” (marca nominativa/verbal), pedido em 12 de março de 2009 e concedido em 1 de junho de 2009 para o produto “vinhos”.

Inexistem factos não provados com relevância para a decisão a proferir.

III. FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

3.1. A marca é um sinal com função distintiva, que se destina, primordialmente, a orientar o consumidor, de modo claro e preciso, no processo de decisão com vista à aquisição de produtos. Através da marca, o consumidor, sem necessidade de averiguações diferidas e delongadas, poderá discernir a origem do produto, e recordar, no futuro, através de um mecanismo quase reflexo, a respetiva proveniência empresarial. Não basta, por isso, que a marca identifique um produto; é também necessário que o diferencie dos demais.

Paralelamente, a regulamentação das marcas destina-se a garantir a transparência e a lealdade de concorrência nas relações comerciais entre empresas, sendo esse, de resto, o fim último da propriedade industrial – cf. art. 1.º do C. de Propriedade Industrial (doravante CPI).

Como se refere no acórdão do TJUE no caso Canon, “(...) a função essencial da marca é garantir ao consumidor ou ao utilizador final a identidade de origem do produto que exhibe a marca, permitindo-lhe distinguir, sem confusão possível, aquele produto de outros que tenham proveniência diversa e que, para que a marca possa desempenhar o seu papel de elemento essencial do sistema de concorrência leal que o Tratado pretende criar e manter, deve constituir a garantia de que todos os produtos que a ostentam foram fabricados sob o controlo de uma única empresa à qual possa ser atribuída a responsabilidade pela qualidade daqueles (v., nomeadamente, o acórdão de 17 de Outubro de 1990, HAG II, C-10/89, Colect., p. I-3711, n.os 14 e 13) - ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — PROCESSO C-39/97. In <https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A442>.

*



Processo: 105/22.7YHLSB
Referência: 499114

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

3.2. Conforme resulta do disposto no art. 208.º do Código de Propriedade Industrial (doravante CPI), a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respetiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

Pressuposto básico da marca é a sua função distintiva, pelo que se considera que não deverão gozar dos efeitos jurídicos que decorrem da titularidade de uma marca os sinais que: a) sejam desprovidos de qualquer caráter distintivo; b) sejam constituídos, exclusivamente, pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra característica que confira um valor substancial ao produto; c) sejam constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos; d) sejam constituídos, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio – art. 209.º do CPI.

Obtido o registo da marca – que tem natureza constitutiva – o respetivo titular adquire o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina (art. 210.º do CPI), conferindo-lhe o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de atividades económicas, qualquer sinal se: a) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo; b) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo ou se esse sinal for semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos ou afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo, caso exista um risco de confusão ou associação no espírito do consumidor; c) Esse sinal for idêntico ou semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços abrangidos ou não pelo registo, caso a marca goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for uma marca da União Europeia, e o uso do sinal tire partido indevido do caráter distintivo ou do prestígio da marca ou possa prejudicá-los.

Para além disso, e como salvaguarda dos direitos de propriedade e exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina, a lei prevê no art. 231.º e 232.º do CPI a possibilidade de recusa do registo de uma marca, nomeadamente, nas seguintes situações-tipo:



Processo: 105/22.7YHLSB
Referência: 499114

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- a) **Reprodução de marca anteriormente registada** por outrem para produtos ou serviços idênticos;
- b) Reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a **imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;**
- c) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja idêntica aos produtos ou serviços a que a marca se destina;
- d) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina ou a imitação, no todo ou em parte, de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja idêntica ou afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina, se for suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão.

*

3.3. A situação contemplada nas als. a) e c) não oferece dúvidas, uma vez que abarca os casos de reprodução de marca ou logótipo anteriormente registado para produtos ou serviços idênticos, sendo uma mera decorrência do princípio da prioridade do registo.

Diferentemente, as situações previstas nas als. b) e d) carecem de uma exegese mais profunda, que passa pela averiguação da existência de uma **similitude de sinais** e uma **similitude de produtos e serviços** que sejam suscetíveis de **induzir em erro ou confusão** o consumidor ou que compreenda o **risco de associação** com a marca registada.

*

3.4. Na ponderação da **similitude dos sinais**, todos os fatores pertinentes, de natureza fonética, gráfica e conceptual, devem ser ponderados, por princípio, conjuntamente e de forma interdependente, mas conferindo-se particular atenção aos elementos dominantes dos sinais pretendidos. Como refere Josef Koler, citado por Luís Couto Gonçalves (in Propriedade Intelectual, Contratação e Sociedade de informação, Coleção de Estudos de Direito intelectual, Tomo IV, Almedina, 2022, p. 327), “o juízo comparativo deve ser feito por intuição sintética e não por dissecação analítica, ou seja, pela semelhança que resulta do conjunto de elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolada e separadamente”.

Em sentido similar, como vem afirmado no ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in www.dgsi.pt, trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para



Processo: 105/22.7YHLSB
Referência: 499114

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

as comparar. Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

Para avaliar a similitude de duas marcas não basta, porém, efetuar uma tríplice avaliação, de natureza fonética, gráfica e conceptual.

O valor relativo a atribuir a cada um dos parâmetros depende, em grande medida da estrutura do sinal, já que não é igual comparar marcas nominativas simples, marcas nominativas complexas, marcas gráficas ou marcas mistas.

Assim, na análise comparativa deverão distinguir-se situações em que os sinais são meramente nominativos (simples ou compostos), das situações em que os sinais são eminentemente gráficos, figurativos ou mistos.

Nas marcas nominativas simples (em que o sinal se reconduz à utilização de uma grafia e formatação normalizadas, sem qualquer representação gráfica, estilização ou cor), deverá proceder-se a uma visão de conjunto, sem decompor os elementos integrantes à sua unidade, aferindo se a impressão global criada por uma marca se distancia da outra.

O mesmo sucede com as marcas nominativas compostas, em que também se deve proceder a uma visão de conjunto, sem desintegrar os vocábulos que as compõem. Em todo o caso, deverá atribuir-se maior relevância ao elemento preponderante, de modo que, se se concluir que o elemento dominante da marca registanda é idêntico ou semelhante ao elemento constitutivo da marca anterior, deve considerar-se que há similitude de sinais.

Por seu turno, as marcas exclusivamente figurativas (em que as palavras, letras, números são apresentados de forma estilizada, ou utilizam uma característica gráfica ou uma cor ou em que há elementos exclusivamente figurativos, como um desenho) devem ser comparadas de um ponto de vista gráfico e conceptual. O significado conceptual da marca permitirá concluir se, apesar de distintos graficamente, os sinais evocam um conceito equivalente.

Tratando-se de sinais mistos, em que coexistem elementos nominativos e figurativos, o juízo comparativo deve ser feito globalmente (como sinais distintivos de natureza unitária), mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos prevalentes, sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (cf. Ferrer Correia, Lições de Direito Comercial, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331- 332), sendo que, nas marcas mistas, tem sido entendido



Processo: 105/22.7YHLSB

Referência: 499114

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

que por regra, o elemento nominativo deve ser considerado o elemento predominante – cf. Couto Gonçalves, Manual de Direito Industrial, Ed. Almedina, Nov. 2005, pág. 237, apud Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 1 de julho de 2020 (in dgsi.pt).

Em suma, no juízo a fazer acerca da imitação, deverá ter-se em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

A necessidade de apreciação global dos sinais em confronto foi claramente preconizada pelo TJUE no Acórdão Sabel/Puma, no qual se refere que «Esta apreciação global deve, no que respeita à semelhança visual, auditiva ou conceptual das marcas em causa, basear-se na impressão de conjunto produzida pelas marcas, atendendo, designadamente, aos elementos distintivos e dominantes destas. Com efeito, resulta da redacção do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da directiva, nos termos do qual «existe, no espírito do público, um risco de confusão...», que a percepção das marcas que tem o consumidor médio do tipo de produto ou serviço em causa desempenha papel determinante na apreciação global do risco de confusão. Ora, o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das suas diferentes particularidades»

- in <https://curia.europa.eu/juris/showPdf.jsf?jsessionid=69119AEFF822879D1B5DFB2AB6744BAD?docid=43450&pageIndex=0&doclang=PT&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=6064822>.

A análise de conjunto não impede que se proceda a um exame detalhado das características do sinal, designadamente a fim de aferir do elemento que se apresenta como dominante. O que se veda é a utilização de um procedimento que favoreça a desagregação do sinal, perdendo-se a sua visão de conjunto.

3.5. Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido (neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV., no Processo C-342/97, n.º 26).

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a percepção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas” — cf. Ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, I, pág. 97.



Processo: 105/22.7YHLSB
Referência: 499114

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Deve ainda considerar-se que o zelo e ponderação que este emprega no ato de aquisição dos produtos aumentam com o grau de conhecimento acerca do tipo de produto, minimizando, deste modo, o risco de confusão entre os respetivos sinais.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstrato, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspetiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

*

3.6. Quanto à **similitude de produtos**, a jurisprudência tem considerado que os produtos ou serviços devem ser concorrentes no mercado e ter a mesma utilidade e fim (vistos à luz do direitos das marcas), ter natureza semelhante (em termos de estrutura e características dos produtos e serviços), terem carácter concorrente ou complementar e enquadrando-se em idênticos circuitos e hábitos de distribuição dos produtos e serviços, ou seja, verificando-se a “possibilidade de tais produtos serem comercializados no mesmo sector ou nicho de mercado, ou seja, serem encontrados pelo consumidor normal e médio nos mesmos locais e circuitos comerciais e nessa medida, serem confundidos em termos de origem e credibilidade empresariais” - cf. Acórdão do TJUE **de 29 de Setembro de 1998.** – **Canon, in** <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:61997CJ0039&from=EN> e **acórdão do TRL de 5 de março de 2009, in dgsi.pt.**

Consideram-se complementares os produtos ou serviços que normalmente são procurados conjuntamente para satisfazerem idênticas necessidades dos consumidores (excluindo-se assim ligações inusuais ou assentes em critérios individuais não partilhados pelo consumidor habitual do produto/serviço).

São acessórios os produtos ou serviços que estão funcionalmente ligados, de forma que, a utilização de um poderá incrementar a experiência de uso do outro.

São substituíveis os produtos ou serviços que apresentam as mesmas características e funcionalidades, podendo ser adquiridos alternativamente, para satisfazer a mesma necessidade.

*

3.7. Finalmente, quanto ao **risco de confusão** o mesmo verificar-se-á quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, conseqüentemente, um produto por outro (os consumidores creem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).



Processo: 105/22.7YHLSB
Referência: 499114

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Segundo o Acórdão do TJUE, no caso Canon (ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — PROCESSO C-39/97):

«(...) importa observar que (...) o risco de confusão no espírito do público, que condiciona a aplicação do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, deve ser apreciado globalmente atentos todos os fatores relevantes do caso em apreço (acórdão de 11 de Novembro de 1997, SABEL, C-251/95, Colect., p. 1-6191, n.º 22).»

«A apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os fatores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e inversamente. A interdependência entre estes fatores encontra efetivamente expressão no décimo considerando da diretiva, segundo o qual é indispensável interpretar o conceito de semelhança em relação com o risco de confusão cuja apreciação, por seu turno, depende nomeadamente do conhecimento da marca no mercado e do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados.»

«Por outro lado, resulta da jurisprudência do Tribunal de Justiça que o risco de confusão é tanto mais elevado quanto o carácter distintivo da marca anterior se reconhece como importante (acórdão SABEL, já referido, n.º 24). Por conseguinte, como a proteção de uma marca registada depende, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, da existência de um risco de confusão, as marcas que tenham um carácter distintivo elevado, intrinsecamente ou em razão do conhecimento destas no mercado, gozam de uma proteção mais ampla do que aquelas cujo carácter distintivo é mais reduzido.»

«Daqui decorre que, para efeitos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, pode ter que se recusar o registo de uma marca, apesar de um menor grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados, quando a semelhança das marcas é grande e o carácter distintivo da marca anterior, em especial a sua notoriedade, é elevado. (...)»

In <https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A44>

*

3.8. Quanto ao **risco de associação**, o mesmo verifica-se quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (creem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos) - Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145.



Processo: 105/22.7YHLSB
Referência: 499114

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

A esse propósito, importa recordar que o artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da directiva só tem vocação para se aplicar se, em razão da identidade ou semelhança quer das marcas quer dos produtos ou serviços designados, «existir, no espírito do público, um risco de confusão que compreenda o risco de associação com a marca anterior». Ora, infere-se desta redação que o conceito de risco de associação não é uma alternativa ao conceito de risco de confusão, mas serve para precisar o seu alcance. A própria redação deste preceito exclui portanto que possa ser aplicado se não existir, no espírito do público, risco de confusão – in Acórdão do Tribunal De Justiça, 11 de Novembro de 1997.

in <https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?docid=43450&doclang=PT>

*

3.9. Entrando na análise da situação em apreço, verifica-se que a marca da titularidade da sociedade Puro Acaso, Lda é prioritária, encontrando-se registada desde 13-11-2007, encontrando-se assim preenchido o primeiro pressuposto de que depende a recusa do registo da marca posterior.

*

3.10. Por outro lado, a marca registanda encontra-se vocacionada para assinalar o mesmo tipo de produtos que a marca prioritária no que respeita à classe 43 (serviços de restaurante), pretendendo abarcar ainda os seguintes serviços: Fornecimento de alimentos e bebidas para clientes de restaurantes; fornecimento de alimentos e bebidas em restaurantes e bares; fornecimento de recensões de restaurantes e bares; realização de reservas e marcações para restaurantes e refeições; reserva de mesas em restaurantes; restaurantes de grelhados; restaurantes para turistas; serviços de alimentação e bebidas para clientes de restaurantes; serviços de alimentação e bebidas em clientes de restaurantes e bares; serviços de reservas de restaurantes; serviços de reservas para restaurantes e refeições; serviços de restaurante e bar; serviços de restaurantes incluindo instalações de bar licenciadas; serviços de restaurantes; serviços de restaurantes que fornecem comida para fora; serviços de restaurantes de comida para fora, serviços de restaurante com venda de comida para fora.

Apesar da categoria mais alargada de produtos incluída na classe 43, a realidade é que se tratam de serviços afins, acessórios ou complementares, todos visando a exploração ou o auxílio à exploração de restaurantes (ou bares), de serviços da mesma natureza e com a mesma finalidade e prestados no mesmo sector ou nicho de mercado.

De resto, não vem posta em causa pela recorrente a similitude dos serviços assinalados, discordando apenas da apreciação feita na sentença sobre o risco de confusão.

Assim sendo, concluímos pela existência de similitude de serviços prestados.



Processo: 105/22.7YHLSB
Referência: 499114

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

3.11. Resta apreciar se há ou não semelhanças entre as marcas.

No caso em presença, estamos perante dois sinais mistos, compostos por uma denominação e um sinal figurativo.

Os elementos nominativos são, em princípio, mais distintivos do que os elementos figurativos uma vez que o consumidor médio, ao referir-se a uma marca, fá-lo pelo nome do produto ou serviço assinalado e não pela descrição do elemento figurativo (a não ser que este elemento seja de tal forma impressivo que domine visualmente o conjunto e perdure mais facilmente na memória).

No caso *sub iudice*, em ambos os sinais há um elevado grau de semelhança a nível nominativo e conceptual, tratando-se de expressões verbais equivalentes, e muitas vezes usadas indistintamente, sendo a expressão “puro acaso” muitas vezes utilizada na linguagem comum em substituição do vocábulo isolado “acaso”.

Por outro lado, este elemento nominativo é o dominante no sinal, sobretudo se pensarmos, como referimos supra, que a memória do consumidor vai reter o elemento nominativo e não propriamente o desenho ou grafismo usado pelos sinais. Com efeito, no tráfego mercantil as notas verbais acabam por assumir preponderância sobre o aspeto gráfico porque no quotidiano os produtos ou serviços procuram-se pelo respetivo nome e não pelo seu grafismo. Tal sucede, em particular, na utilização dos motores de busca da internet, para pesquisar o contacto, telefone ou local em que é prestado o serviço ou fornecido o produto associado à marca, o qual se faz normalmente por palavras.

O facto de as marcas serem mistas – recorrendo, para além de um sinal nominativo a um sinal gráfico – não afasta a proximidade conceptual entre ambas, a qual avulta como elemento dominante.

Por outro lado – e decisivamente – os serviços oferecidos por uma e outra marca estão em concorrência direta (serviço de restaurante) ou, pelo menos, em relação de complementaridade ou substituíbilidade, o que agrava o risco de confusão ou associação. Cabe aqui chamar à colação a jurisprudência do TJUE no Acórdão SABEL/PUMA, C-251/95, Colect., p. 1-6191, n.º 22), no qual se refere que «A apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os fatores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, **um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e inversamente**. A interdependência entre estes fatores encontra efetivamente expressão no décimo considerando da diretiva, segundo o qual é indispensável interpretar o conceito de semelhança em relação com o risco de confusão cuja apreciação, por seu turno, depende nomeadamente do conhecimento da marca no



Processo: 105/22.7YHLSB

Referência: 499114

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

mercado e do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados.

Tal verifica-se no presente caso, em que um reduzido grau de semelhança do grafismo utilizado nos sinais (embora não, como vimos, do elemento conceptual) é compensado com a exata identidade do serviço oferecido (restaurante) ou com uma grande proximidade dos serviços oferecidos sob o sinal da marca registanda.

Em suma, considerando as semelhanças e identidades descritas, é provável que o consumidor possa confundir as marcas e pensar que os serviços solicitados têm a mesma proveniência empresarial, ou estão de alguma forma ligados por uma qualquer relação comercial/societária de grupo de empresas, tendo a empresa subdividido os produtos/serviços tendo em vista o respetivo público alvo. Daí que o consumidor médio pode ser levado a procurar os serviços de uma empresa (da recorrente ou da recorrida), crendo, falsamente, que procedem da mesma origem empresarial.

Sendo a função principal do direito das marcas diferenciar a origem empresarial dos produtos e serviços dos prestados pelos concorrentes, cremos que a coexistência das duas marcas não permitiria cumprir o objetivo em presença.

O facto de o INPI ter concedido o registo da marca nacional n.º 445938 “ACASO” (marca nominativa/verbal), em 1 de junho de 2009, posteriormente ao pedido de registo da marca nacional n.º 401152 “Acaso” para a categoria “vinhos”, não afasta a conclusão a que supra chegámos, uma vez que o produto em causa apresenta maior distância relativamente aos serviços oferecidos através da marca prioritária, não existindo assim a referida “relação de compensação” a que se refere o TJUE no acórdão citado.

Pelo que não resta senão concluir que o registo da marca nacional n.º 639702 deve ser recusado, mantendo-se a decisão recorrida do INPI.

IV. DECISÃO

Termos em que, vistos os princípios e as normas invocadas, se indefere o recurso apresentado, mantendo-se o despacho recorrido que recusou o registo da marca nacional n.º 639702

Custas pela recorrente (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da ação: €30.000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).



Processo: 105/22.7YHLSB

Referência: 499114

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Notifique.

*

Cumpra-se igualmente o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código).

*

Lisboa, 27 de setembro de 2022.

Assinado em 08-02-2023, por
Eleonora Viegas, Juiz Desembargador

Assinado em 08-02-2023, por
Ana Mónica Mendonça Pavão, Juiz Desembargador

Assinado em 08-02-2023, por
Luís Manuel Chaves da Fonseca Ferrão, Juiz Desembargador



Processo: 105/22.7YHLSB.L1
Referência: 19591947

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Processo n.º 105/22.7YHLSB.L1

Tribunal recorrido: Tribunal da Propriedade Intelectual – J3

Recorrente: Esteves e Carriço, Lda

Recorrido: Puro Acaso, Lda

*

Sumário: A apreciação da semelhança entre duas marcas não pode limitar-se a considerar apenas um elemento de uma marca complexa, devendo antes, sem critérios rígidos, ser considerada cada uma delas no seu conjunto e tomada em conta a interdependência entre os factores.

*

Acordam na Secção da Propriedade Intelectual, Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa:

I. Relatório

A **Esteves & Carriço, Lda** recorreu para o Tribunal da Propriedade Intelectual, ao abrigo do disposto nos arts. 38.º, alínea a), 39.º, n.º 1, 40.º, n.º 1 e 41.º do Código da Propriedade Industrial (CPI), do despacho do Director da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), proferido em 3 de Janeiro de 2022, pelo

qual foi recusado o registo da marca nacional n.º 639702




, com



Processo: 105/22.7YHLSB.L1
Referência: 19591947

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

fundamento em imitação da marca nacional n.º  n.º 401152, titulada pela sociedade **Puro Acaso, Lda.**

Foi proferida sentença que, julgando improcedente o recurso, manteve o despacho de recusa do registo da marca.

Inconformada com a sentença, dela apelou a Esteves e Carriço, Lda, formulando as seguintes conclusões:

a) Não se verificam-se semelhanças entre os conjuntos gráfico-figurativos e cromáticos da marca da Recorrente e a marca da Recorrida, o que torna muito difícil ou praticamente impossível para o consumidor confundir ou associar esses sinais distintivos.

b) É por demais evidente a dissemelhança do conjunto das marcas:



c) A marca “ACASO é encimada por um desenho de fantasia de cor azul bem característico, com o dizer, em baixo, “desde 1920”, ao passo que a marca “Puro Acaso” não é composta apenas por letras maiúsculas – como a marca “ACASO” – e está enquadrada e posicionada numa particular combinação de retângulos encarnados e castanhos e de um maior de cor verde.

d) É total e imediatamente apreendida a notória diferença entre a configuração e cores dos sinais distintivos em causa.



Processo: 105/22.7YHLSB.L1

Referência: 19591947

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

e) No presente caso, as marcas não são nominativas, antes marcas mistas com uma forte e predominante configuração gráfica e cromática.

f) É justamente esse conjunto gráfico e figurativo que devia ter sido considerado na sentença recorrida e que conduziria, necessariamente, à conclusão de que as marcas em apreço não são suficientemente semelhantes para gerarem qualquer risco de confusão ou errónea associação das mesmas, por banda do público consumidor.

g) A sentença recorrida incorreu assim numa redutora análise comparativa entre as marcas em causa, atenta a predominância visual dos elementos figurativos e cromáticos que dominam o conjunto das mesmas marcas

h) E mesmo que se considerasse apenas o elemento fonético ou gráfico – no que não se concede atenta a indiscutível natureza figurativa dos sinais em confronto – há uma clara diferença entre a grafia das marcas e sua pronúncia.

i) A expressão “PURO ACASO” tem um particular significado na língua portuguesa, que é o da ocorrência de um facto por “pura coincidência” ou “pura sorte”, conquanto que a expressão “ACASO” não tem esse significado específico, antes sendo uma mera possibilidade ou hipótese, pelo que as marcas são conceptualmente muito distintas.

j) Este exercício não é um complexo processo mental que escapa ao consumidor médio, sendo antes uma apreensão imediata de uma expressão corrente com um significado imediatamente perceptível.

k) O consumidor médio dos serviços em causa – restauração e afins – não confunde um restaurante com o nome “ACASO” de outro com o nome “PURO ACASO”, na medida em que se apresentam como nomes/expressões com uma natureza semântica distinta.

l) Não havendo risco de confundibilidade nem de indevida associação entre as marcas em causa, também não existe qualquer possibilidade da Recorrente, com a sua marca, mover concorrência desleal à titular do registo de marca anterior.



Processo: 105/22.7YHLSB.L1
Referência: 19591947

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

m) O próprio INPI concedeu o registo da marca nacional n.º 445938 “ACASO” (marca nominativa/verbal), pedido em 12 de março de 2009 e concedido em 1 de junho de 2009 – portanto, posteriormente ao pedido de registo da marca nacional n.º 401152 “Puro Acaso” e logótipo n.º 44499 “Puro Acaso” – sendo que essa marca “ACASO” assinala “vinhos”, que são produtos com afinidade aos serviços de restauração da marca prioritária.

n) Por uma questão de coerência de critérios de decisão, não pode agora vir o mesmo INPI a considerar que a marca registanda da recorrente, “ACASO” (para serviços de restauração e hotelaria) constitui uma imitação da marca “PURO CASO” (para serviços de restauração) quando o mesmo Instituto não considerou anteriormente quanto à marca “ACASO” (para vinhos), sendo certo que os serviços de restauração estão intimamente associados aos vinhos e outras bebidas.

o) A sentença recorrida erro no julgamento da matéria de facto e direito, com a ilegalidade da indevida aplicação do disposto nos arts. 238.º, n.º 1, alínea c) e 311.º, n.º 1, alínea a) do Código da Propriedade Industrial, pelo que deverá o registo de marca em apreço ser concedido.

Não foram apresentadas contra-alegações.

Colhidos os vistos, cumpre apreciar e decidir.

*

II. Questões a decidir

Nos termos dos artigos 635.º, n.º4 e 639.º, n.º1, do Código de Processo Civil, as conclusões delimitam a esfera de actuação do tribunal, exercendo uma função semelhante à do pedido na petição inicial. Esta limitação objectiva da actuação do Tribunal da Relação não ocorre em sede da qualificação jurídica dos factos ou relativamente a questões de conhecimento oficioso, desde que o processo contenha os elementos suficientes a tal conhecimento (artigo 5.º, n.º3, do Código de Processo Civil). Também não pode este Tribunal



Processo: 105/22.YHLSB.L1
Referência: 19591947


Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

conhecer de questões novas que não tenham sido anteriormente apreciadas porquanto, por natureza, os recursos destinam-se apenas a reapreciar decisões proferidas.

Assim, sendo o objecto do recurso balizado pelas conclusões do apelante, a única questão a decidir é se a sentença incorreu em erro de julgamento e se o registo da marca



nacional n.º 639702  , constitui ou não imitação da marca nacional n.º 401152



e/ou se a sentença incorreu em erro quanto à possibilidade de concorrência desleal.

*

III. Fundamentação

III.1. Os factos

Na sentença foram considerados provados os seguintes factos:

1. Em 10/03/2020, a Recorrente pediu o registo da marca nacional n.º 639702:



2. O pedido destinava-se a abranger os seguintes produtos da classe 43, da classificação de Nice: Fornecimento de alimentos e bebidas para clientes de restaurantes; fornecimento de alimentos e bebidas em restaurantes e bares; fornecimento de recensões de restaurantes e bares; realização de reservas e marcações para restaurantes e refeições; reserva



Processo: 105/22.7YHLSB.L1

Referência: 19591947

Tribunal da Relação de Lisboa

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

de mesas em restaurantes; restaurantes de grelhados; restaurantes para turistas; serviços de alimentação e bebidas para clientes de restaurantes; serviços de alimentação e bebidas em clientes de restaurantes e bares; serviços de reservas de restaurantes; serviços de reservas para restaurantes e refeições; serviços de restaurante e bar; serviços de restaurantes incluindo instalações de bar licenciadas; serviços de restaurantes; serviços de restaurantes que fornecem comida para fora; serviços de restaurantes de comida para fora, serviços de restaurante com venda de comida para fora.

3. Em 28/05/2020, José Maria Feijó Santos Gomes apresentou reclamação, alegando a prioridade do pedido de registo da marca:



4. Em 27/05/2020, Puro Acaso, Lda apresentou reclamação, alegando a prioridade do registo da marca nacional n.º 401152, o qual foi solicitado a 21-04-2006 e concedido por despacho do INPI de 13-11-2007, para assinalar “Serviços de Restauração”, na classe 29.:



5. O direito invocado por José Maria Feijó Santos Gomes, tendo por objeto o pedido de marca nacional n.º 639329 caducou na sequência de despacho de recusa, proferido em 04-01-2021 e publicado no Boletim da Propriedade Industrial n.º 4/2021, em 2021.01.07.

6. O INPI recusou o registo da marca referida em 1.º, por despacho do Diretor do Instituto, de 30 de dezembro de 2021.

7. O INPI concedeu o registo da marca nacional n.º 445938 “ACASO” (marca nominativa/verbal), pedido em 12 de março de 2009 e concedido em 1 de junho de 2009 para o produto “vinhos”.



Processo: 105/22.7YHLSB.L1

Referência: 19591947

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*

III.2. Do mérito do recurso

2.1. imitação

De acordo com o disposto no art. 232.º, n.º1 al. b) do Código da Propriedade Industrial (CPI) constitui fundamento de recusa do registo de marca a *reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.*

No que respeita ao conceito de imitação ou usurpação dispõe o art. 238.º do CPI que:

1 - A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:

a) A marca registada tiver prioridade;

b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;

c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

2 - Para os efeitos da alínea b) do número anterior:

a) Produtos e serviços que estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem não ser considerados afins;



Processo: 105/22.7YHLSB.L1

Referência: 19591947

Tribunal da Relação de Lisboa


Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

b) Produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem ser considerados afins.

3 - Considera-se imitação ou usurpação parcial de marca o uso de certa denominação de fantasia que faça parte de marca alheia anteriormente registada.

No caso não vem posta em causa nem a prioridade do registo da marca nacional

n.º 401152 , concedido em 13.11.2007, nem a afinidade dos serviços assinalados pelas marcas em confronto: a marca prioritária assinalando serviços de restauração e a marca registanda os serviços que constam do ponto 2 da matéria de facto provada.

Em causa está, apenas, o preenchimento do requisito previsto na al. c) do n.º 1 do citado art. 238.º, a existência de uma semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação.



As marcas são mistas, ou seja, são compostas não só por elementos nominativos, mas também por elementos figurativos ou desenhísticos.

Quanto aos elementos figurativos não existe semelhança alguma, sendo mesmo impressivamente distintos.



Processo: 105/22.7YHLSB.L1

Referência: 19591947



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

No que respeita aos nominativos, no caso da marca prioritária são PURO ACASO e, na marca registanda, ACASO e DESDE 1920. Assim, esta reproduz a palavra ACASO que faz parte da composição do sinal prioritário.

A comparação de sinais distintivos deve basear-se numa impressão de conjunto desses sinais, sem dissecação de pormenores, considerando que o consumidor apreende normalmente uma marca como um todo, por intuição sintética, sem proceder a uma dissecação analítica das diferentes particularidades e ainda, que a comparação ocorre de forma sucessiva e não simultânea¹.

Visualmente, a mancha resultante quer de ACASO e PURO ACASO quer dos

sinais   não tem semelhanças. A impressão que causam PURO ACASO (duas palavras separadas, uma com quatro e outra com cinco letras, desenhadas a branco, uma em cima da outra, num fundo verde) e ACASO (uma única palavra com cinco letras, desenhada a azul e ocupando toda a largura do sinal, de fundo branco), é bastante diferente. Tal como a cor azul e o desenho característico da azulejaria portuguesa são elementos que facilmente ficam retidos na memória do consumidor que se depara com a marca registanda, e, no caso da marca prioritária, a forma quadrada do sinal e as cores, em especial a verde.

A sentença recorrida considerou que existe um elevado grau de semelhança a nível nominativo e conceptual, por se tratar de expressões verbais equivalentes e muitas vezes usadas indistintamente, sendo o elemento nominativo dominante por ser aquele que vai ficar retido na memória do consumidor.

Quanto aos elementos nominativos, para além da coincidência fonética do elemento ACASO, fruto da sua reprodução, nenhuma outra existe mesmo atribuindo diminuta relevância (como de resto se fez na composição do sinal) aos elementos DESDE 1920. É que

¹ Neste sentido, TJUE, proc. C-251/95, ac. Sabel/Puma; Pedro Sousa e Silva, op. cit, p. 279/286 e jurisprudência aí citada




Processo: 105/22.7YHLSB.L1
Referência: 19591947

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

no caso da marca prioritária vê-se, lê-se e ouve-se, *pu-ro-a-cá-so* e, no caso da marca registanda *a-cá-so*. Dois vocábulos na marca prioritária e apenas um no caso da marca

registanda. E não se vê que o consumidor perante a marca  vá desconsiderar o elemento PURO – que é o primeiro que se lê, que se diz e ouve, e que está desenhado em cima de ACASO, sendo o único que começa por uma letra maiúscula - e não perceba instintivamente que se está perante duas marcas diferentes.

Como sublinhado na sentença, no quotidiano os produtos ou serviços assinalados pelas marcas procuram-se pelo respectivo *nome*. E não só se procuram (v.g. na internet, em qualquer motor de busca) como se transmitem, oralmente. Mas, no caso, sê-lo-ão por «acaso» e «puro acaso» (e eventualmente «restaurante»), o que fará diferença. Ainda que «acaso» e «puro acaso» possam às vezes ser indistintamente usadas na linguagem corrente, são diferentes, não transmitem exactamente a mesma ideia, servindo o elemento «puro» para enfatizar que é apenas acaso, sem concorrência de qualquer outro factor. Num caso é ACASO e no outro PURO ACASO, pelo que, mesmo na oralidade, a marca prioritária não será transmitida apenas como ACASO e sim como PURO ACASO.

Acresce, como se referiu já, que, por norma, o consumidor dá maior relevo e presta mais atenção aos vocábulos iniciais. Sendo PURO a primeira palavra do conjunto PURO ACASO, é o primeiro elemento a ser percebido e ficará, certamente, memorizado².

E não podemos negligenciar a composição dos sinais no seu todo, incluindo

também os distintos elementos figurativos em  e . A

² V. acórdão do TGUE de 14.07.2005, proc. T-312/03 (SELENIUM ACE)



Processo: 105/22.7YHLSB.L1
Referência: 19591947



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

predominância dos elementos nominativos na análise comparativa dos sinais mistos não pode conduzir ao extremo de desconsiderar totalmente os outros elementos³.

Conceptualmente, ACASO e PURO ACASO ainda que remetam, ambas, para a ideia de aleatoriedade, algo imprevisto ou inesperado, no caso de PURO ACASO há um reforço dessa ideia, a exclusão sequer da possibilidade de intervenção de outro factor senão o «caso». Daí que o consumidor não vá negligenciar o primeiro elemento PURO ao deparar-se



com a marca , elemento que não existe na marca  que, além disso, é tão diferente visualmente. Na comparação das marcas deve atender-se ao que o consumidor retém de cada marca quando não a tem à sua frente, a reminiscência que ficou na sua memória e que lhe permite reconhecer o sinal quando o voltar a encontrar. Sendo a primeira regra, sempre, a da impressão global.⁴

O consumidor que releva no contexto das marcas é uma figura flexível, variável em função, nomeadamente, da natureza, características e preços dos produtos distinguidos. Presumindo-se normalmente informado e razoavelmente atento, o seu grau de atenção pode variar em função do tipo bens ou serviços e do grau de conhecimento e experiência, sendo que tenderá a ser mais baixo nos comportamentos de consumo quotidiano e mais alto quando estão em causa bens dispendiosos, tecnicamente sofisticados, perigosos, produtos farmacêuticos, serviços financeiros, imobiliários e outros, bem como nos casos de lealdade à marca⁵.

Ora, o consumidor médio de restaurantes e afins insere-se neste último grupo. Trata-se de um sector que tem vindo a ser alvo de crescente atenção, não só pela mera satisfação da necessidade de alimentos mas, sobretudo, de diferentes experiências não só

³ V. acórdão de 12.07.2007 do TGUE, proc. C-334/05

⁴ Pedro Sousa e Silva, “Direito Industrial, Noções Fundamentais”, Almedina, 2019, 2ª ed., p.280/281

⁵ Cfr. ac. TRL de 24.02.2022, proc. n.º 452/20.2YHLSB.L1-PICRS



Processo: 105/22.7YHLSB.L1
Referência: 19591947

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão


Apelações em processo comum e especial (2013)

gastronómicas, mas também sociais e culturais. Assim, seja por querer (ou não) repetir a experiência, compará-la com outras ou transmiti-la em conversas, o consumidor médio está especialmente atento às marcas que os distinguem.

A sentença considerou que, considerando as semelhanças e identidades descritas, é provável que o consumidor possa confundir as marcas e pensar que os serviços solicitados têm a mesma proveniência empresarial, ou estão de alguma forma ligados por uma qualquer relação comercial/societária de grupo de empresas, tendo a empresa subdividido os produtos/serviços tendo em vista o respetivo público alvo. Daí que o consumidor médio pode ser levado a procurar os serviços de uma empresa (da recorrente ou da recorrida), crendo, falsamente, que procedem da mesma origem empresarial.

Adiantando, diremos que não se vê que as marcas tenham semelhanças tais que induzam facilmente o consumidor a crer que têm a mesma proveniência empresarial ou que existe alguma relação comercial entre as titulares. Não seguramente, afigura-se, só por terem a mesma palavra ACASO. Visualmente, como dissemos já, são assinalavelmente diferentes, o que também é retido pelo consumidor médio (desde logo uma é essencialmente azul e a outra verde, o sinal da registanda tem elementos desenhísticos mais tradicionais - o que é acentuado pela referência a DESDE 1920 – e os da prioritária mais contemporâneos) e, uma será pesquisada e transmitida como ACASO e a outra como PURO ACASO. Na memória do consumidor não ficará certamente apenas retida a palavra ACASO da marca prioritária, e sim as palavras PURO ACASO e a impressiva composição cromática do sinal. As diferenças, no caso, prevalecem sobre as semelhanças.

O que poderá, legitimamente, induzir o consumidor a crer que os serviços de

restauração  têm a mesma origem empresarial ou que, sendo diferentes, as entidades empresariais estão economicamente associadas ou têm alguma relação com os




Processo: 105/22.7YHLSB.L1
Referência: 19591947


Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)




serviços distinguidos com a marca ? Seguramente, afigura-se, não o facto de usarem na composição das marcas a mesma palavra ACASO, sendo tão diferente o elemento visual da composição dos sinais, a “mancha” que causa uma impressão à vista (e na memória) do




consumidor. O registo da marca  não confere ao seu titular um exclusivo sobre o vocábulo «acaso» para distinguir serviços de restauração ou afins. Sendo a palavra ACASO comum na língua portuguesa e com um significado tão apreensível, é o elemento PURO associado a ACASO e aos elementos figurativos/desenhísticos do sinal que, conjuntamente, contribuem para tornar diferente, distintiva, reconhecível, a marca prioritária; que a distingue afinal de todas as outras marcas que possam também usar na sua composição a palavra «acaso» para distinguir serviços semelhantes ou com afinidade.



Sendo que, para que o consumidor seja induzido a crer que  e



 fazem parte de uma mesma “família” ou série de marcas (na sentença sugere-se que o consumidor possa ser induzido a crer que a titular da marca prioritária subdividiu os produtos/serviços tendo em vista o respectivo público alvo) seria necessário mais do que a mera reprodução do vocábulo ACASO, único elemento comum em dois sinais com uma impressão de conjunto tão distinta. Mesmo o desenho do elemento ACASO e o respectivo destaque nos dois sinais, não tem qualquer semelhança.

A apreciação da semelhança entre duas marcas não pode limitar-se a considerar apenas um elemento de uma marca complexa, devendo antes, sem critérios rígidos, ser considerada cada uma delas no seu conjunto e a interdependência entre os factores tomados



Processo: 105/22.7YHLSB.L1

Referência: 19591947

Tribunal da Relação de Lisboa

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

em conta, como sublinhado pelo TJUE no acórdão CANON⁶ citado na sentença recorrida. E nada na marca registanda, excluindo a coincidência do elemento nominativo ACASO, nos remete para a marca prioritária.

Pelo que não se afigura verosímil que o consumidor, ao deparar-se com o sinal registando e mesmo apercebendo-se da coincidência de ACASO, seja induzido a associá-lo ao sinal prioritário ou à sua titular.

Tudo sopesado, entendemos que a reprodução do elemento ACASO não é, face à inexistência de qualquer outra semelhança e tendo em conta as fortes dissemelhanças das duas marcas em confronto, suficiente para que se conclua pela existência de imitação, seja por confusão *stricto sensu*, ou por associação.

2.2. possibilidade de concorrência desleal

A Recorrente alegou que a sentença incorreu em erro ao fazer indevida aplicação, também, do disposto no art. 311.º, n.º 1, alínea a) do Código da Propriedade Industrial. Preceito que dispõe que, *constitui concorrência desleal todo o acto de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica, nomeadamente: a) Os actos susceptíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue.*

A sentença abordou a questão da susceptibilidade de criar confusão entre as empresas e/ou estabelecimentos ao apreciar o risco de o consumidor ser induzido a associar as duas marcas em confronto a uma mesma origem empresarial, tendo em consideração que *os serviços oferecidos por uma e outra marca estão em concorrência directa (serviços de restaurante) ou, pelo menos, em relação de complementaridade ou substituíbilidade, o que agrava o risco de confusão ou associação (...)* Daí que o consumidor médio pode ser levado

⁶ Ac. de 29.9.1998, proc. C-39/97



Processo: 105/22.7YHLSB.L1

Referência: 19591947

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

a procurar os serviços de uma empresa (da recorrente ou da recorrida), crendo, falsamente, que procedem da mesma origem empresarial.

Na fundamentação da sentença não existe qualquer referência ao art. 311.º do CPI, tendo-se concluído apenas pela existência de imitação, fundamento de recusa do registo da marca previsto no art. 232.º, n.º1, al. c) do CPI, que não, também, pela verificação do fundamento previsto na al. h) do n.º1 do referido artigo (*o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção*).

Sendo que, a respeito, vimos já que não se verifica a imitação da marca prioritária



pela marca registanda



ACASO

, pese embora a reprodução do elemento nominativo ACASO, única semelhança entre os dois sinais e que não se mostra suficiente para concluir que o consumidor pode ser facilmente induzido em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação. Não existindo o risco de confusão ou de associação, não poderá concluir-se que o registo da marca favorecerá a prática de actos de concorrência



ACASO

desleal. O registo da marca ACASO não propiciará um desvio de clientela uma vez que não é, por si só, apta a criar uma confusão com os produtos ou serviços assinalados com a marca



ou com a empresa ou o estabelecimento que usem aquela marca no comércio.

A concorrência é em si mesmo desejável, sem prejuízo de a liberdade de concorrência entre os agentes económicos dever ser ordenada por regras jurídicas. A função que a propriedade industrial desempenha, de acordo com o art. 1.º do CPI, é a de garantir a lealdade da concorrência, pela atribuição de direitos privativos sobre os diversos processos




Processo: 105/22.YHLSB.L1
Referência: 19591947

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)



técnicos de produção e desenvolvimento da riqueza. Ora, o registo da marca  não põe em risco a lealdade dessa concorrência.

Pelo que se impõe concluir pela procedência do recurso.

*

IV. Decisão

Pelo exposto, acordam em julgar o recurso **procedente**, revogar a sentença



recorrida e conceder o registo da marca nacional n.º 639702 .

Custas pela Recorrente (art. 527.º do CPC).

Lisboa, 8.02.2023

Eleonora Viegas (Relatora)

Ana Mónica Mendonça Pavão (1ª Adjunta)

Luís Ferrão (2º Adjunto)

Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – Juiz 1, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 676955, julga recurso improcedente e mantém o despacho de concessão proferido pelo INPI.

Assinado em 13-02-2023, por
Luís Miguel Caldas, Juiz de Direito



Processo: 337/22.8YHLSB
Referência: 517391

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

*

BIANCA-MODEN GMBH & CO. KG, com sede na Alemanha, veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 39.º do Código da Propriedade Industrial (CPI), interpor recurso judicial do despacho de 13 de Maio de 2022, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial,



MARIA BIANCA

de concessão do registo da marca nacional n.º 676955 **PORTUGAL** a favor de CATARINA PESSANHA & LUÍS PESSANHA, Lda., actualmente **ASSUNÇÃO E LEAL, Lda.**, com sede em Portugal.

*

A recorrente alegou, em síntese, que:

- Tem devidamente protegida a designação BIANCA como a sua principal marca de produtos.

- A decisão recorrida fez uma incorrecta apreciação dos preceitos legais aplicáveis e o registo da marca nacional n.º 676955 deveria ter sido recusado, com fundamento na susceptibilidade de confusão com a marca da recorrente e em concorrência desleal, nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 1, alíneas b) e h), do CPI;

- Ocorre, ainda, infracção da denominação social da recorrente que integra a designação BIANCA, formada pela expressão BIANCA-MODEN GMBH & CO. KG.

*

Dado cumprimento ao estatuído no artigo 42.º do CPI, o INPI remeteu o processo administrativo a este Tribunal.

Citada a parte contrária, titular da marca nacional n.º 676955, a mesma apresentou alegações, nos termos do artigo 43.º do CPI, sustentando, em primeiro lugar, a caducidade do direito ao recurso.

Sem prescindir, a recorrida pugna pela manutenção da decisão impugnada, por entender que a marca foi devidamente concedida, alegando, em síntese, que:

- A marca da recorrida é constituída, além da palavra BIANCA, pela aposição da palavra com o mesmo destaque, MARIA; pelo elemento figurativo que é uma borboleta; e pelo elemento geográfico, em tamanho menor, PORTUGAL.



Processo: 337/22.8YHLSB
Referência: 517391

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- A marca da recorrente é exclusivamente gráfica **B / A N C A** com o elemento distintivo de fantasia que é um "I" manifestamente inclinado e a marca mista da recorrida, gráfica e figurativa, é totalmente distinta;

- A eventual coexistência de ambas as marcas no mercado da União Europeia não induz os consumidores em erro, não existindo um risco de associação da marca da recorrida com a marca da recorrente, não se encontrando preenchidos todos os requisitos previstos no artigo 238.º, n.ºs 1 e 3 do CPI, em particular, a semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra.

*

Da exceção de caducidade:

Diz a recorrida que ocorreu a caducidade do direito *à acção*, atendendo ao prescrito no artigo 41.º do CPI, o que constitui excepção peremptória, conduzindo à sua absolvição do pedido (artigo 576.º, n.º 3, do Código de Processo Civil).

Para tanto entende que o recurso apenas deu entrada no Tribunal no dia 8 de Setembro de 2022. Assim, uma vez que o despacho que concedeu a marca impugnada data de 16 de Maio de 2022 e foi publicado no Boletim da Propriedade Industrial n.º 102/2022, de 25 de Maio de 2022, o prazo de interposição do recurso terminaria em 25 de Julho de 2022, data em que os tribunais se encontravam em férias judiciais e o termo do prazo para recorrer transferir-se-ia para o dia 1 de Setembro de 2022.

Respondeu a recorrente que, conforme resulta da mera observação do histórico de actos processuais do *citius*, o requerimento que deu início ao processo de recurso entrou no Tribunal no dia 9 de Agosto de 2022.

Decidindo.

Não assiste razão à recorrida uma vez que a análise do histórico do *citius* comprova, sem margem para quaisquer dúvidas, que o recurso foi interposto a 9 de Agosto de 2022, sendo que o prazo recursal terminava no dia 1 de Setembro de 2022.

Em face do exposto, julga-se improcedente a excepção peremptória de caducidade, consignando-se que o recurso é tempestivo.

*



Processo: 337/22.8YHLSB
Referência: 517391

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado.




As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas e têm interesse em agir.

Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito do recurso e que cumpra agora conhecer.

*

Questões a decidir

A questão a decidir no recurso judicial *sub judice* consiste em determinar se deve ser mantida ou revogada a decisão do INPI que concedeu o registo da marca nacional n.º


676955  , com base na existência prévia do registo da marca da União Europeia n.º 017997228  e da denominação social BIANCA-MODEN GMBH & CO. KG.

*

Fundamentação de facto

Considerando a prova documental inserta nos autos pela recorrente e pela recorrida, bem como a documentação junta ao processo administrativo que correu termos no INPI, a matéria de facto relevante a atender para decidir este recurso é a seguinte:

1. Em 1 de Dezembro de 2021, a recorrida requereu o registo da marca nacional


MARIA BIANCA
PORTUGAL

para

assinalar produtos incluídos na classe 25, da Classificação Internacional de Nice – “Vestuário”.

2. O pedido de registo foi inserto no Boletim Nacional da Propriedade Industrial n.º 244/2021, publicado em 17 de Dezembro de 2021.
3. A recorrente, em 17 de Fevereiro de 2022, reclamou contra a concessão da marca



Processo: 337/22.8YHLSB
Referência: 517391

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

nacional n.º 676955 invocando os seus direitos de Propriedade Industrial sobre a marca da União Europeia n.º 17997228, **BIANCA** cujo registo foi solicitado em 7 de Dezembro de 2018 e concedido em 19 de Junho de 2019, destinando-se a assinalar, entre outros produtos, “Vestuário, calçado, chapelaria”, da classe 25 e a denominação social **BIANCA-MODEN GMBH & CO. KG**.

4. Na reclamação apresentada no INPI, foi invocado, por um lado, violação do estatuído no artigo 238.º, n.º 1, alínea c), do CPI e que o uso da marca n.º 676955 seria susceptível de causar situações de concorrência desleal, independente das intenções da recorrida.
5. O Técnico Superior do Departamento de Marcas, Desenhos e Modelos do INPI emitiu parecer defendendo a concessão do registo da marca nacional n.º 676955.
6. Este Parecer mereceu a concordância do Senhor Director de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que, no uso de uma subdelegação de competências do Conselho Directivo, proferiu o despacho “*Concordo. Notifique-se*”, datado de 16 de Maio de 2022.



MARIA BIANCA
PORTUGAL

7. O registo da marca **MARIA BIANCA PORTUGAL** foi publicado no Boletim da Propriedade Industrial n.º 102/2022, de 25 de Maio de 2022.
 - Está ainda provado que:
8. Por sentença do *Juiz 3* do Tribunal de Propriedade Intelectual, de 23 de Maio de 2022, proferida no Proc. n.º 95/22.6YHLSB, em recurso judicial interposto pela ora recorrente de despacho do INPI, foi recusado o registo da marca nacional n.º 665625 “L OLA BIANKA”.
9. Por decisão da “Oficina Espanhola de Patentes e Marcas”, de 1 de Agosto de 2016, foi considerado existir confundibilidade da marca recorrente e da marca “BIANCA Y KOKO WEDDING”.



Processo: 337/22.8YHLSB
Referência: 517391

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

10. Por decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial de França, de 17 de Janeiro de 2017, foi considerado existir confundibilidade da marca recorrente e da marca "IVANA BIANCA".
11. Por decisão do Instituto Italiano de Marcas e Patentes, de 31 de Julho de 2017, foi considerado existir confundibilidade da marca recorrente e da marca "LUISABIANCA".

*

Não se provaram quaisquer outros factos relevantes para a boa decisão da causa.

*

Fundamentação de Direito

Neste recurso, como antes se aduziu, importa analisar se o INPI errou ao conceder o



MARIA BIANCA
PORTUGAL

registo da marca , em face da existência da marca europeia

previamente registada **B/ANCA** , nomeadamente na avaliação dos elementos distintivos e dominantes dos sinais em confronto, com fundamento na susceptibilidade de confusão da marca da recorrida com a marca da recorrente e em concorrência desleal, nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 1, alíneas b) e h), do CPI.

Começemos, primeiro, pelo quadro legal pertinente.

O artigo 1.º do CPI dispõe que a propriedade industrial desempenha a função de garantir a lealdade da concorrência, pela atribuição de direitos privativos sobre os diversos processos técnicos de produção e desenvolvimento da riqueza.

Um desses direitos privativos é a marca, entendida como "o sinal adequado a distinguir os produtos ou serviços de um dado empresário em face dos serviços e produtos dos demais, ou, por outras palavras, o sinal destinado a individualizar produtos ou mercadorias, ou serviços, e a permitir a sua diferenciação de outros da mesma espécie" – Carlos Olavo, *Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal*, 2.ª edição, 2005, p. 72.

Nos termos do disposto no artigo 208.º do CPI "a marca pode ser constituída por um



Processo: 337/22.8YHLSB
Referência: 517391

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respectiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objecto da protecção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas”.

“Esta enunciação (pela positiva) é complementada pela delimitação (negativa) decorrente do art. 209.º do CPI, que enumera os sinais insusceptíveis de ser registados como marca, e do art. 231.º do CPI, que enuncia os motivos absolutos de recusa do registo (reflectindo este último, no essencial, o regime dos arts. 4.º da DHM e 7.º do RMUE). (...) Dessas normas resulta, pois, que os requisitos essenciais para que um sinal possa constituir uma marca são o carácter distintivo e a determinabilidade” – Pedro Sousa e Silva, *Direito Industrial – Noções fundamentais*, 2.ª edição, 2020, pp. 214-215.

A marca consiste, em síntese, num sinal ou conjunto de sinais distintivos de produtos ou serviços comercializados por um empresário ou empresa e propostos ao consumidor, destinada a identificar a proveniência de um produto ou serviço.

Como se referiu no sumário do Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 13 de Maio de 2003 (Processo n.º 03A1134), cujos ensinamentos mantêm plena pertinência: “A função essencial da marca é garantir ao consumidor e/ou ao utilizador final a identidade de origem do produto que exhibe a marca, permitindo-lhe distinguir, sem confusão possível, aquele produto ou serviço de outros que tenham proveniência diversa. A marca desempenha uma função jurídica e económica, individualizando produtos ou serviços e permitindo a sua diferenciação de outros da mesma espécie, o que permite uma associação na mente do consumidor entre a marca que assinala um produto ou serviço e as diversas características que lhe venha a atribuir. Quando, cumulativamente, o grau de semelhança das marcas em causa e o grau de semelhança dos produtos ou serviços designados por essas marcas são suficientemente elevados, existe risco de confusão”.

Pressuposto básico da marca é, reitera-se, a sua função distintiva, pelo que, segundo o artigo 209.º do CPI, se considera que não deverão gozar dos efeitos jurídicos que decorrem da titularidade de uma marca os sinais que: a) sejam desprovidos de qualquer carácter



Processo: 337/22.8YHLSB
Referência: 517391

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

distintivo; b) sejam constituídos, exclusivamente, pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra característica que confira um valor substancial ao produto; c) sejam constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos; d) sejam constituídos, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio.

Destarte, a composição das marcas é em princípio livre, embora haja restrições impostas por lei ou pelos princípios da eficácia distintiva da verdade, novidade, independência e licitude - cf. artigos 231.º e 232.º do CPI.

Uma vez registada, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 249.º do CPI, a marca confere ao seu titular o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal se:

a) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo;

b) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo ou se esse sinal for semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos ou afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo, caso exista um risco de confusão ou associação no espírito do consumidor;

c) Esse sinal for idêntico ou semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços abrangidos ou não pelo registo, caso a marca goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for uma marca da União Europeia, e o uso do sinal tire partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca ou possa prejudicá-los.

É relevante recordar que, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento e do Conselho, de 14 de Junho de 2017, que estabelece regras e condições à escala da União Europeia (UE) para a concessão de uma marca da UE, a marca da UE, enquanto objecto de propriedade, é considerada na sua totalidade, e para o conjunto do território da União, como uma marca nacional registada no Estado-Membro, dispondo o



Processo: 337/22.8YHLSB
Referência: 517391

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

artigo 9.º deste Regulamento:

1. *O registo de uma marca da UE confere ao seu titular direitos exclusivos.*

2. *Sem prejuízo dos direitos dos titulares adquiridos antes da data de depósito ou da data de prioridade da marca da UE, o titular dessa marca da UE fica habilitado a proibir que terceiros, sem o seu consentimento, façam uso, no decurso de operações comerciais, de qualquer sinal em relação aos produtos ou serviços caso o sinal seja:*

a) Idêntico à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos àqueles para os quais a marca da UE foi registada;

b) Idêntico ou semelhante à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos ou afins àqueles para os quais a marca da UE foi registada, se existir risco de confusão no espírito do público; o risco de confusão compreende o risco de associação entre o sinal e a marca; (...)

O Regulamento equipara a marca da União Europeia, enquanto direito de propriedade, à marca nacional registada num Estado membro.

A nível nacional, obtido o registo da marca – que tem natureza constitutiva – o respectivo titular adquire o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina (artigo 210.º do CPI), conferindo-lhe o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal se: esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo; esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo ou se esse sinal for semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos ou afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo, caso exista um risco de confusão ou associação no espírito do consumidor; esse sinal for idêntico ou semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços abrangidos ou não pelo registo, caso a marca goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for uma marca da União Europeia, e o uso do sinal tire partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca ou possa prejudicá-los.

Nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 1, alínea b), do CPI, constitui fundamento de recusa do registo da marca a “reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente



Processo: 337/22.8YHLSB
Referência: 517391

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada”.

Por sua vez, decorre da alínea h) daquele preceito legal que constitui também fundamento de recusa do registo da marca “o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção”.

Finalmente, dispõe o artigo 238.º do referido Código que a marca registada se considera imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:

“a) A marca registada tiver prioridade;

b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;

c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

2 - Para os efeitos da alínea b) do número anterior:

a) Produtos e serviços que estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem não ser considerados afins;

b) Produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem ser considerados afins.”

Isto dito, regressemos ao caso sob análise, a fim de indagar se haveria base factual para o INPI ter recusado o registo da marca da recorrida com fundamento no registo da marca da recorrente e na sua denominação social

É inequívoco que o registo da marca da recorrente é prioritário em face do pedido de registo da marca da União Europeia n.º 17997228, apresentado em 7 de Dezembro de 2018, não restando dúvidas que se encontra preenchido o requisito do artigo 238.º, n.º 1, alínea a), do CPI.

Por outro lado, está demonstrado que os produtos assinalados pela marca n.º 676955 são idênticos e afins aos produtos distinguidos pela marca da recorrente, conforme decorre do artigo 238.º, n.º 1, alínea a), do CPI.

Resta, assim, analisar o último dos requisitos contido na alínea c) do n.º 1 do artigo 238.º, ou seja, saber se a marca n.º 676955 apresenta, em relação à marca prioritária da



Processo: 337/22.8YHLSB
Referência: 517391

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

recorrente, semelhanças susceptíveis de induzir os consumidores em erro, confusão ou associação fáceis.

Na decisão do INPI considerou-se que “do confronto entre o sinal requerido e os sinais dos direitos prioritariamente registados, abaixo reproduzidos, nos respetivos conjuntos, não ressaltam semelhanças gráficas, fonéticas, figurativas ou outras suscetíveis de gerar o risco de confusão ou de associação necessário para que se considere preenchido o conceito jurídico de imitação”.

Referindo-se, outrossim, “no entendimento perflhado por vasta doutrina e jurisprudência, o que mais releva para se determinar a existência de imitação é a impressão do conjunto, sendo que é esta que sensibiliza o público consumidor (entre outros, Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 22.04.2004, Processo 04B541, disponível em www.dgsi.pt, Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 03.11.1981, in BMJ, n.º 311, p. 311-401)” (sic).

Adianta-se desde já que se concorda com a análise e as conclusões do INPI.

Recordando as marcas em confronto são as seguintes:

Marca nacional n.º 676955	Marca europeia n.º 17997228
	B / ANCA BIANCA-MODEN GMBH & CO. KG

Tal como refere Carlos Olavo, o juízo avaliativo da semelhança entre duas marcas pressupõe um processo de comparação que deve ser feito “por intuição sintética e não por dissecação analítica”, apreciando-se a imitação “pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerando isolados e separadamente” – *op. Cit.*, p. 102.

Tratando-se de *sinais mistos* (em que coexistem elementos nominativos e gráficos) e/ou *complexos* (compostos por mais de um elemento nominativo), importa ainda acrescentar, na senda de Ferrer Correia, que “as *marcas mistas* e as *marcas complexas* deverão ser consideradas globalmente, como sinais distintivos de natureza unitária, mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos prevalentes – sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (não deverão tomar-se em



Processo: 337/22.8YHLSB
Referência: 517391

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

linha de conta, portanto, os elementos que desempenhem função acessória, de mero pormenor). Uma marca mista ou complexa não será nova quando o seu núcleo se confunda com marca mais antiga” – *Lições de Direito Comercial*, 1973, vol. I, pp. 331- 332.

Como se decidiu no Acórdão do Tribunal de Justiça de 11 de Novembro de 1997 (*Sabel vs Puma AG, Rudolf Dassler Sport*): “O critério de «risco de confusão que compreende o risco de associação com a marca anterior» constante do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da Primeira Directiva 89/104/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, que harmoniza as legislações dos Estados-Membros em matéria de marcas, deve ser interpretado no sentido de que a mera associação entre duas marcas que o público pode fazer pela concordância do seu conteúdo semântico não basta, por si, para concluir pelo risco de confusão na aceção do referido preceito” (sublinhado nosso).

Ou seja, no que tange à semelhança visual, auditiva ou conceptual dos sinais em causa, a apreciação global deve basear-se na impressão de conjunto produzida pelos mesmos, atendendo, nomeadamente, aos seus elementos distintivos e dominantes.

Finalmente, para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido – neste sentido, cf. o Acórdão do Tribunal de Justiça de 22 de Junho de 1999, Processo C-342/97 (*Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV*).

Como se entendeu, igualmente, no Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 15 de Fevereiro de 2000: “Daí que, no juízo a fazer acerca da imitação, se deva ter em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes./ É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a percepção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas” – CJSTJ 2000, I, pág. 97.

Isto dito, pese embora o teor das decisões administrativas e judicial que a recorrente carrou no recurso, designadamente uma decisão do *Juiz 3* deste Tribunal, na situação



Processo: 337/22.8YHLSB
Referência: 517391


Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

ajuizada, não obstante ambas as marcas apresentarem a palavra BIANCA como elemento principal do sinal protegido, considera-se que quando confrontados na totalidade, os sinais apresentam um aspecto gráfico, fonético e figurativo bastante distinto, devido ao efeito acoplado dos demais elementos caracterizadores do sinal da marca recorrida, designadamente o nome MARIA e o desenho de uma borboleta.

Na verdade, enquanto a marca da recorrente é constituída, apenas no plano

nominativo, por **B I A N C A**, a marca da recorrida  é, além da palavra BIANCA, constituída pela aposição de outra palavra, e que tem idêntico destaque, MARIA.

Ademais, existe um elemento figurativo que é o desenho estilizado de uma borboleta, e, por último, uma referência geográfica, em tamanho menor, que é PORTUGAL.

Ou seja, não se pode, nem deve singelamente reduzir e reconduzir a questão apenas à presença dos sinais nominativos BIANCA e MARIA BIANCA.

Efectivamente, há uma marca exclusivamente gráfica **B I A N C A** com o elemento distintivo de fantasia que é um “I” manifestamente inclinado, e uma marca mista escolhida pela recorrida, gráfica e figurativa, e que se verifica ser distinta.

Aliás, mesmo do ponto de vista fonético as marcas apresentam distinção, porquanto a leitura da expressão “MARIA BIANCA PORTUGAL” distingue-se da mera palavra BIANCA.

Pese embora as palavras MARIA e PORTUGAL, lidas isoladamente, não tenham uma natureza distintiva especial, sendo a primeira um nome próprio vulgar no país e a segunda um elemento de natureza geográfica, a sua conjugação numa expressão única permite que se diferenciem ambas as marcas, especialmente pelo facto das marcas em cotejo terem grandes dissemelhanças gráficas facilmente perceptíveis para um consumidor médio e atento, apresentando a marca da recorrente um elemento da fantasia, que é o “I” inclinado.

Por conseguinte, sendo possível estabelecer entre as marcas da recorrente e da recorrida, avaliadas no seu conjunto, a necessária distinção por apresentarem



Processo: 337/22.8YHLSB
Referência: 517391

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 21 3846400 Fax: 21 1373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

dissemelhanças gráficas e fonéticas, entende-se que as mesmas são insusceptíveis de induzir o consumidor médio em erro ou confusão.

Sendo assim, é correcta a decisão do INPI ao considerar que o registo da marca nacional n.º 676955 não viola o artigo 232.º, n.º 1, alínea b), do CPI.

Acresce que o registo da marca n.º 676955 não consubstancia, outrossim, uma infracção dos direitos da recorrente sobre a sua denominação social, nos termos do artigo 232.º, n.º 2, alínea a), do CPI.¹

É verdade que a recorrente adoptou e tem devidamente protegida a denominação social BIANCA-MODEN GMBH & CO. KG a qual goza, em Portugal, da protecção que lhe é conferida pelo artigo 8.º da Convenção da União de Paris, de 20 de Março de 1883, nos termos do qual “o nome comercial será protegido em todos os países da União sem obrigação de registo, quer faça ou não parte de uma marca de fábrica ou de comércio”.

Não obstante, reputa-se que a marca da recorrida MARIA BIANCA PORTUGAL é inconfundível com a denominação social da recorrente porquanto o elemento constante da denominação social desta é “BIANCA- MODEN” (que significa “*Moda Branca*”) e não meramente “BIANCA”.

Também aqui, o que releva não é a palavra BIANCA isoladamente considerada, mas sim ambos os conjuntos expressivos em confronto: da marca e da denominação social.

Destarte, a marca da recorrida MARIA BIANCA PORTUGAL não tem a necessária afinidade com a denominação social BIANCA-MODEN GMBH CO. KG, inexistindo qualquer reprodução ou imitação da mesma.

Em face do acima expendido, fica prejudicada a análise do último argumento do recurso, no que tange à prática de actos de concorrência desleal – cf. artigo 232.º, n.º 1, alínea h), do CPI –, porquanto, como se demonstrou, a marca da recorrida não constitui imitação da marca da recorrente, o que inviabiliza a possibilidade daquela praticar actos de concorrência desleal, independentemente da sua intenção, nos termos definidos no artigo 311.º, alínea a), do CPI.

¹ “Quando invocado em reclamação, constitui também fundamento de recusa: a) A reprodução ou imitação de firma, denominação social e de outros sinais distintivos, ou apenas parte característica dos mesmos, que não pertençam ao requerente, ou que o mesmo não esteja autorizado a usar, se for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão.”



Processo: 337/22.8YHLSB
Referência: 517391

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Em suma, o Tribunal entende que, no caso em apreço, não existe um risco de associação da marca da recorrida com a marca da recorrente, não se encontrando preenchidos todos os requisitos previstos no artigo 238.º, n.ºs 1 e 3 do CPI, em particular, a semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra entre as marcas em confronto, não se vislumbrando um acto de concorrência desleal, nos termos do artigo 232.º, n.º 1, alínea h), do CPI.

De harmonia com o exposto, conclui-se que o despacho do Exmo. Director de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, que indeferiu o pedido de modificação da decisão de concessão do registo da marca nacional n.º 676955 é legal, e não viola o disposto nos artigos 232.º, n.ºs 1, alíneas b), e h), 2, alínea a), e 311.º, n.º 1, alínea a), da CPI, sendo por isso de manter.

Decisão:

Nos termos e pelos fundamentos expostos, julga-se integralmente improcedente o recurso judicial interposto por **BIANCA-MODEN GMBH & CO. KG**, e mantém-se o despacho do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que concedeu o registo da marca



MARIA BIANCA

PORTUGAL

nacional n.º 676955

Custas pela recorrente – artigos 607.º, n.º 6, e 527.º, n.º 1, do Código do Processo Civil.

Valor da causa: € 30.000,01 (trinta mil euros e um centimo).

Registe e notifique e, após trânsito em julgado, comunique ao INPI nos termos do disposto no artigo 46.º do CPI.

Lisboa, 13 de Fevereiro de 2023

PATENTES DE INVENÇÃO

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3236943	2015.12.23	2023.04.13	PRINCIPIA BIOPHARMA INC.	US	A61K 9/00 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3520517	2016.09.27	2023.04.14	TELEFONAKTIEBOLAGET LM ERICSSON (PUBL)	SE	H04W 72/04 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3534939	2017.11.02	2023.04.14	BOEHRINGER INGELHEIM VETMEDICA GMBH	DE	A61K 39/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3615111	2018.04.30	2023.04.14	SOFTHALE NV	BE	A61M 11/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3634965	2018.06.05	2023.04.14	CLARITY PHARMACEUTICALS LTD	AU	C07D 487/08 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3645632	2018.05.15	2023.04.14	HUNTSMAN TEXTILE EFFECTS (SWITZERLAND) GMBH	CH	C09B 29/01 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3818292	2019.07.05	2023.04.14	ASHIRVAD PIPES PVT. LTD	IN	F16L 15/08 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3840596	2019.10.23	2023.04.14	ZANOPRIMA LIFESCIENCES LIMITED	GB	A24B 15/28 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
103029	2003.10.10	2023.04.10	PORTELA & C.A., S.A.	PT	

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1550085	2003.10.09	2023.04.10	LEGO A S	DK	
1563846	2003.10.09	2023.04.10	CUORIPS INC.	JP	
1647176	2005.10.07	2023.04.10	WOLF-GARTEN AG	CH	
1775058	2006.10.10	2023.04.10	HELMHOLTZ-ZENTRUM GEESTHACHT ZENTRUM FÜR MATERIAL-UND KÜSTENFORSCHUNG GMBH	DE	
1916343	2007.10.10	2023.04.10	VIEGA TECHNOLOGY GMBH & CO. KG	DE	
1916344	2007.10.10	2023.04.10	VIEGA TECHNOLOGY GMBH & CO. KG	DE	
2048917	2007.10.09	2023.04.10	ADB SAFEGATE BVBA	BE	
2077775	2007.10.09	2023.04.10	MEDICAL COMPONENTS, INC.	US	
2180436	2009.10.09	2023.04.10	COMMISSARIAT À L'ÉNERGIE ATOMIQUE ET AUX ÉNERGIES ALTERNATIVES	FR	
2205956	2008.10.08	2023.04.10	KISTLER HOLDING AG	CH	
2206727	2008.10.08	2023.04.10	DAIICHI SANKYO COMPANY, LIMITED	JP	
2217578	2008.10.10	2023.04.10	CANCER RESEARCH TECHNOLOGY LIMITED	GB	
2318809	2009.10.07	2023.04.10	UK METER ASSETS LIMITED	GB	
2384569	2009.10.09	2023.04.10	TELEFONAKTIEBOLAGET LM ERICSSON (PUBL)	SE	
2439149	2010.10.08	2023.04.10	AMCOR FLEXIBLES KREUZLINGEN LTD.	CH	
2441895	2011.10.07	2023.04.10	EASY SANITARY SOLUTIONS B.V.	NL	
2465537	2003.10.09	2023.04.10	CUORIPS INC.	JP	
2509955	2010.10.07	2023.04.10	RHIZEN PHARMACEUTICALS S.A.	CH	
2763685	2012.10.08	2023.04.10	4D PHARMA RESEARCH LIMITED	GB	
2766967	2012.10.10	2023.04.10	HELLERMANN TYTON GMBH	DE	
2906563	2013.10.09	2023.04.10	JANSSEN SCIENCES IRELAND UC	IE	
2906595	2013.10.08	2023.04.10	SANOFI	FR	
2906755	2013.10.07	2023.04.10	SINVENT AS	NO	
2909307	2013.10.07	2023.04.10	PFIZER INC	US	
3062836	2014.10.10	2023.04.10	NOVO NORDISK A/S	DK	
3078932	2014.10.10	2023.04.10	KABUSHIKI KAISHA KOBE SEIKO SHO (KOBE STEEL, LTD.)	JP	
3097919	2012.10.08	2023.04.10	4D PHARMA RESEARCH LIMITED	GB	
3105953	2014.10.08	2023.04.10	GUANGDONG OPPO MOBILE TELECOMMUNICATIONS CORP., LTD.	CN	
3105954	2014.10.08	2023.04.10	GUANGDONG OPPO MOBILE TELECOMMUNICATIONS CORP., LTD.	CN	
3162718	2016.10.10	2023.04.10	GRONBACH K.S.	SK	
3306253	2016.10.07	2023.04.10	ALFA LAVAL CORPORATE AB	SE	
3524902	2017.10.10	2023.04.10	FUNDACIÓN TEKNIKER	ES	
3526123	2017.10.10	2023.04.10	COLINES S.P.A.	IT	

Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1352579	2003.04.10	2023.04.10	WOLVERINE OUTDOORS, INC.	US	
1492417	2003.04.08	2023.04.08	DSM NUTRITIONAL PRODUCTS AG	CH	
1492511	2003.04.07	2023.04.07	FLAMEL IRELAND LIMITED	IE	
1492521	2003.04.08	2023.04.08	ALFASIGMA S.P.A.	IT	
1492903	2003.04.07	2023.04.07	LUVATA OY	FI	
1493441	2003.04.08	2023.04.08	ZERIA PHARMACEUTICAL CO., LTD.	JP	
1494811	2003.04.09	2023.04.09	DARIO TONCELLI	IT	
1496748	2003.04.07	2023.04.07	PURATOS N.V.	BE	
1497033	2003.04.09	2023.04.09	ALFA LAVAL COPENHAGEN A/S	DK	
3096515	2003.04.10	2023.04.10	GODO KAISHA IP BRIDGE 1	JP	

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
2804851	2023.04.13	AGIOS PHARMACEUTICALS, INC.	US	LES LABORATOIRES SERVIER	FR	
2984314	2023.04.05	BONTAZ CENTRE R&D	FR	BONTAZ CENTRE	FR	TRANSMISSÃO TOTAL.
3417157	2023.04.05	BONTAZ CENTRE R&D	FR	BONTAZ CENTRE	FR	TRANSMISSÃO TOTAL.
3638936	2023.04.05	BONTAZ CENTRE R&D	FR	BONTAZ CENTRE	FR	TRANSMISSÃO TOTAL.

CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO**Caducidades por limite de vigência**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
339	2022.07.06	2023.04.08	MERCK SHARP & DOHME LLC	US	
427	2018.04.11	2023.04.10	PIERRE FABRE MEDICAMENT PRODUCTION	FR	
468	2017.10.09	2023.04.08	THERAMEX HQ UK LIMITED	GB	

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
819	2023.04.04	MILLENNIUM PHARMACEUTICALS, INC.	US	TAKEDA PHARMACEUTICAL COMPANY LIMITED	JP	TRANSMISSÃO TOTAL.

Concessões de Prorrogação de Validade

Informações relativas às Autorizações de Comercialização para concessão do pedido de prorrogação disponíveis em inpi.justica.gov.pt.

Processo	Tipo de dado	Conteúdo dos dados	País resid.
762	(68) – Patente de Base (22) – Data de Pedido do CCP Data de Concessão do CCP Data de Pedido da Prorrogação Data de Concessão da Prorrogação (94) – Prazo de Validade Titulares (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Com. Nacional	PTE, 2215124 H, de 2008.08.22 2016.06.01 2021.06.04 2023.03.28 2023.04.17 Início em: 2028.08.23, e fim em: 2031.01.21 Nome: AMGEN INC. PROTEÍNAS DE LIGAÇÃO A ANTIGÉNIO PARA A PROPRTEÍNA CONVERTASE SUBTILISINA QUEXINA DE TIPO 9 (PCSK9) EVOLOCUMAB Data: 2015.07.21, País: PT, Número: C(2015)5159	US

MODELOS DE UTILIDADE**Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3K**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
11908	2019.10.09	2023.04.10	FEDELSUR FÉRETROS DEL SUR, S.L.	ES	

DESENHOS OU MODELOS

Pedidos e avisos de recusa - BB/FC3Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 187.º do Código da Propriedade Industrial.

- (11) **6826** (12) Y
(22) 2023.02.07
(30)
(71) **PT MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA DE PERA**
(72) **DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO**
(51) **LOC (10) CL. 02-03**
(54) **BARRETES DE LÃ DO TIPO DO BARRETE DO CAMPINO E DO TIPO DO BARRETE DO PESCADOR**
(28) 2
(57) (55)
PRODUTO 1 - BARRETES DE LÃ DO TIPO DO BARRETE DO CAMPINO E DO TIPO DO BARRETE DO PESCADOR.
PRODUTO 2 - BARRETES DE LÃ DO TIPO DO BARRETE DO CAMPINO E DO TIPO DO BARRETE DO PESCADOR.



Figura 1.3



Figura 1.4



Figura 1.1



Figura 1.2



Figura 2.1



Figura 2.2



Figura 2.3



Figura 2.4

arts. 23.º, n.º 1, al. c); 192.º n.º 1 al. b); 187.º n.º 6 do cpi.

Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
5143	2017.10.10	2023.04.10	A. COUTO & MOREIRA, LDA.	PT	

MODELOS INDUSTRIAIS**Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4L**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
31146	2002.10.08	2023.04.10	M.RODRIGUES,S.A.	PT	

DESENHOS INDUSTRIAIS**Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Q**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
8409	2002.10.08	2023.04.10	IRMÃOS VILA NOVA, S.A.	PT	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **697302** MNA (210) **702316** MNA
 (220) 2022.12.26 (220) 2023.03.20
 (300) (300) 2018.10.16 EM 017969083
 (730) PT **DANIEL ALEXANDRE PACHECO ANDRÉ** (730) PL **JERONIMO MARTINS POLSKA S.A.**

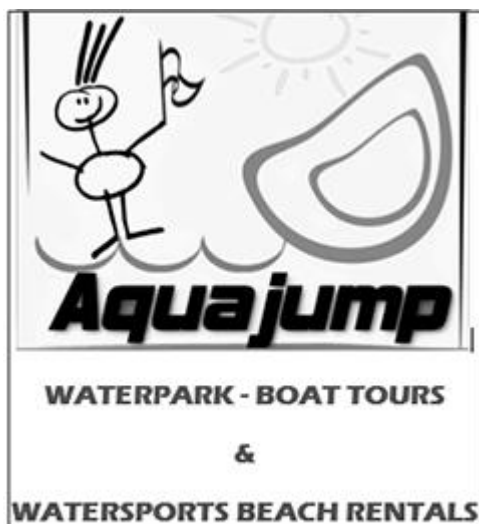
(511) 39 ALUGUER DE BARCOS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE BARCOS E IATES; ALUGUER DE EMBARCAÇÕES AQUÁTICAS; ALUGUER DE DRONES COM CÂMARA; ALUGUER DE FATOS DE MERGULHO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS E PASSEIOS DE BARCO; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA PASSEIOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE REBOQUE MARÍTIMO; ALUGUER DE CANOAS.
 05 SUPLEMENTOS DE VITAMINAS E MINERAIS; PASTILHAS EFERVESCENTES COM VITAMINAIS E MINERAIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; NENHUM DOS PRODUTOS REFERIDOS SE DESTINA A ANIMAIS OU ANIMAIS DOMÉSTICOS..
 32 BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS ENRIQUECIDAS COM VITAMINAS E MINERAIS; PREPARAÇÕES PARA BEBIDAS..

41 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARQUES AQUÁTICOS; ENTRETENIMENTO POR MEIO DE PARQUE AQUÁTICO E CENTRO DE DIVERSÃO; FOTOGRAFIA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS RECREATIVOS; ALUGUER DE PRANCHAS DE SURF.

(591) VERMELHO
 (540)



(591)
 (540)



(531) 27.5.10

transformação marca da ue nº 017969083 - por ter sido publicado com inexactidão no boletim de 2023/04/03, novamente se publica este pedido.

(210) **702989** MNA
 (220) 2023.03.28
 (300)
 (730) PT **COZINFER, UNIPessoal, LDA**

(511) 20 MÓVEIS; SECRETÁRIAS MÓVEIS; MOBILIÁRIO; MOBILIÁRIO DOMÉSTICO; MÓVEIS DE COZINHA; MÓVEIS DE CASA DE BANHO; MÓVEIS DE ESCRITÓRIO; SOFÁS; CAMAS.

(591) azul
 (540)



(531) 1.3.2 ; 2.1.23

por ter sido publicado com inexactidão no boletim nº 2023/01/05, novamente se publica este pedido ressaltando-se o direito de prioridade à data da sua apresentação, 2022/12/26.

RELATÓRIOS DE ENGENHARIA; ESTUDOS DE VIABILIDADE DE ENGENHARIA; REALIZAÇÃO DE PERITAGENS DE ENGENHARIA; PESQUISAS NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM ENGENHARIA INDUSTRIAL; TESTES DE APARELHOS NA ÁREA DA ENGENHARIA ELÉTRICA; PLANEAMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS NA ÁREA DA ENGENHARIA; TESTES DE APARELHOS NA ÁREA DA ENGENHARIA ELÉTRICA PARA CERTIFICAÇÃO; SERVIÇOS DE ANÁLISE E TESTE RELACIONADOS COM APARELHOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA.

(591)
(540)



(531) 1.15.3

(511) 20 MÓVEIS [OBJETOS DE DECORAÇÃO].
24 ARTIGOS TÊXTEIS PARA O LAR.
(591) AZUL,PRETO E BRANCO.
(540)



(531) 7.1.24

(210) **703102** MNA
(220) 2023.03.30
(300)
(730) **PT VERDE SAPIENTE PLANTAS
MEDICINAIS TERAPÊUTICAS LDA**
(511) 05 PRODUTOS FARMACÊUTICOS E REMÉDIOS
NATURAIS; SUPLEMENTOS FORTIFICANTES
CONTENDO PREPARAÇÕES PARAFARMACÊUTICAS
PARA PROFILAXIA E PARA CONVALESCENÇA;
PRODUTOS BIOLÓGICOS PARA USO MEDICINAL;
PRODUTOS QUÍMICOS PARA USO MEDICINAL.

(591)
(540)

SACRED FOREST

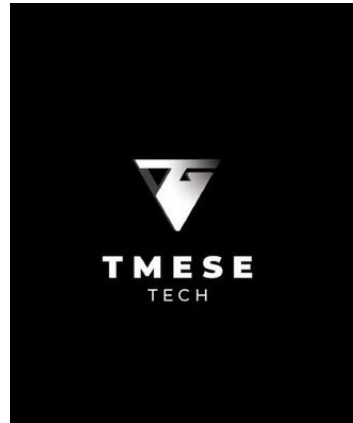
(210) **703104** MNA
(220) 2023.03.30
(300)
(730) **PT ROTAS E PARAÍSO, LDA**
(511) 29 AZEITE.
43 ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM
CASAS E APARTAMENTOS DE FÉRIAS.

(591)
(540)

QUINTA DE ALCARIA

(210) **703108** MNA
(220) 2023.03.30
(300)
(730) **PT KASA 3D, UNIPessoal,LDA**

(210) **703114** MNA
(220) 2023.03.31
(300)
(730) **PT TMESE TECH, UNIPessoal, LDA.**
(511) 09 SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL.
(591) FUNDO: PRETO; LOGOTIPO: PRETO E BRANCO;
LETRAS: BRANCO.
(540)



(531) 27.99.20

(210) **703116** MNA
(220) 2023.03.31
(300)
(730) **PT M. N. RAMOS FERREIRA ENGENHARIA
SA**
(511) 37 INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE
SISTEMAS AVAC (AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO E
AR CONDICIONADO).
(591) 1807 c
(540)



(531) 24.13.23 ; 26.4.18 ; 27.99.24

(210) **703122** MNA

(220) 2023.03.31

(300)

(730) **PT MARTINHO ANACLETO CORREIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA**

(511) 43 ALUGUER DE MÓVEIS, ROUPA DE CASA, CONJUNTOS DE MESA E EQUIPAMENTO PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; BARES (PUBS); BARES DE COCKTAILS; BARES DE SALADAS; BARES; BARES DE SAQUÉ; BARES DE VINHOS; CANTINAS/REFEITÓRIOS; DECORAÇÃO DE ALIMENTOS; DECORAÇÃO DE BISCOITOS; DECORAÇÃO DE BOLOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM BISTRÓS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PASTELARIAS; ESCULTURA CULINÁRIA; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CARRINHAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA CERIMÓNIAS; FORNECIMENTO DE BEBIDAS EM MICROCERVEJEIRAS; FORNECIMENTO DE BEBIDAS EM PUBS COM FABRICO DE CERVEJA; ORGANIZAÇÃO DE BANQUETES; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [ALIMENTOS E BEBIDAS]; ORGANIZAÇÃO DE REFEIÇÕES EM HOTÉIS; PIZZARIAS; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES PARA TERCEIROS POR SUBCONTRATAÇÃO; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; RECEÇÃO DE BOAS-VINDAS DE EMPRESAS (FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS); RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD); RESTAURANTES DE GRELHADOS; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); SALÕES DE CHÁ; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM PASTELARIAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E PEQUENO-ALMOÇO; SERVIÇOS DE BANQUETES; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE BAR DE CACHIMBO TURCO (NARGUILÉ); SERVIÇOS DE BAR DE CERVEJA; SERVIÇOS DE BAR DE COCKTAILS; SERVIÇOS DE BAR DE VINHOS;

SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE BARES DE SUMOS; SERVIÇOS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE BEBIDAS DE CLUBES SOCIAIS PRIVADOS; SERVIÇOS DE BISTRÔ; SERVIÇOS DE BUFFET PARA BARES DE COCKTAIL; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CANTINA; SERVIÇOS DE CANTINAS [REFEITÓRIOS]; SERVIÇOS DE CANTINAS PARA ESCOLAS; SERVIÇOS DE CASA DE CHÁ; SERVIÇOS DE CASAS DE CHÁ; SERVIÇOS DE CERVEJARIA AO AR LIVRE; SERVIÇOS DE CHEF PESSOAL; SERVIÇOS DE CLUBE NOTURNO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE CLUBES PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELATIVOS À PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE COZINHADO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE VINHOS (FORNECIMENTO DE BEBIDAS); SERVIÇOS DE ESCANÇÃO; SERVIÇOS DE ESTABELECIMENTOS DE CAFÉ; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO POR CONTRATO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE GELATARIAS; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALIMENTOS E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE JANTAR DE CLUBES SOCIAIS PRIVADOS; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO ALIMENTAR; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE PUB; SERVIÇOS DE RESTAURANTE CHINÊS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE RODÍZIO; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE FORNECIDOS POR HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE INCLUINDO INSTALAÇÕES DE BAR LICENCIADAS; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO À BASE DE TALHARIM "RAMEN"; SERVIÇOS DE RESTAURANTE PARA O FORNECIMENTO DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE SUSHI; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE TEMPURA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES MÓVEIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTESSELF-SERVICE; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE AWAY; SERVIÇOS DE RESTAURANTES WASHOKU; SERVIÇOS DE SALAS DE CHÁ; SERVIÇOS DE SALÃO PARA FUMAR; SERVIÇOS DE SNACK-BAR; SERVIÇOS DE SNACK-BARES; SERVIÇOS DE SNACK-BARS; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE CHEFES DE COZINHA; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SNACK-BARES; SNACK-BARS; CONSELHOS SOBRE RECEITAS CULINÁRIAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES NO DOMÍNIO DA CULINÁRIA ATRAVÉS DE UM SÍLIO WEB; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM BARES; FORNECIMENTO DE RECENSÕES DE RESTAURANTES E BARES; INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO RELATIVOS À PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; INFORMAÇÕES E ACONSELHAMENTO EM RELAÇÃO À PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM RESTAURANTES; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NA FORMA DE RECEITAS DE BEBIDAS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SERVIÇOS DE BAR; REALIZAÇÃO DE RESERVAS E MARCAÇÕES PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; RESERVA DE MESAS EM RESTAURANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA A MARCAÇÃO DE

RESERVAS EM RESTAURANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS PARA RESERVAS EM RESTAURANTES; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO ALIMENTAR [FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE ALIMENTOS E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DAS ARTES CULINÁRIAS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM MÉTODOS DE COZEDURA EM FORNO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE CRÍTICA GASTRONÓMICA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESERVA PARA MARCAÇÕES DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE RESERVAS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES.

(591)

(540)



(531) 3.4.4

(210) **703158** MNA

(220) 2023.04.01

(300)

(730) **PT ANA CRISTINA MARTINS CARDOSO BERNARDINO**

(511) 35 SERVIÇOS DE ANÁLISE DE DADOS EMPRESARIAIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL PARA A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL; ASSISTÊNCIA, SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL.
41 FORMAÇÃO EMPRESARIAL.

(591)

(540)



(531) 24.15.21 ; 24.17.3 ; 27.5.17

(210) **703164** MNA

(220) 2023.04.01

(300)

(730) **PT ADEGA SAMPAIO SCHLEISS, UNIPESSOAL LDA**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).

(591)

(540)

MONS CICUS TALHA

(210) **703165** MNA

(220) 2023.04.01

(300)

(730) **PT INÊS DO CARMO MADEIRA****HENRIQUES DIAZ****PT JOANA MARIA PACHECO NOBRE****SALGADO CARDOSO DE LEMOS****PT MARGARIDA CARNEIRO MARTINS****AMARO GALLEGO**

(511) 25 VESTUÁRIO.

(591)

(540)

MENSAGEM

(210) **703167** MNA

(220) 2023.04.01

(300)

(730) **PT ASSOCIAÇÃO CULTURAL GERADOR**

(511) 35 ASSESSORIA DE GESTÃO DE EMPRESAS.

41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.

(591)

(540)

PROTOCOLO ORIGEM

(210) **703183** MNA

(220) 2023.03.31

(300)

(730) **FR LESAFFRE ET COMPAGNIE**

(511) 01 PREPARAÇÕES QUÍMICAS E BIOLÓGICAS, USADAS SOZINHAS OU EM COMBINAÇÃO, PARA USO AGRÍCOLA NA PROTEÇÃO DE PLANTAS E PRODUTOS VEGETAIS CONTRA AS DOENÇAS E STRESS A NA PROMOÇÃO DA SAÚDE DAS PLANTAS; BIO-ESTIMULANTES COMO PREPARAÇÕES PARA NUTRIÇÃO VEGETAL E ESTIMULADORES DO CRESCIMENTO DAS PLANTAS PARA FINS AGRÍCOLAS; PREPARAÇÕES BIO-ESTIMULANTES AGRÍCOLAS E HORMONAS VEGETAIS UTILIZADAS PARA PROMOVER A SAÚDE DAS PLANTAS, REDUZIR A EFEITO DO STRESS NAS PLANTAS, ESTIMULAR O METABOLISMO INTERNO DAS PLANTAS, E MELHORAR A EFICIÊNCIA DA UTILIZAÇÃO DE NUTRIENTES PELAS PLANTAS.

05 PREPARAÇÕES PARA A DESTRUIÇÃO DOS ANIMAIS NOCIVOS; FUNGICIDAS; HERBICIDAS; PRODUTOS FITOSSANITÁRIOS, NOMEADAMENTE PREPARAÇÕES QUÍMICAS PARA O TRATAMENTO DE DOENÇAS QUE AFECTAM AS VIDEIRAS E PARA O TRATAMENTO DAS DOENÇAS QUE AFECTAM AS PLANTAS CEREALÍFERAS.

(591)

(540)



(531) 1.15.15

(210) **703185** MNA

(220) 2023.04.03

(300)

(730) **PT SPORT LISBOA E BENFICA**

- (511) 16 PUBLICAÇÕES; PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS, REVISTAS, JORNAIS, BROCHURAS, MANUAIS, LIVROS, CATÁLOGOS, PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS DE PUBLICIDADE..
- 38 COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES POR MEIOS ELECTRÓNICOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS ELECTRÓNICOS; EMISSÃO DE NOTÍCIAS; SERVIÇOS NOTICIOSOS, DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO..
- 41 EDIÇÃO ELECTRÓNICA, EDIÇÃO E/OU PUBLICAÇÃO DE JORNAIS, PERIÓDICOS, REVISTAS, LIVROS, ILUSTRAÇÕES, TEXTOS E BROCHURAS; EXPLORAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS ON-LINE (NÃO TELECARREGÁVEIS); PUBLICAÇÃO DE LIVROS, PUBLICAÇÃO DE TEXTOS (SEM SER TEXTOS PUBLICITÁRIOS), PUBLICAÇÃO ELECTRÓNICA DE LIVROS E JORNAIS ON-LINE..

(591) vermelho; preto; branco

(540)



(531) 27.99.2

(210) **703189** MNA

(220) 2023.03.31

(300)

(730) **PT PARTILHA INDISCUTÍVEL, LDA.**

- (511) 32 CERVEJA E CERVEJA SEM ÁLCOOL; ALES; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS COM AROMA DE CERVEJA; BEBIDAS À BASE DE CERVEJA; CERVEJA; CERVEJA (ALE); CERVEJA BOCK; CERVEJA COM SABOR A CAFÉ; CERVEJA DE MALTE; CERVEJA DE TRIGO; CERVEJA LAGER; CERVEJA PALE ALE; CERVEJA PRETA [CERVEJA DE MALTE TORRADO]; CERVEJA SAZONAL; CERVEJA SEM GLÚTEN; CERVEJAS; CERVEJAS AROMATIZADAS; CERVEJAS ARTESANAIS; CERVEJAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO; CERVEJAS ENRIQUECIDAS COM MINERAIS; CERVEJAS SEM ÁLCOOL; COCKTAILS À BASE DE CERVEJA; MOSTO DE CERVEJA; MOSTO DE MALTE; PORTER [CERVEJAS PRETAS]; SHANDY; STOUT; SUCEDÂNEOS DE CERVEJA; VINHO DE CEVADA [CERVEJA]; VINHO À BASE DE CEVADA [CERVEJA]; PREPARAÇÕES PARA A PRODUÇÃO DE BEBIDAS; ESSÊNCIAS PARA A PREPARAÇÃO DE BEBIDAS.
- 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS; APERITIVOS ALCOÓLICOS AMARGOS; APERITIVOS À BASE DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; APERITIVOS À

BASE DE VINHO; BEBIDAS ALCOÓLICAS AROMATIZADAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS DE FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CAFÉ; BEBIDAS À BASE DE RUM; BEBIDAS À BASE DE VINHO; BEBIDAS QUE CONTÊM VINHO [SPRITZERS]; COCKTAILS; COCKTAILS ALCOÓLICOS PREPARADOS; COCKTAILS DE FRUTAS COM ÁLCOOL; COCKTAILS DE VINHO PREPARADOS; PONCHE ALCOÓLICO; PONCHE DE RUM; PONCHES DE VINHO; VINHOS DE APERITIVO; BEBIDAS ESPIRITUOSAS; ABSINTO; AGUARDENTE; AGUARDENTE (AKVAVIT); AGUARDENTE [BEBIDAS ESPIRITUOSAS À BASE DE CANA-DE-AÇÚCAR]; AGUARDENTES; ARACA; ARAK; BEBIDAS ALCOÓLICAS FERMENTADAS; BEBIDAS DESTILADAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS DESTILADAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS POTÁVEIS; BRANDY PARA COZINHAR; CACHAÇA; CEREJAS (AGUARDENTE DE -) [KIRSCH]; CONHAQUE [BRANDY]; DIGESTIVOS [LICORES E BEBIDAS ESPIRITUOSAS]; ESPIRITUOSOS (BEBIDAS ALCOÓLICAS); GIN; KIRSCH; LICOR DE GENGIBRE; LICOR DE GINJA; LICOR DE GINSENG VERMELHO; LICOR TÓNICO COM EXTRATOS DE ERVAS [HOMEISHU]; LICORES TÓNICOS AROMATIZADOS; RUM; RUM COM ADIÇÃO DE VITAMINAS; RUM DE SUMO DE CANA-DE-AÇÚCAR; SHOCHU [AGUARDENTES]; VODKA; WHISKY; WHISKY CANADIANO; WHISKY DE MALTE; WHISKY DE MISTURA; AGUARDENTE DE PÊRA; AMARGOS [LICORES]; ANIS; ANISETE; APERITIVOS À BASE DE LICOR ALCOÓLICO DESTILADO; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE AÇÚCAR DE CANA; BEBIDAS APERITIVAS; BEBIDAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO; CURAÇAU; HIDROMEL; LICOR DE GROSELHA PRETA; LICOR DE MENTA; LICORES; LICORES ALCOÓLICOS DE SABOR AMARGO; LICORES CREMOSOS; LICORES DE ERVAS; LICORES À BASE DE CAFÉ; NIRA [BEBIDA ALCOÓLICA À BASE DE CANA DE AÇÚCAR]; VINHO; VINHOS; AMONTILLADO; VERMUTE; VINHO BRANCO; VINHO DE AMEIXA; VINHO DE AMORAS; VINHO DE MORANGOS; VINHO DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE FRUTOS; VINHO À BASE DE FRAMBOESA PRETA [BOKBUNJAJU]; ÁGUA-PÉ; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHOTINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DE FRUTA; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS QUENTES (VINHOS AQUECIDOS E ADOÇADOS COM ESPECIARIAS); VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS; ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; BEBIDAS ALCOÓLICAS DESTILADAS À BASE DE GRÃOS; LICORES CONTENDO NATAS; GELATINAS ALCOÓLICAS; GEMADA ALCOÓLICA.

- 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; BARES DE COCKTAILS; PIZZARIAS; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; BARES DE VINHOS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; ORGANIZAÇÃO DE BANQUETES; RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD); RESTAURANTES DE GRELHADOS; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; RESTAURANTES DE

SELF-SERVICE; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; SERVIÇOS DE BANQUETES; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE BAR DE COCKTAILS; SERVIÇOS DE BAR DE VINHOS; SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE BUFFET PARA BARES DE COCKTAIL; SALÕES DE CHÁ; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM PASTELARIAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E PEQUENO-ALMOÇO; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; BARES; BARES (PUBS); DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM BISTRÔS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PASTELARIAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE BEBIDAS EM MICROCERVEJEIRAS; FORNECIMENTO DE BEBIDAS EM PUBS COM FABRICO DE CERVEJA; RECEÇÃO DE BOAS-VINDAS DE EMPRESAS (FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS); PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; SERVIÇOS DE BAR DE CERVEJA; SERVIÇOS DE BISTRÔ; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELATIVOS À PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE VINHOS (FORNECIMENTO DE BEBIDAS); SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE ESTABELECIMENTOS DE CAFÉ; SERVIÇOS DE CASA DE CHÁ; SERVIÇOS DE CASAS DE CHÁ; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DECOMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE PUB; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE FORNECIDOS POR HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE INCLUINDO INSTALAÇÕES DE BAR LICENCIADAS; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURANTE PARA O FORNECIMENTO DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE AWAY; SERVIÇOS DE SALAS DE CHÁ; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CARRINHAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA CERIMÓNIAS; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [ALIMENTOS E BEBIDAS]; ORGANIZAÇÃO DE REFEIÇÕES EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE CERVEJARIA AO AR LIVRE; SERVIÇOS DE ESCANÇO; SERVIÇOS DE COZINHADO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO ALIMENTAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE RODÍZIO; SERVIÇOS DE SNACK-BAR; SERVIÇOS DE SNACK-BARES; SERVIÇOS DE SNACK-BARS; SNACK-BARES; SNACK-BARS.

(591)
(540)

QUEEN OF DRINKS

(210) **703191** MNA
(220) 2023.03.31

(300)
(730) **PT 4.0 - TECHNOLOGY AND DIGITAL MARKETING, LDA**

(511) 09 HARDWARE INFORMÁTICO.
35 MARKETING; MARKETING DIGITAL; MARKETING DE PRODUTOS; PUBLICIDADE E MARKETING; ESTUDOS DE MARKETING; CONSULTADORIA DE MARKETING; ASSESSORIA EM MARKETING; SERVIÇOS DE MARKETING EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM HARDWARE INFORMÁTICO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PROGRAMAS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO PARA SOFTWARE DE COMPUTADOR.
37 MANUTENÇÃO DE HARDWARE.
41 FORMAÇÃO.
42 PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA; CONSULTORIA INFORMÁTICA; DESENVOLVIMENTO DE REDES INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE REDE INFORMÁTICA; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS PARA COMPUTADORES.

(591)
(540)

RED/OCEAN
SOFTWARE THINKING & DIGITAL MARKETING

(531) 27.5.10

(210) **703214** MNA
(220) 2023.04.02

(300)
(730) **PT SISTECON SECURE SOLUTIONS, UNIPESSOAL, LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO.
36 SERVIÇOS DE SEGUROS; SERVIÇOS FINANCEIROS, MONETÁRIOS E BANCÁRIOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; SEGUROS; NEGÓCIOS FINANCEIROS; NEGÓCIOS BANCÁRIOS; SERVIÇOS DE NEGÓCIOS FINANCEIROS.
42 CONSULTORIA INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA INFORMÁTICA.

(591) AMARELO (#FFBF00); AZUL (#003087); BRANCO (#FFFFFF); PRETO (#000000)
(540)

 **Express Services**
by Sistecon

(531) 27.99.5

(210) **703215** MNA
(220) 2023.04.02

(300)
(730) **PT SUBTLIGNITION UNIPESSOAL LDA.**

(511) 42 ALUGUER DE SOFTWARE OPERACIONAL PARA REDES E SERVIDORES INFORMÁTICOS.

(591)
(540)

IVISEON

(210) **703221** **MNA**

(220) 2023.04.03

(300)

(730) **PT SPACE TATOOO-TATTOO E PIERCING LDA**

(511) 44 ESTÚDIOS DE TATUAGEM; SERVIÇOS DE TATUAGENS; REMOÇÃO DE TATUAGENS POR LASER; SERVIÇOS DE BODY PIERCING; SERVIÇOS DE PIERCING CORPORAL.

(591)

(540)

SPACE TATOOO-TATTOO E PIERCING

(210) **703216** **MNA**

(220) 2023.04.03

(300)

(730) **PT TAMA WINES UNIPessoal**

(511) 33 VINHO; VINHO TINTO; VINHO BRANCO; VINHOS GENEROSOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS ROSÉ; VINHOS ALCOÓLICOS.

(591)

(540)

RIP - RED INTENSE POWER

(210) **703222** **MNA**

(220) 2023.04.03

(300)

(730) **PT SMARTRAIL UNIPessoal, LDA**

(210) **703218** **MNA**

(220) 2023.04.03

(300)

(730) **PT TREEBO HOME SERVICE, LDA**

(511) 09 PAINÉIS SOLARES; CONJUNTOS DE PAINÉIS SOLARES; PAINÉIS SOLARES PORTÁTEIS PARA PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE; PAINÉIS SOLARES PARA A PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE; PAINÉIS SOLARES PARA A PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

11 PAINÉIS SOLARES PARA AQUECIMENTO; PAINÉIS SOLARES DESTINADOS AO AQUECIMENTO; APARELHOS DE AR CONDICIONADO; INSTALAÇÕES DOMÉSTICAS DE AR CONDICIONADO; INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO CENTRAL; INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO CENTRAL; CALDEIRAS DE AQUECIMENTO CENTRAL; RADIADORES DE AQUECIMENTO CENTRAL; APARELHOS DE AQUECIMENTO CENTRAL.

37 INSTALAÇÃO DE MAQUINARIA ELÉTRICA E DE PRODUÇÃO DE ELECTRICIDADE; INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO CENTRAL; INSTALAÇÕES DE APARELHOS DE AQUECIMENTO CENTRAL.

(591)

(540)



(531) 26.1.3

(511) 29 CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE; CARNE PREPARADA; JULIANAS [SOPAS]; MERENDAS À BASE DE CARNE; PRATOS COZINHADOS À BASE DE CARNE; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CARNE; PRATOS PRINCIPAIS À BASE DE LEGUMES, HORTALIÇAS OU VERDURAS; PRATOS DE CARNE CONFECCIONADOS; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR FRANGO; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR AVES; REFEIÇÕES COZINHADAS PRONTAS, CONSTITUÍDAS TOTAL OU PREDOMINANTEMENTE POR CAÇA; REFEIÇÕES COZINHADAS PRONTAS, CONSTITUÍDAS TOTAL OU PREDOMINANTEMENTE POR AVES; REFEIÇÕES COZINHADAS PRONTAS, CONSTITUÍDAS TOTAL OU PRINCIPALMENTE POR CARNE; REFEIÇÕES DE CARNE PRÉ-CONFECCIONADAS; REFEIÇÕES PREPARADAS COM AVES [PRINCIPALMENTE AVES DOMÉSTICAS]; REFEIÇÕES PREPARADAS DE CARNE; SALGADINHOS À BASE DE CARNE; SOPAS E CALDOS, EXTRATOS DE CARNE; APERITIVOS CONGELADOS COMPOSTOS PRINCIPALMENTE DE MARISCO; ALIMENTOS REFRIGERADOS CONSTITUÍDOS ESSENCIALMENTE POR PEIXE; BOLINHOS DE PEIXE; CROQUETES DE PEIXE; PRODUTOS DE PEIXE PREPARADOS PARA CONSUMO HUMANO; PRODUTOS ALIMENTARES À BASE DE PEIXE; REFEIÇÕES REFRIGERADAS DE PEIXE; OVOS DE AVES E PRODUTOS À BASE DE OVO; ALIMENTOS PREPARADOS EM CAÇAROLA; APERITIVOS À BASE DE LEGUMES; APERITIVOS À BASE DE PEIXE; APERITIVOS À BASE DE QUEIJO.

30 ALMOÇOS EMBALADOS COMPOSTOS POR ARROZ, COM ADIÇÃO DE CARNE, PEIXE OU LEGUMES; ALIMENTOS PREPARADOS SOB A FORMA DE MOLHOS; CHAMUÇAS; HAMBURGERS NO PÃO; EMPADAS; LASANHA; MASSA ALIMENTAR CONTENDO RECHEIOS; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM CARNE; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM CARNE E LEGUMES; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM LEGUMES; PASTÉIS CONTENDO LEGUMES E CARNE; PASTÉIS CONTENDO LEGUMES E CARNE DE AVES; PASTÉIS CONTENDO LEGUMES E PEIXE; PIZZAS; SANDWICHES; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE ARROZ; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE MASSAS; REFEIÇÕES PRONTAS A SERVIR, SECAS E

LÍQUIDAS, CONSTITUÍDAS ESSENCIALMENTE DE ARROZ; REFEIÇÕES PRONTAS A SERVIR, SECAS E LÍQUIDAS, CONSTITUÍDAS ESSENCIALMENTE DE MASSA.

(591) PANTONE 704 C
(540)



(531) 1.1.99 ; 26.5.22

(210) **703224** MNA
(220) 2023.04.03
(300)
(730) **PT HOME APPLIANCES PLATFORM - ELECTRODOMÉSTICOS, LDA**
(511) 35 SERVIÇOS GROSSISTAS DE ELETRODOMÉSTICOS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO DE ELETRODOMÉSTICOS.
36 EXTENSÃO DE GARANTIAS PARA ELETRODOMÉSTICOS; SERVIÇOS DE EXTENSÃO DE GARANTIA PARA PRODUTOS ELETRODOMÉSTICOS.
37 MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA E REPARAÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS DE CASA E COZINHA.
(591)
(540)



(531) 27.99.8

(210) **703228** MNA
(220) 2023.04.03
(300)
(730) **PT TRANSPORFRIGO - TRANSPORTES, LDA.**
(511) 29 AMÊNDOAS PREPARADAS; FRUTOS OLEAGINOSOS PREPARADOS.
30 PÃO; PRODUTOS DE PADARIA; CONFEITARIA; PRODUTOS DE PASTELARIA..
(591)
(540)

PROVIR

(210) **703229** MNA
(220) 2023.04.03
(300)
(730) **PT HÉLIO GUSTAVO PIRES LOPES**
(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.
(591)
(540)

DISTINT PROPERTIES & INVESTMENTS

(210) **703230** MNA
(220) 2023.04.03
(300)
(730) **AO PAULA CRISTINA SALVADOR**
(511) 21 CESTOS PARA FLORES; RECIPIENTES PARA FLORES; TAÇAS PARA FLORES; SUPORTES PARA FLORES; VASOS PARA FLORES; FLORES (VASOS PARA -); VASOS [RECIPIENTES] PARA FLORES; VASOS DE FLORES DE PAPEL; PRATOS PARA VASOS DE FLORES; VASOS DE VIDRO PARA FLORES; SUPORTES PARA VASOS DE FLORES; SUPORTES PARA RAMOS DE FLORES; VASOS DE PORCELANA PARA FLORES; VASOS DE FLORES PARA CERIMÓNIAS; IRRIGADORES PARA REGAR FLORES E PLANTAS; SERINGAS PARA REGAR FLORES E PLANTAS; JARRAS PARA FLORES EM METAIS PRECIOSOS; COBERTURAS PLÁSTICAS PARA VASOS DE FLORES; SUPORTES PARA PLANTAS E FLORES [ARRANJOS FLORAIS]; COBERTURAS PARA VASOS DE FLORES, SEM SER EM PAPEL; COBERTURAS DE VASOS DE FLORES, SEM SER EM PAPEL.
31 FLORES; FLORES CORTADAS; FLORES NATURAIS; FLORES VIVAS; FLORES FRESCAS; FLORES SECAS; FLORES CONSERVADAS; PLANTAS DE FLORES; SEMENTES DE FLORES; BOLBOS DE FLORES; FLORES COMESTÍVEIS, FRESCAS; FLORES NATURAIS VIVAS; CORMOS DE FLORES; FLORES NATURAIS (COROAS DE -); COROAS DE FLORES NATURAIS; COROAS DE FLORES VIVAS; BOUQUETS DE FLORES SECAS; COROAS DE FLORES FUNERÁRIAS; BOUQUETS DE FLORES NATURAIS; COROAS DE FLORES FRESCAS; FLORES SECAS PARA DECORAÇÃO; ARRANJOS DE FLORES NATURAIS; ARRANJOS DE FLORES VIVAS; ARRANJOS DE FLORES FRESCAS; FLORES SECAS PARA LAPELAS; COROAS DE FLORES SECAS; GRINALDAS DE FLORES NATURAIS; ARRANJOS DE FLORES SECAS; PLANTAS E FLORES NATURAIS; FLORES CONSERVADAS PARA DECORAÇÃO; BOUQUETS FEITOS COM FLORES NATURAIS; PRODUTOS FLORESTAIS EM ESTADO BRUTO; GRINALDAS DE FLORES OU PLANTAS FRESCAS; ARRANJOS DE FLORES SECAS PARA DECORAÇÃO; FLORES SECAS PARA BUQUÊS PARA O PULSO.

(591)
(540)

C DE CRAVO

(210) **703232** **MNA**
 (220) 2023.04.03
 (300)
 (730) **PT MARCIO ANDRE RODRIGUES COSTA**
UNIPESSOAL LDA

(511) 35 ASSESSORIA DE GESTÃO EM NEGÓCIOS DE EMPRESAS; ASSESSORIA DE GESTÃO DE EMPRESAS; APOIO NA GESTÃO DE NEGÓCIOS OU FUNÇÕES COMERCIAIS DE UMA EMPRESA INDUSTRIAL OU COMERCIAL; ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS INTERNACIONAIS; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS COMERCIAIS NA GESTÃO DA RESPECTIVA ATIVIDADE; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS; GESTÃO COMERCIAL.

(591)

(540)

COSTA CONSULTING

(210) **703234** **MNA**
 (220) 2023.04.03
 (300)
 (730) **PT MARCO PAULO DA ROCHA FONSECA**

(511) 29 ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES; AZEITE; AZEITE COMESTÍVEL; AZEITE EXTRA VIRGEM; AZEITE EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO; AZEITE PARA A ALIMENTAÇÃO; AZEITE VIRGEM EXTRA; GIRASSOL (ÓLEO DE -) COMESTÍVEL; GORDURAS ALIMENTARES; GORDURAS COMESTÍVEIS; GORDURAS PARA COZINHAR; GORDURAS VEGETAIS PARA ALIMENTAÇÃO; GORDURAS VEGETAIS PARA USO CULINÁRIO; MANTEIGA; MANTEIGA COM ERVAS AROMÁTICAS; MANTEIGA CONCENTRADA; MANTEIGA DE ALHO; MANTEIGA DE AMÊNDOA; MANTEIGA CLARIFICADA; MISTURAS DE ÓLEOS VEGETAIS PARA FINS CULINÁRIOS; MARGARINA; MANTEIGA PARA COZINHAR; MANTEIGA DE AMENDOIM; ÓLEO DE GIRASSOL PARA A ALIMENTAÇÃO; ÓLEO DE GIRASSOL COMESTÍVEL; ÓLEO DE AMENDOIM PARA USO ALIMENTAR; ÓLEO DE AMENDOIM; MISTURAS PARA BARRAR, À BASE DE GORDURA, PARA SANDUICHES; ÓLEO DE SOJA; ÓLEOS CONDIMENTADOS; ÓLEOS COMESTÍVEIS PARA COZINHAR ALIMENTOS; ÓLEOS COMESTÍVEIS; ÓLEOS AROMATIZADOS; ÓLEOS ALIMENTARES; ÓLEO PARA SALADAS; ÓLEO DE SOJA PARA USO ALIMENTAR; ÓLEO DE SOJA PARA COZINHAR; ÓLEO DE SOJA PARA A ALIMENTAÇÃO; ÓLEO E GORDURA DE COCO [PARA USO ALIMENTAR]; ÓLEOS COMESTÍVEIS DERIVADOS DE PEIXE [OUTROS QUE NÃO ÓLEO DE FÍGADO DE BACALHAU]; ÓLEOS VEGETAIS PARA ALIMENTAÇÃO; ÓLEOS PARA COZINHAR; ÓLEOS PARA ALIMENTAÇÃO; ÓLEOS DE MISTURA PARA ALIMENTOS; ÓLEOS DE MANTEIGA; SUBSTITUTOS DA MARGARINA; ÓLEOS E GORDURAS; BACON; BANHA; BANHA DE PORCO; BANHA PARA A ALIMENTAÇÃO; DERIVADOS DE MANTEIGA; GORDURA DE CARNE DE VACA; GORDURA PARA CULINÁRIA; GORDURAS ANIMAIS PARA USO ALIMENTAR; MISTURAS DE MANTEIGA; ÓLEO DE SÉSAMO; ÓLEO DE SÉSAMO PARA ALIMENTAÇÃO; ÓLEOS COMESTÍVEIS PARA UTILIZAR COMO COBERTURA BRILHANTE DE ALIMENTOS; ÓLEOS À BASE DE TRUFAS; ÓLEOS

DE ORIGEM ANIMAL PARA A ALIMENTAÇÃO; ÓLEOS DE SÉSAMO; ÓLEOS ENDURECIDOS [ÓLEO HIDROGENADO PARA USO ALIMENTAR]; ÓLEOS HIDROGENADOS PARA USO ALIMENTAR; ÓLEOS SOLIDIFICADOS PARA USO ALIMENTAR; SEBOS DE CARNE DE VACA [PARA USO ALIMENTAR]; TOUCINHO; ALHO CONSERVADO; ALHO (EM CONSERVA); ALGINATOS PARA USO ALIMENTAR; ALGAS MARINHAS COMESTÍVEIS SECAS; ALGAS [PREPARADOS DE -]; ALGAS MARINHAS COMESTÍVEIS TRANSFORMADAS; ALGAS MARINHAS COMESTÍVEIS SECAS [HOSHI-WAKAME]; ALGAS MARINHAS COMESTÍVEIS; ALGAS COMESTÍVEIS TOSTADAS [PORPHYRA]; ALGAS COMESTÍVEIS SECAS; ALGAS COMESTÍVEIS EM CONSERVA; ALGA TORRADA; ALCACHOFRAS TRANSFORMADAS; ALCACHOFRAS EM CONSERVA; AZEITONAS TRANSFORMADAS ENLATADAS; AZEITONAS SECAS; AZEITONAS RECHEADAS COM QUEIJO; AZEITONAS RECHEADAS COM PIMENTÃO VERMELHO E AMÊNDOAS; AZEITONAS RECHEADAS COM PIMENTOS VERMELHOS; AZEITONAS RECHEADAS COM PESTO EM ÓLEO DE GIRASSOL; AZEITONAS RECHEADAS COM AMÊNDOAS; AZEITONAS RECHEADAS; AZEITONAS EM CONSERVA; AZEITONAS COZINHADAS; AZEITONAS [PREPARADAS]; AZEITONA PROCESSADA; BAGAS EM CONSERVA; CEBOLINHOS TRANSFORMADOS; CEBOLAS TRANSFORMADAS; CEBOLAS EM CONSERVA; COCKTAIL DE CEBOLAS EM PICKLES; CHARCUTARIA VEGETARIANA; CONSERVAS, PICKLES; CONSERVAS DE TOMATE; CONSERVAS DE LEGUMES; CONSERVAS DE FRUTA; CONCENTRADOS À BASE DE LEGUMES PARA CULINÁRIA; CONCENTRADOS DE TOMATE; CONCENTRADO À BASE DE VEGETAIS PARA A COZINHA; CONCENTRADO À BASE DE FRUTOS PARA A COZINHA; CONCENTRADO À BASE DE FRUTA PARA COZINHAR; COGUMELOS SECOS COMESTÍVEIS; COGUMELOS SECOS SHIITAKE; COGUMELOS PREPARADOS; COGUMELOS EM CONSERVA; COGUMELOS SPARASSIS CRISPA COMESTÍVEIS SECOS; ERVA-PATINHA (ALGA COMESTÍVEL), EM CONSERVA; ERVA-PATINHA; COUVE-RÁBANO EM PICKLES; CORNICHONS [PICKLES DE PEPINO]; EXTRACTOS DE ALGAS PARA USO ALIMENTAR; ESPIRULINA TRANSFORMADA; ESPINAFRES ENLATADOS; ESPINAFRES, CONGELADOS; ESPINAFRES COZINHADOS; ESPINAFRES [PREPARADOS]; ESPARGOS PROCESSADOS; ERVILHAS PROCESSADAS; ERVILHAS PREPARADAS; ERVILHAS PARTIDAS AMARELAS; ERVILHAS GRAÚDAS; ERVILHAS EM PEDAÇOS; ERVILHAS EM CONSERVA; ERVILHA PARTIDA; COUVES-DE-BRUXELAS TRANSFORMADAS; FEIJÕES; FAVAS EM CONSERVA [FEIJÃO EM CONSERVA]; FAVAS; EXTRATOS VEGETAIS PARA USO ALIMENTAR; EXTRATOS VEGETAIS PARA FINS CULINÁRIOS; EXTRATOS VEGETAIS PARA CULINÁRIA; EXTRATOS DE TOMATE; EXTRATOS DE LEGUMES PARA CULINÁRIA; EXTRATOS DE ALGAS PARA A ALIMENTAÇÃO; "FALAFEL"(PASTÉIS FRITOS DE GRÃO-DE-BICO MOÍDO COM ESPECIARIAS); FIGOS SECOS; FEIJÕES SECOS; FEIJÕES REFritos; FEIJÕES EM LATA; FEIJÕES DE SOJA EM CONSERVA; FEIJÕES COZINHADOS EM MOLHO DE SOJA [KONGJABAN]; FEIJÕES COZIDOS; FUNGOS NEGROS COMESTÍVEIS SECOS; FUNGOS DE BAMBU SECOS; GRÃOS DE SOJA, EM CONSERVA, PARA A ALIMENTAÇÃO; GRÃOS DE SOJA SECOS; GRÃOS DE SOJA PROCESSADOS; GRÃOS DE SOJA FERMENTADOS [NATTO]; GRÃOS DE MOSTARDA PROCESSADOS; GRÃOS DE LEGUMINOSAS TRANSFORMADOS; GRÃO-DE-BICO PROCESSADO; GELEIAS, COMPOTAS, DOCES DE FRUTOS E

LEGUMES PARA BARRAR; LAMINÁRIAS SECAS; GROSELHAS-PRETAS TRANSFORMADAS; LEGUMES ENLATADOS; LEGUMES ENGARRAFADOS; LEGUMES EM PÓ; LEGUMES EM CONSERVA [EM ÓLEO]; LEGUMES EM CONSERVA; LEGUMES E HORTALIÇAS PRÉ-CORTADOS PARA SALADAS; LEGUMES E HORTALIÇAS GRELHADOS; LEGUMES E HORTALIÇAS FATIADOS EM LATA; LEGUMES E HORTALIÇAS CORTADOS; LEGUMES DESCASCADOS; LEGUMES COZIDOS; LEGUMES CONGELADOS; LECITINA PARA FINS CULINÁRIOS; LENTILHAS SECAS; LENTILHAS EM CONSERVA; LENTILHAS; LEGUMINOSAS SECAS; LEGUMINOSAS ENLATADAS; LEGUMINOSAS EM CONSERVA; LEGUMES TRANSFORMADOS; LEGUMES SECOS; LEGUMES SALGADOS; LEGUMES PRÉ-CORTADOS; LEGUMES PROCESSADOS; LEGUMES LIOFILIZADOS; MILHO DOCE, PROCESSADO; MILHO DOCE CONGELADO; MILHO DOCE [EM CONSERVA]; MANTEIGAS DE SEMENTES; MISTURA DE LEGUMES; MISTURA DE PICLES; PASTA DE AMENDOIM; PASTA DE ALHO; PASTA DE ALCACHOFA; PASSAS [UVAS]; PEDAÇOS DE TOFU LIOFILIZADO [KOHRI-DOFU]; PEDAÇOS DE TOFU FRITO [ABURA-AGE]; PASTAS PARA BARRAR À BASE DE LEGUMES; PASTA DE TRUFAS; PASTA DE SOJA (TOFU); PIMENTOS CONSERVADOS; PIMENTOS CEREJA PROCESSADOS; PIMENTAS VERDES PROCESSADAS; PICLES PICANTES; PICLES DE PIMENTOS; PICLES DE MALAGUETAS; PICLES DE LEGUMES; PICLES DE FRUTA; PICLES DE CEBOLAS; PICKLES DE LEGUMES EM MOLHO DE SOJA; PICKLES [PICLES]; PEPINOS EM CONSERVA; PREPARADOS DE ALGAS PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA; PREPARADOS DE SOJA; PIMENTOS PREPARADOS; PIMENTOS PROCESSADOS; PIMENTOS JALAPEÑO PANADOS E FRITOS; RABANETES EM CONSERVA; PURÉ DE LEGUMES; PURÉ DE COGUMELOS; PURÉ DE AZEITONAS; PURÉ DE AZEITONA TRANSFORMADO; PROTEÍNA VEGETAL TEXTURIZADA MOLDADA PARA USO COMO SUCEDÂNEO DA CARNE; PRODUTOS VEGETAIS PREPARADOS; PRODUTOS DE FRUTOS SECOS; REBENTOS DE BAMBU FERMENTADOS COZIDOS E CONSERVADOS EM SAL [MENMA]; REBENTOS DE BAMBU SECOS; REBENTOS DE FEIJÃO TRANSFORMADOS; SOPA DE FRUTOS DE BAGA; SOPA DE BAGAS; SOJA EM CONSERVA; TOFU; TIRAS DE LEGUMES FRITAS; VERDURAS EM CONSERVA; UVAS DE CORINTO; UVA-PASSA EM INFUSÃO; TRUFAS SECAS [FUNGOS COMESTÍVEIS]; TRUFAS EM CONSERVA; TRUFAS COZINHADAS; TOMATES PROCESSADOS; TOMATES [EM CONSERVA]; TOMATE PELADO; TOMATE EM LATA; TOFU LIQUEFEITO (TOFU NAO); TOFU FERMENTADO.

32 BEBIDAS SEM ÁLCOOL; REFRIGERANTES; CERVEJA E CERVEJA SEM ÁLCOOL; PREPARAÇÕES PARA A PRODUÇÃO DE BEBIDAS.

33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; BEBIDAS ALCOÓLICAS DESTILADAS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS À BASE DE LICOR ALCOÓLICO DESTILADO; BEBIDAS ESPIRITUOSAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS; APERITIVOS À BASE DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; APERITIVOS ALCOÓLICOS AMARGOS; APERITIVOS À BASE DE VINHO; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS DE FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS, OUTRAS QUE NÃO À BASE DE CERVEJA; BEBIDAS À BASE DE VINHO; BEBIDAS À BASE DE VINHO, SUMO DE FRUTOS E ÁGUA GASEIFICADA; BEBIDAS QUE CONTÊM VINHO [SPRITZERS]; SANGRIA; PONCHES DE VINHO; VINHOS DE APERITIVO; ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; EXTRATOS DE LICORES

ESPIRITUOSOS; EXTRATOS DE FRUTA COM ÁLCOOL; EXTRATOS ALCOÓLICOS; EXTRACTOS DE FRUTOS COM ÁLCOOL; ESSÊNCIAS ALCOÓLICAS; CIDRAS; BEBIDAS APERITIVAS; BEBIDAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO; BEBIDAS GASEIFICADAS COM ÁLCOOL, EXCLUINDO CERVEJA; ESPIRITUOSOS (BEBIDAS ALCOÓLICAS); HIDROMEL; VINHOS; VINHO; VINHO BRANCO; VINHO DE UVAS; ÁGUA-PÉ; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS DOCES; VINHOS DE MESA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHO TINTO; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE FRUTOS; VINHOS DE FRUTA; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS QUENTES (VINHOS AQUECIDOS E ADOÇADOS COM ESPECIARIAS); VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS; CIDRA; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS; AGUARDENTE DE PÊRA; AMARGOS [LICORES]; ANIS; ANISETTE; BEBIDAS ESPIRITUOSAS DESTILADAS; COCKTAILS; LICORES; LICOR DE MENTA; LICOR DE GROSELHA PRETA; LICORES ALCOÓLICOS DE SABOR AMARGO; LICORES CONTENDO NATAS; LICORES CREMOSOS; LICORES DE ERVAS; LICORES À BASE DE CAFÉ; SAQUÉ; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CANA DE AÇÚCAR; ÁLCOOL DE ARROZ; SAKÉ.

(591)

(540)

TRAVO D'OURO

(210) **703237****MNA**

(220) 2023.04.03

(300)

(730) **PT INGREDIENTE OCULTO LDA**

(511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; RECEÇÃO DE BOAS-VINDAS DE EMPRESAS (FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS); SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE COZINHADO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE VINHOS (FORNECIMENTO DE BEBIDAS); SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO POR CONTRATO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE SUSHI; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE TEMPURA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE AWAY;

SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS;
SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO
DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591)
(540)

VISTARIO

(210) **703243** **MNA**
(220) 2023.04.03
(300)
(730) **PT BRUNO MIGUEL SOUSA OLIVEIRA**
(511) 35 GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA POR GROSSO.
(591) BRANCO; VERMELHO
(540)

(210) **703239** **MNA**
(220) 2023.04.03
(300)
(730) **PT SODICAFÉS, SOCIEDADE
DISTRIBUIDORA DE CAFÉS, LDA**
(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES.
(591)
(540)

CINCO CROAS



(210) **703241** **MNA**
(220) 2023.04.03
(300)
(730) **PT ANA CATARINA ALVES VERÍSSIMO**
(511) 05 TISANAS [BEBIDAS MEDICINAIS]; BEBIDAS MEDICINAIS.
(591)
(540)



(531) 3.1.1 ; 3.1.16 ; 27.5.17 ; 29.1.1

(210) **703247** **MNA**
(220) 2023.04.03
(300)
(730) **PT FPCM LDA**
(511) 35 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS.
41 ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO PARA CERIMÓNIAS DE CASAMENTO.
(591)
(540)

QUINTA DA CARRIÇA

(531) 5.3.17 ; 26.4.18 ; 26.11.8 ; 27.5.17 ; 27.5.25

(210) **703242** **MNA**
(220) 2023.04.03
(300)
(730) **PT GRASPSILENCE INVESTIMENTOS LDA**
(511) 29 ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES.
33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA.
(591)
(540)

PALMARIUS

(210) **703248** **MNA**
(220) 2023.04.03
(300)
(730) **PT JENJOGROW LDA**
(511) 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.
(591)
(540)



(531) 2.1.8 ; 21.3.5 ; 21.3.99 ; 27.5.1

ABERTURA DE CADEADOS E FECHADURAS [SERVIÇOS DE SERRALHARIA]; SALVAMENTO DE PESSOAS; VERIFICAÇÃO DE IDENTIDADE.

(591)
(540)(210) **703250** MNA
(220) 2023.04.03
(300)
(730) **PT CONGELMOR, CONGELADOS DA**

(511) 29 MARISCO CONGELADO; APERITIVOS CONGELADOS COMPOSTOS PRINCIPALMENTE DE MARISCO; PRATOS PRINCIPAIS CONGELADOS PRÉ-EMBALADOS COMPOSTOS PRINCIPALMENTE DE MARISCO; PEIXE CONGELADO; LEGUMES CONGELADOS; FRUTOS CONGELADOS; PRODUTOS DE PEIXE CONGELADO; PEIXE COZINHADO CONGELADO; PRODUTOS DE CARNE CONGELADOS.

(591)
(540)**CONGELMOR**(210) **703251** MNA
(220) 2023.04.03
(300)
(730) **PT DIOGO MANUEL MENDES COSTA**

(511) 06 SERRALHARIA NÃO METÁLICA; QUINQUILHARIA METÁLICA; RECIPIENTES E ARTIGOS METÁLICOS PARA TRANSPORTE E EMBALAGEM; PORTAS, PORTÕES, JANELAS E REVESTIMENTOS DE JANELA (METÁLICOS); MATERIAIS NÃO TRANSFORMADOS E SEMITRANSFORMADOS DE METAL, SEM USO ESPECÍFICO; MATERIAIS E ELEMENTOS DE METAL PARA EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO; FERRAGENS METÁLICAS; ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS DE METAL.

37 CARPINTARIA; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM SERVIÇOS DE REPARAÇÕES; INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS DE PORTAS; INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA EDIFÍCIOS; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ALARMES, FECHADURAS E COFRES; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTROLO DE ACESSOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTROLO DE ACESSO FÍSICO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE PORTÕES; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADOS COM A MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADOS COM REPARAÇÕES; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO RELACIONADOS COM FECHOS DE PORTA; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO RELACIONADOS COM PORTAS AUTOMÁTICAS.

45 ABERTURA DE FECHADURAS DE PORTAS; ABERTURA DE FECHADURAS/PORTAS; AUTENTICAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL [SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE IDENTIDADE]; SERVIÇOS DE

ABERTURAS COSTA(210) **703252** MNA
(220) 2023.04.03
(300)
(730) **PT MOLECULA DECIMAL, LDA**

(511) 36 SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES FINANCEIRAS; SERVIÇOS DE SEGUROS; SERVIÇOS FINANCEIROS, MONETÁRIOS E BANCÁRIOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.

(591) AMARELO; CINZA
(540)

(531) 4.5.7 ; 24.17.18 ; 27.3.15 ; 27.5.7 ; 27.5.17 ; 29.1.2

(210) **703253** MNA
(220) 2023.04.03
(300)
(730) **PT ARMINDA GARCIA BARATA GRILO**(210) **703253** MNA
(220) 2023.04.03
(300)
(730) **PT ARMINDA GARCIA BARATA GRILO**
HERDEIRO DE ALFREDO GRILO DA
CONCEIÇÃO, S.A.

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES.

(591) PANTONE 109; PRETO
(540)

(531) 27.5.1 ; 29.1.2

(210) **703261** MNA
(220) 2023.04.03
(300)
(730) **PT CELITA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA,**
LDA.

(511) 25 VESTUÁRIO; CALÇADO; CHAPELARIA.

(591)
(540)**OVERSTATE**

(531) 27.5.1

(531) 26.1.3 ; 26.1.20

(210) **703262** MNA
 (220) 2023.04.03
 (300)
 (730) **PT MARIA FRANCISCA MORAIS SARAGGA PARREIRA DO AMARAL**

- (511) 11 ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO; ACESSÓRIOS PARA ILUMINAÇÃO ELÉTRICA; ACESSÓRIOS PARA ILUMINAÇÃO DE TETO; APARELHOS DE ILUMINAÇÃO; APLIQUES DE ILUMINAÇÃO; CANDEEIROS DE CABECEIRA; CANDEEIROS DE CHÃO; CANDEEIROS DE MESA; CANDEEIROS DE PAREDE; CANDEEIROS DE PEDESTAL; CANDEEIROS DE PENDURAR NO TETO; CANDEEIROS DE PÉ; CANDEEIROS DE SECRETÁRIA; CANDEEIROS DE TETO..
- 18 BOLSAS; BOLSAS DE COURO; BOLSAS DE TRANSPORTE MULTIÚSOS; CARTEIRAS [MALAS DE MÃO]; CARTEIRAS [MARROQUINARIA]; CONJUNTO DE MALAS; ESTOJOS DE MAQUILHAGEM; ESTOJOS DE TOILETTE; MALAS DE FIM DE SEMANA; MALAS DE MÃO; MALAS DE SENHORA TIPO SACO; MOCHILAS; SACOS DE PRAIA..
- 20 MOLDURAS; MOLDURAS ESCULPIDAS; SUPORTES DE MOLDURAS; MOLDURAS PARA GRAVURAS; MOLDURAS PARA FOTOGRAFIAS; MOLDURAS PARA QUADROS; CAIXAS DE MADEIRA; CAIXAS DECORATIVAS DE MADEIRA; CAIXAS DE ARMAZENAMENTO EM MADEIRA; CAIXAS DE MADEIRA PARA ARRUMAR BRINQUEDOS; CAIXAS DE MADEIRA REVESTIDAS DE PAPEL; RECIPIENTES SOB A FORMA DE CAIXAS FEITAS DE MADEIRA..
- 21 UTENSÍLIOS DE MESA, COZINHA E RECIPIENTES; BANDEJAS [TABULEIROS]; TABULEIROS [DOMÉSTICOS]; TABULEIROS PARA SERVIR; TABULEIROS PARA USO DOMÉSTICO..
- 24 INDIVIDUAIS [NÃO EM PAPEL]; TOALHAS INDIVIDUAIS EM MATÉRIA TÊXTIL; INDIVIDUAIS (DE MESA), NÃO EM PAPEL; INDIVIDUAIS DE RENDA PARA MESA, NÃO DE PAPEL; GUARDANAPOS DE PANO; GUARDANAPOS EM MATÉRIAS TÊXTEIS; GUARDANAPOS DE MESA EM MATÉRIAS TÊXTEIS; GUARDANAPOS EM TECIDO [ROUPA DE MESA]; INDIVIDUAIS DE CAPULANA; GUARDANAPOS DE CAPULANA..
- 25 CALÇADO; CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA..

(591)

(540)



(210) **703263** MNA
 (220) 2023.04.04
 (300)
 (730) **PT HELDER MANUEL DIAS DE ALMEIDA**

- (511) 31 FRUTA BIOLÓGICA FRESCA; MISTURA DE FRUTAS FRESCAS; FRUTAS FRESCAS, FRUTOS SECOS, LEGUMES E ERVAS; ARRANJOS DE FRUTA FRESCA; FRUTA FRESCA; ANIMAIS VIVOS; ALIMENTOS PARA ANIMAIS; BEBIDAS PARA ANIMAIS; COMIDA PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; BEBIDAS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; ALIMENTOS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS; ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE CRIAÇÃO; MISTURAS DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS; ALIMENTOS E RAÇÕES PARA ANIMAIS; ANIMAIS VIVOS, ORGANISMOS PARA CRIAÇÃO; MALTES E CEREAIS NÃO PROCESSADOS; MALTE; FLORES; FLORES NATURAIS; PLANTAS E RESPECTIVOS PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS; PLANTAS; PLANTAS E FLORES NATURAIS.
- 39 TRANSPORTE; TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE LOGÍSTICA RELACIONADOS COM TRANSPORTE; SERVIÇOS DE TRANSPORTE; LOGÍSTICA DE TRANSPORTE; MEDIAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE; EMBALAGEM E ENTREPOSTO DE MERCADORIAS; EMBALAGEM; SERVIÇOS DE EMBALAGEM; EMBALAGEM DE MERCADORIAS; EMBALAGEM DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM; SERVIÇOS DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; PLANEAMENTO DE VIAGENS.
- 43 SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EVENTOS E DE INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA ESCRITÓRIOS E REUNIÕES; SERVIÇOS DE ACOMODAÇÃO PARA EVENTOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVAS DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS EMBALADOS.

(591) #E20F22; PRETO

(540)



(531) 4.5.7 ; 27.5.10 ; 29.1.1

(210) **703264** MNA
 (220) 2023.04.04
 (300) 2021.02.10 EM 018395915
 (730) **US ALLIANCE TRADING, INC.**
 (511) 11 MEIOS FILTRANTES PARA USO EM FILTRAGEM DE ÁGUA; FILTROS E APARELHOS DE FILTRAGEM PARA PISCINAS E SPAS.
 (591)
 (540)

SANDGLASS

transformação marca da ue n° 018395915

(210) **703267** MNA
 (220) 2023.04.04
 (300)
 (730) **PT NEXXPRO - FÁBRICA DE CAPACETES, S.A.**
 (511) 09 CAPACETES PARA MOTOCICLISTAS; CAPACETES DE PROTEÇÃO; CAPACETES DE PROTEÇÃO PARA DESPORTO; ÓCULOS DE SOL; ÓCULOS PARA DESPORTO; ÓCULOS ANTIRREFLEXO; ÓCULOS DE PROTEÇÃO PARA MOTOCICLISTAS; VISEIRAS DE PROTEÇÃO ANTIRREFLEXO.
 25 VESTUÁRIO; CALÇADO; CHAPELARIA; VISEIRAS (CHAPELARIA).
 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO E POR GROSSO DE CAPACETES, ÓCULOS, VISEIRAS, VESTUÁRIO, CALÇADO E/OU CHAPELARIA; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PARA FINS DE VENDA A RETALHO, INCLUINDO VENDA DE CAPACETES.
 (591)
 (540)

(531) 27.5.1

(210) **703268** MNA
 (220) 2023.04.04
 (300)
 (730) **PT DRISIMPOR COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A**
 (511) 29 COMPOTAS [GELEIAS]; GELEIAS, COMPOTAS, DOCES DE FRUTOS E LEGUMES PARA BARRAR; AZEITE COMESTÍVEL; AZEITE.
 (591)
 (540)



CONVENTO

(531) 25.1.5 ; 26.99.4

(210) **703288** MNA
 (220) 2023.04.02
 (300)
 (730) **PT PEARLBLUE, UNIPESSOAL LDA.**
 (511) 44 SERVIÇOS DE MICROPIGMENTAÇÃO; CABELEIREIROS; SERVIÇOS DE DEPILAÇÃO A LASER; SERVIÇOS DE TRATAMENTOS DE BELEZA, ESPECIALMENTE PARA PESTANAS; SERVIÇOS PARA ONDULAR AS PESTANAS; SERVIÇOS DE PERMANENTES DE PESTANAS; SERVIÇOS PARA EXTENSÕES DE PESTANAS; SERVIÇOS DE MANICURE; SERVIÇOS DE PEDICURE.
 (591) DOURADO
 (540)

(531) 27.5.10

(210) **703289** MNA
 (220) 2023.04.03
 (300)
 (730) **PT PERTINENTOCHEAN AQUICULTURA, LDA**
 (511) 31 PRODUTOS DE AQUACULTURA EM BRUTO.
 (591) Azul claro; Azul escuro

(540)



(531) 3.9.1 ; 3.9.24

(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS.

(591)

(540)

TRATAR O CANCRO POR



(531) 27.3.2 ; 27.99.20 ; 27.99.21

(210) **703293**

MNA

(220) 2023.04.03

(300)

(730) **PT MUNDIREA - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LDA**

(511) 36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA.

(591)

(540)



(531) 26.11.9 ; 26.11.13

(210) **703300**

MNA

(220) 2023.04.03

(300)

(730) **PT SHINE IBERIA PORTUGAL, UNIPessoal, LDA.**

(511) 16 DESENHOS; DESENHOS GRÁFICOS; DESENHOS PARA COLORIR; DESENHOS ANIMADOS IMPRESSOS; TACHAS (PIONESES) PARA DESENHOS; RETRATOS; RETRATOS SOB A FORMA DE PINTURAS; RETRATOS SOB A FORMA DE DESENHOS; RETRATOS SOB A FORMA DE FOTOGRAFIAS IMPRESSAS; CADERNOS; CADERNOS DE APONTAMENTOS; CADERNOS DE RESULTADOS; CADERNOS DE NOTAS; CAPAS DE CADERNOS; CADERNOS DE BOLSO; CADERNOS DE ESTENÓGRAFO; CADERNOS DE ESPIRAL; CADERNOS DE ENDEREÇO; CADERNOS PARA ESCREVER OU DESENHAR; CADERNOS PARA CALIGRAFIA COM PINCÉIS; CADERNOS PARA CALIGRAFIA COM CANETA; LÁPIS; LAPISEIRAS; PORTA-LÁPIS [LAPISEIRAS]; LÁPIS CARVÃO; APARA-LÁPIS; LÁPIS PASTÉIS; PASTÉIS (LÁPIS); CONJUNTOS DE LÁPIS; MINAS DE LÁPIS; APARA-LÁPIS ELÉTRICO; ESTOJOS PARA LÁPIS; CAIXAS PARA LÁPIS; COPOS PARA LÁPIS; LÁPIS PARA ARTISTAS; LÁPIS PARA COLORIR; LÁPIS DE COR; LÁPIS DE CORES; LÁPIS PARA PINTAR; LÁPIS DE ARDÓSIA; LÁPIS DE CERA; PROLONGADORES DE LÁPIS; MINAS DE LAPISEIRA; TAMPAS PARA LÁPIS; LATAS PARA LÁPIS; BANDEJAS PORTA-LÁPIS; RECARGAS PARA LAPISEIRAS; MINAS PARA LAPISEIRAS; PORTA-MINAS [LAPISEIRAS]; PORTA-ESFEROGRÁFICAS E LÁPIS; LÁPIS COM MINAS COLORIDAS; AFIADORES PARA LÁPIS COSMÉTICOS; AFIAS PARA LÁPIS COSMÉTICOS; LÁPIS COM BORRACHAS PARA APAGAR; ESTOJOS PARA LÁPIS EM COURO; CONJUNTOS DE ESFEROGRÁFICA E LÁPIS; PORTA-MINAS [LAPISEIRAS DE MINAS].

38 TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO; DIFUSÃO E TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; TRANSMISSÃO SEM FIOS E DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; DIFUSÃO E TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO POR CABO; DIFUSÃO E TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO PAGUE PARA VER; DIFUSÃO DE PROGRAMAS TELEVISIVOS; DIFUSÃO E EMISSÃO DE PROGRAMAS TELEVISIVOS; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; EMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; EMISSÃO DE PROGRAMAS POR TELEVISÃO; TELEVISÃO (DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE -); PROGRAMAS DE TELEVISÃO (DIFUSÃO DE -); EMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO POR CABO; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO POR CABO; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO POR INTERNET; RETRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO POR SATÉLITES

(210) **703295**

MNA

(220) 2023.04.03

(300)

(730) **PT ADEGA COOPERATIVA DE AZUEIRA, C.R.L.**

(511) 33 VINHO; VINHO DE UVAS.

(591)

(540)

ROUTE N8

(210) **703296**

MNA

(220) 2023.04.03

(300)

(730) **PT ADEGA COOPERATIVA DE AZUEIRA, C.R.L.**

(511) 33 VINHOS; VINHO DE UVAS.

(591)

(540)

ARRUACEIRO

(210) **703297**

MNA

(220) 2023.04.03

(300)

(730) **PT IDIOTEQUE, UNIPessoal LDA.**

EXTRATERRESTRES; EMISSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; DIVULGAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO RETRANSMITIDOS POR SATÉLITE EXTRATERRESTRE; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO RETRANSMITIDOS POR LIGAÇÃO DE MICRO-ONDAS PARA RECETORES DE TELEVISÃO; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO RETRANSMITIDOS ATRAVÉS DE LIGAÇÃO POR CABO PARA RECETORES DE TELEVISÃO; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO VIA SERVIÇOS DE VÍDEO A PEDIDO E SERVIÇOS DE TELEVISÃO PAGAR PARA VER; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO, TAMBÉM ATRAVÉS DE REDES DE CABO; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E DE RÁDIO POR CABO OU SEM FIO; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO POR CABO OU POR REDES SEM FIOS.

41 DISPONIBILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, NÃO DESCARREGÁVEIS, ATRAVÉS DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE VÍDEO-ON-DEMAND; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS E PROGRAMAS TELEVISIVOS E RADIOFÓNICOS; MONTAGEM DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; MONTAGEM DE PROGRAMAS RADIOFÓNICOS E DE TELEVISÃO; ALUGUER DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO OU DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO AO VIVO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO POR CABO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE ANIMAÇÃO PARA TELEVISÃO E TELEVISÃO POR CABO; PROGRAMAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO, DE FILMES E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE TELEVISÃO E DE PROGRAMAS DE RÁDIO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PRESTADOS POR PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO AO VIVO PARA ENTRETENIMENTO; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PROGRAMAS NOTICIOSOS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO AO VIVO PARA FINS EDUCATIVOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO COM LEGENDAS PARA DEFICIENTES AUDITIVOS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO SOB A FORMA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PREPARAÇÃO E PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E DE RÁDIO; PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; FORNECIMENTO DE FILMES E PROGRAMAS DE TELEVISÃO, NÃO PASSÍVEIS DE DOWNLOAD, VIA CANAIS DE TELEVISÃO PAGOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO PARA RADIODIFUSÃO ATRAVÉS DE DISPOSITIVOS MÓVEIS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO INTERATIVOS; FORNECIMENTO DE FILMES E PROGRAMAS DE TELEVISÃO, NÃO PASSÍVEIS DE DOWNLOAD, VIA CANAIS DE TELEVISÃO PAGAR PARA VER; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO COM CÂMARAS WEB; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO EM SÉRIE NO DOMÍNIO DAS VARIEDADES; DISPONIBILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, NÃO DESCARREGÁVEIS, ATRAVÉS DE SERVIÇOS DE VÍDEO-ON-DEMAND; DISPONIBILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO MULTIMÉDIA ATRAVÉS DE TELEVISÃO, BANDA LARGA,

WIRELESS E SERVIÇOS ONLINE; OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VÍDEO E DE ÁUDIO PARA A PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; CRIAÇÃO DE FORMATOS PARA PROGRAMAS DE TELEVISÃO.

(591)

(540)

CASAMENTO MARCADO

(210) **703301****MNA**

(220) 2023.04.03

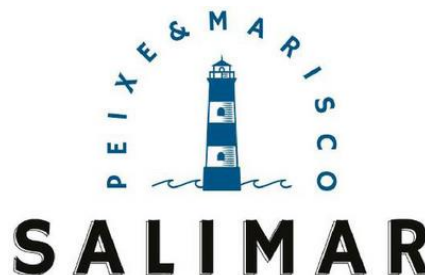
(300)

(730) **PT SMARTRAIL UNIPessoal, LDA**

(511) 29 PEIXE, MARISCO E MOLUSCOS, NÃO VIVOS; ALIMENTOS REFRIGERADOS CONSTITUÍDOS ESSENCIALMENTE POR PEIXE; APERITIVOS À BASE DE PEIXE; CALDOS [SOPAS]; ENTRADAS PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR MARISCO; MERENDAS À BASE DE PEIXE; PASTÉIS DE PEIXE [PATÊS DE PEIXE]; PEIXE COZINHADO CONGELADO; PRATOS DE PEIXE; PRATOS PREPARADOS ESSENCIALMENTE À BASE DE BOLINHOS DE PEIXE, LEGUMES, OVOS COZIDOS, E CALDOS (ODEN); PRATOS PRINCIPAIS CONGELADOS PRÉ-EMBALADOS COMPOSTOS PRINCIPALMENTE DE MARISCO; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PEIXE; REFEIÇÕES COZINHADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PEIXE; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS ESSENCIALMENTE POR PEIXE; REFEIÇÕES PRÉ-EMBALADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR MARISCO; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] MARISCO; REFEIÇÕES PREPARADAS, FEITAS A PARTIR DE SUCEDÂNEOS DE MARISCO; REFEIÇÕES PREPARADAS, FEITAS A PARTIR DE SUCEDÂNEOS DE PEIXE; SOPA DE PEIXE; SOPAS.

(591) PANTONE 7692 C; PANTONE BLACK 6 C

(540)



(531) 7.1.6 ; 27.5.1 ; 29.1.4

(210) **703302****MNA**

(220) 2023.04.03

(300)

(730) **PT FUNCIONALOG, UNIP, LDA**

(511) 05 SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS.

(591) verde claro ; verde escuro

(540)



(531) 8.7.5 ; 11.3.7 ; 27.5.1 ; 29.1.3

(210) **703303** MNA
 (220) 2023.04.03
 (300)
 (730) PT PINHALFER - CAIXILHARIAS E SERRALHARIA, LDA

(511) 06 CAIXILHOS DE JANELAS EM ALUMÍNIO; PORTAS DE ALUMÍNIO; PORTAS DE ALUMÍNIO PARA RESIDÊNCIAS; PORTAS DE ALUMÍNIO PARA PÁTIOS.

(591)

(540)

PINHALFER - CAIXILHARIAS E SERRALHARIA, LDA

(210) **703304** MNA
 (220) 2023.04.03
 (300)
 (730) DE URSAPHARM ARZNEIMITTEL GMBH

(511) 05 PREPARAÇÕES VETERINÁRIAS; PREPARAÇÕES FARMACÉUTICAS; PREPARAÇÕES MÉDICAS; PRODUTOS HIGIÉNICOS PARA USO MÉDICO; ALIMENTOS E SUBSTÂNCIAS DIETÉTICAS DE USO MEDICINAL OU VETERINÁRIO; ALIMENTOS PARA BEBÉS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA SERES HUMANOS E ANIMAIS; EMPLASTROS; MATÉRIAS PARA IMPRESSÕES DENTÁRIAS; MATÉRIAS PARA CHUMBAR OS DENTES; DESINFETANTES; PREPARAÇÕES PARA A DESTRUIÇÃO DE VERMES; FUNGICIDAS; HERBICIDAS; COLÍRIO; PRODUTOS OFTALMOLÓGICOS; PRODUTOS RINOLÓGICOS; VAPORIZADORES NASAIS PARA O TRATAMENTO DE ALERGIAS; GOTAS NASAIS PARA O TRATAMENTO DE ALERGIAS; PREPARAÇÕES DE LIMPEZA NASAL; SPRAYS NASAIS DESCONGESTIONANTES; SOLUÇÕES PARA USO MÉDICO NA LAVAGEM DAS VIAS NASAIS..

(591)

(540)

POLLICROM

(210) **703306** MNA
 (220) 2023.04.03
 (300)
 (730) PT ATP PRIME TRANSITARIO LDA

(511) 39 TRANSPORTE; TRANSPORTE AÉREO; TRANSPORTE MARÍTIMO; TRANSPORTES AÉREOS; SERVIÇOS TRANSITÁRIOS; SERVIÇOS DE TRANSITÁRIOS; TRANSPORTE POR ESTAFETA; SERVIÇOS DE ESTAFETA PARA MERCADORIAS; ENTREGA DE MERCADORIAS POR ESTAFETA; SERVIÇOS DE ESTAFETA PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE ESTAFETA PARA ENTREGA DE ENCOMENDAS; DISTRIBUIÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA POR CORREIO E/OU ESTAFETA; SERVIÇOS DE ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA E DE ESTAFETA; SERVIÇOS DE ESTAFETA PARA A ENTREGA E RECOLHA DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE CORREIO ESPECIAL POR ESTAFETA; DISTRIBUIÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA POR ESTAFETA; SERVIÇOS DE ESTAFETA PARA MENSAGENS.

(591) #f8ec11; #fc0e06; 386a0e

(540)



(531) 24.7.23 ; 27.5.10 ; 27.5.17 ; 29.1.13

(210) **703307** MNA
 (220) 2023.04.03
 (300)
 (730) PT ARTUR CASIMIRO CABEÇA COSTA

(511) 29 CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE; FRUTOS, FUNGOS, VEGETAIS, OLEAGINOSAS E LEGUMINOSAS PROCESSADOS; INSETOS E LARVAS PREPARADOS; OVOS DE AVES E PRODUTOS À BASE DE OVO; PEIXE, MARISCO E MOLUSCOS, NÃO VIVOS; PRODUTOS LÁCTEOS E SUBSTITUTOS LÁCTEOS; SOPAS E CALDOS, EXTRATOS DE CARNE; TRIPAS PARA SALSICHAS E SUAS IMITAÇÕES; ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES; ÓLEOS E GORDURAS.

(591)

(540)



(531) 26.4.9 ; 27.5.1

(210) **703308** MNA
 (220) 2023.04.03
 (300)
 (730) PT ESSÊNCIA EVENTOS E COMUNICAÇÃO LDA.

- (511) 16 REVISTAS ESPECIALIZADAS; REVISTAS [PERIÓDICAS]; LIVROS, REVISTAS, JORNAIS IMPRESSOS E OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL EM FORMATO PAPEL.
33 VINHOS.
35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS DE MARKETING PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS E ESPETÁCULOS PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E PUBLICITÁRIOS; REALIZAÇÃO, PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS.
43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591)
(540)

ESSÊNCIA COMPANY

- (210) **703309** MNA
(220) 2023.04.03
(300)
(730) **PT ANA PAULA CABRAL FRAZÃO**
(511) 39 SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A TRANSPORTES; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE E VIAGENS.
(591) #FFBC36; #00BDFE; #11486D; #049300
(540)



(531) 1.3.2 ; 5.1.12 ; 18.3.14 ; 18.5.1 ; 26.11.13 ; 27.5.10 ; 29.1.13

- (210) **703311** MNA
(220) 2023.04.03
(300)
(730) **PT CASA JOSÉ LUÍS PEDRO, UNIPessoal, LDA**
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); VINHOS.
(591)
(540)

P·O·NZE

(531) 24.17.2 ; 27.5.1

- (210) **703312** MNA
(220) 2023.04.03
(300)
(730) **PT CASA JOSÉ LUÍS PEDRO, UNIPessoal, LDA**
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); VINHOS.
(591)
(540)

P·O·NZE



(531) 24.17.2 ; 26.11.99 ; 27.5.1

- (210) **703313** MNA
(220) 2023.04.03
(300)
(730) **PT CELSO HUGO DIAS VAZ DA SILVA**
(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS.
(591)
(540)

FESTIVAL
**TRIBUTE OF
TECHNO**
ELECTRONIC MUSIC

(531) 27.5.1

- (210) **703314** MNA
(220) 2023.04.03
(300)
(730) **PT PEDRO LOPES VIEIRA, LDA**
(511) 42 GESTÃO DE PROJETOS DE TI; GESTÃO DE SERVIÇOS DE TI [ITSM]; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM SEGURANÇA INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA PARA A CONCEÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO;

SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM A ANÁLISE DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO [IT].

(540)

ONPSYCARE

(591)

(540)

WINGSECURITY(210) **703315****MNA**

(220) 2023.04.03

(300)

(730) **PT GSX PORTUGAL, LDA.**

(511) 29 AZEITE; AZEITE EXTRA VIRGEM; AZEITE VIRGEM EXTRA.

32 VINHOS DESALCOOLIZADOS.

33 VINHO; VINHOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS ROSÉ; VINHO TINTO; VINHO BRANCO.

(591)

(540)

BULHEIRO(210) **703316****MNA**

(220) 2023.04.03

(300)

(730) **PT VOW2 - CONFEITEIRA VINHOS, LDA**

(511) 33 VINHO; VINHO BRANCO.

(591)

(540)

AQUILO(210) **703317****MNA**

(220) 2023.04.03

(300)

(730) **PT PAULO MELO LOPES - PSICOLOGIA E PSICOTERAPIA, UNIPessoal LDA**

(511) 44 CUIDADOS PSICOLÓGICOS; PSICOTERAPIA; REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES E EXAMES PSICOLÓGICOS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DA PERSONALIDADE [SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL]; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E EXAMES PSICOLÓGICOS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE COMPORTAMENTO PESSOAL; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS PSICOLÓGICOS; SERVIÇOS DE PSICOLOGIA INDIVIDUAL E DE GRUPO; SERVIÇOS DE PSICOTERAPEUTAS; SERVIÇOS DE PSICOTERAPIA; SERVIÇOS DE PSICÓLOGO; SERVIÇOS DE PSICÓLOGOS; SERVIÇOS PRESTADOS POR PSICÓLOGOS; TERAPIA COGNITIVO-COMPORTAMENTAL (TCC); TESTES DE PERSONALIDADE PARA FINS PSICOLÓGICOS; TRATAMENTO PSICOLÓGICO; TESTES PSICOLÓGICOS.

(591)

(210) **703319****MNA**

(220) 2023.04.04

(300)

(730) **PT SAMUEL FREIRE GASPAR**

(511) 37 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PARA TELECOMUNICAÇÕES; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS E INSTALAÇÕES DE COZINHA ELÉTRICAS; REPARAÇÃO DE LINHAS ELÉTRICAS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE ENERGIA RENOVÁVEL; COLOCAÇÃO DE CABOS; SERVIÇOS DE ELETRICISTAS.

(591) VERDE; AZUL; AMARELO; CINZENTO

(540)



(531) 1.15.3 ; 13.1.6 ; 26.4.9 ; 27.5.17 ; 29.1.13

(210) **703320****MNA**

(220) 2023.04.04

(300)

(730) **PT RB - AUTOMATION, UNIPessoal, LIMITADA**

(511) 42 SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; SERVIÇOS DE COMPUTADORES; SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

(591)

(540)

**RB - Automation**

(531) 15.7.3 ; 15.9.18 ; 27.5.1

(210) **703322** MNA
 (220) 2023.04.04
 (300)
 (730) **PT LINKEAT, LDA.**
 (511) 35 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS.
 43 HOTÉIS, POUSADAS E ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO.
 (591)
 (540)

CASAS DO SOBRADO

(210) **703348** MNA
 (220) 2023.04.03
 (300)
 (730) **FR AURELIE TORRES HASTIE**
 (511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA.
 (591)
 (540)



(531) 3.1.8

(210) **703350** MNA
 (220) 2023.04.03
 (300)
 (730) **PT FENÓMENO NUMÉRICO, LDA**
 (511) 45 SERVIÇOS JURÍDICOS NA ÁREA DA IMIGRAÇÃO; SERVIÇOS JURÍDICOS NO DOMÍNIO DA IMIGRAÇÃO.
 (591)
 (540)

QIP QUERO IR PRA PORTUGAL

(210) **703351** MNA
 (220) 2023.04.03
 (300)
 (730) **PT DIOGO FILIPE RODRIGUES ROCHA**
 (511) 37 IMPERMEABILIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS; IMPERMEABILIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS DURANTE A CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE PISCINAS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS EM PISCINAS.
 (591) rgb(81, 98, 111)

(540)



(531) 7.3.11 ; 7.3.15 ; 26.11.13 ; 27.5.10

(210) **703352** MNA
 (220) 2023.04.03
 (300)
 (730) **BRJULIANO MASIERO FAVRETTO**
 (511) 35 MARKETING; MARKETING DIGITAL; CONSULTADORIA DE MARKETING.
 41 FOTOGRAFIA; EDIÇÃO DE VÍDEOS.
 42 MANUTENÇÃO DE WEBSITES; HOSPEDAGEM DE WEBSITES; SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITES; SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO.
 (591)
 (540)



(531) 27.99.20

(210) **703354** MNA
 (220) 2023.04.04
 (300)
 (730) **PT ASSOCIAÇÃO DOS ALBERGUES NOCTURNOS DO PORTO**
 (511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO OU GROSSO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.
 40 TRATAMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.
 (591)
 (540)



(531) 27.7.17

(210) **703355** MNA

(220) 2023.04.04

(300)

(730) **PT ASSOCIAÇÃO DOS ALBERGUES NOCTURNOS DO PORTO**

(511) 43 SERVIÇOS DE BENEFICÊNCIA, NOMEADAMENTE FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE BENEFICÊNCIA, NOMEADAMENTE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591)

(540)



(531) 7.1.9 ; 27.5.1

(210) **703356** MNA

(220) 2023.04.04

(300)

(730) **PT IMMERSAT - GESTÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, LDA**

(511) 35 PUBLICIDADE; MARKETING; PROMOÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS] DE PEÇAS DE SUBSTITUIÇÃO, ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÕES DE AVAC, PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS EM SISTEMAS DE AVAC E DE TRATAMENTOS DE ÁGUA, EQUIPAMENTOS DE AQUECIMENTO, CLIMATIZAÇÃO E ENERGIAS RENOVÁVEIS; SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO.

37 INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AQUECIMENTO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO; MANUTENÇÃO DE SISTEMAS ELETRÓNICOS OU DE CLIMATIZAÇÃO; REMODELAÇÃO DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS.

40 SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUAS.

(591)

(540)

(531) 27.5.11

(210) **703357** MNA

(220) 2023.04.04

(300)

(730) **PT IMMERSAT - GESTÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, LDA**

(511) 35 PUBLICIDADE; MARKETING; PROMOÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS] DE PEÇAS DE SUBSTITUIÇÃO, ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÕES DE AVAC, PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS EM SISTEMAS DE AVAC E DE TRATAMENTOS DE ÁGUA, EQUIPAMENTOS DE AQUECIMENTO, CLIMATIZAÇÃO E ENERGIAS RENOVÁVEIS; SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO.

37 INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AQUECIMENTO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO; MANUTENÇÃO DE SISTEMAS ELETRÓNICOS OU DE CLIMATIZAÇÃO; REMODELAÇÃO DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS.

40 SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUAS.

(591)

(540)

(531) 27.5.1

(210) **703358** MNA

(220) 2023.04.04

(300)

(730) **PT IMMERSAT - GESTÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, LDA**

(511) 35 PUBLICIDADE; MARKETING; PROMOÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS] DE PEÇAS DE SUBSTITUIÇÃO, ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÕES DE AVAC, PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS EM SISTEMAS DE AVAC E DE TRATAMENTOS DE ÁGUA, EQUIPAMENTOS DE AQUECIMENTO, CLIMATIZAÇÃO E ENERGIAS RENOVÁVEIS; SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO.

37 INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AQUECIMENTO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO; MANUTENÇÃO DE SISTEMAS ELETRÓNICOS OU DE CLIMATIZAÇÃO; REMODELAÇÃO DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS.

40 SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUAS.

(591)

(540)

(531) 27.5.11

(210) **703359** MNA

(220) 2023.04.04

(300)

(730) **PT TECNOLITORAL - COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ESCRITÓRIO LDA**

(511) 35 ALUGUER DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO DE ESCRITÓRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO OU GROSSO RELACIONADOS COM MÁQUINAS E EQUIPAMENTO DE ESCRITÓRIO.

(591)

(540)



(531) 26.11.12 ; 27.5.17

(210) **703360** MNA

(220) 2023.04.04

(300)

(730) **PT EDGE NEAR S.A.**

(511) 42 SERVIÇOS DE ENGENHARIA; CONSULTORIA DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE PROJETOS DE ENGENHARIA; ENGENHARIA MECÂNICA; DESIGN INDUSTRIAL; DESENHO TÉCNICO; DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS; CONCEÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS.

(591)

(540)



(531) 26.3.1 ; 26.4.2 ; 26.4.5 ; 27.5.10

(210) **703412** MNA

(220) 2023.04.13

(300)

(730) **BRANA PAULA GOMES MIRANDA**

(511) 37 LAVAGEM DE VEÍCULOS.

(591) VERMELHO, PRETO, BRANCO

(540)



(531) 18.1.9 ; 24.1.5 ; 24.1.12 ; 27.99.19 ; 29.1.1

art.12º-5 do cpi.

(210) **703415** MNA

(220) 2023.03.31

(300)

(730) **PT HP - HOSPITAL PRIVADO DA COVILHÃ, UNIPESSOAL LDA**

(511) 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; ACONSELHAMENTO EM SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM QUESTÕES DE SAÚDE; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE SAÚDE; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE PRESTADOS POR ORGANIZAÇÕES PARA A MANUTENÇÃO DA SAÚDE; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ASSISTÊNCIA DE LONGA DURAÇÃO; ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE;

FISIOTERAPIA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SAÚDE; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE REABILITAÇÃO FÍSICA; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE EM CASAS RESIDENCIAIS; GESTÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; MEDICINA DENTÁRIA; MONITORIZAÇÃO DE PACIENTES; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; RASTREIOS MÉDICOS; REABILITAÇÃO FÍSICA; SERVIÇOS CLÍNICOS MÉDICOS E SANITÁRIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM SAÚDE; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIA E HOSPITALAR; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA RESIDENCIAL; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CASAS DE REPOUSO; SERVIÇOS DE CENTROS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE DOMICILIÁRIOS; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE OFERECIDOS ATRAVÉS DE UMA REDE DE PRESTADORES DE CUIDADOS DE SAÚDE NUMA BASE CONTRATUAL; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA O TRATAMENTO DA DOENÇA DE ALZHEIMER; SERVIÇOS DE ENFERMAGEM AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E ASSESSORIA EM SAÚDE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE LARES COM ACOMPANHAMENTO MÉDICO; SERVIÇOS DE OBSTETRÍCIA; SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA; SERVIÇOS DE PATOLOGIA PARA O TRATAMENTO DE PESSOAS; SERVIÇOS MÉDICOS; SERVIÇOS HOSPITALARES DE ENFERMAGEM AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS MÉDICOS E SANITÁRIOS; SERVIÇOS OBSTÉTRICOS.

(591)

(540)

HOSPITAL PRIVADO DE CASTELO BRANCO

(210) **703424** MNA

(220) 2023.04.03

(300)

(730) **PT PARTILHA INDISCUTÍVEL, LDA.**

(511) 32 CERVEJA E CERVEJA SEM ÁLCOOL; ALES; BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS COM AROMA DE CERVEJA; BEBIDAS À BASE DE CERVEJA; CERVEJA; CERVEJA (ALE); CERVEJA BOCK; CERVEJA COM SABOR A CAFÉ; CERVEJA DE MALTE; CERVEJA DE TRIGO; CERVEJA LAGER; CERVEJA PALE ALE; CERVEJA PRETA [CERVEJA DE MALTE TORRADO]; CERVEJA SAZONAL; CERVEJA SEM GLÚTEN; CERVEJAS; CERVEJAS AROMATIZADAS; CERVEJAS ARTESANAIS; CERVEJAS COM BAIXO TEOR ALCÓOLICO; CERVEJAS ENRIQUECIDAS COM MINERAIS; COCKTAILS À BASE DE CERVEJA; MOSTO DE CERVEJA; MOSTO DE MALTE; PORTER [CERVEJAS PRETAS]; SHANDY; STOUT; SUCEDÂNEOS DE CERVEJA; VINHO DE CEVADA [CERVEJA]; VINHO À BASE DE CEVADA [CERVEJA]; CERVEJA SEM ÁLCOOL; PREPARAÇÕES PARA A PRODUÇÃO DE BEBIDAS; ESSÊNCIAS PARA A PREPARAÇÃO DE BEBIDAS.

33 BEBIDAS ALCÓOLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCÓOLICAS PRÉ-MISTURADAS;

APERITIVOS ALCOÓLICOS AMARGOS; APERITIVOS À BASE DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; APERITIVOS À BASE DE VINHO; BEBIDAS ALCOÓLICAS AROMATIZADAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS DE FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CAFÉ; BEBIDAS À BASE DE RUM; BEBIDAS À BASE DE VINHO; BEBIDAS QUE CONTÊM VINHO [SPRITZERS]; COCKTAILS; COCKTAILS ALCOÓLICOS PREPARADOS; COCKTAILS DE FRUTAS COM ÁLCOOL; COCKTAILS DE VINHO PREPARADOS; PONCHE ALCOÓLICO; PONCHE DE RUM; PONCHES DE VINHO; VINHOS DE APERITIVO; BEBIDAS ESPIRITUOSAS; ABSINTO; AGUARDENTE; AGUARDENTE (AKVAVIT); AGUARDENTE [BEBIDAS ESPIRITUOSAS À BASE DE CANA-DE-AÇÚCAR]; AGUARDENTES; ARACA; ARAK; BEBIDAS ALCOÓLICAS FERMENTADAS; BEBIDAS DESTILADAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS DESTILADAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS POTÁVEIS; BRANDY PARA COZINHAR; CACHAÇA; CEREJAS (AGUARDENTE DE -) [KIRSCH]; CONHAQUE [BRANDY]; DIGESTIVOS [LICORES E BEBIDAS ESPIRITUOSAS]; ESPIRITUOSOS (BEBIDAS ALCOÓLICAS); GIN; KIRSCH; LICOR DE GENGIBRE; LICOR DE GINJA; LICOR DE GINSENG VERMELHO; LICOR TÔNICO COM EXTRATOS DE ERVAS [HOMEISHU]; LICORES TÔNICOS AROMATIZADOS; RUM; RUM COM ADIÇÃO DE VITAMINAS; RUM DE SUMO DE CANA-DE-AÇÚCAR; SHOCHU [AGUARDENTES]; VODKA; WHISKY; WHISKY CANADIANO; WHISKY DE MALTE; WHISKY DE MISTURA; AGUARDENTE DE PÊRA; AMARGOS [LICORES]; ANIS; ANISETTE; APERITIVOS À BASE DE LICOR ALCOÓLICO DESTILADO; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CANA DE AÇÚCAR; BEBIDAS APERITIVAS; BEBIDAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO; CURAÇAU; HIDROMEL; LICOR DE GROSELHA PRETA; LICOR DE MENTA; LICORES; LICORES ALCOÓLICOS DE SABOR AMARGO; LICORES CREMOSOS; LICORES DE ERVAS; LICORES À BASE DE CAFÉ; NIRA [BEBIDA ALCOÓLICA À BASE DE CANA DE AÇÚCAR]; VINHO; VINHOS; AMONTILLADO; VERMUTE; VINHO BRANCO; VINHO DE AMEIXA; VINHO DE AMORAS; VINHO DE MORANGOS; VINHO DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE FRUTOS; VINHO À BASE DE FRAMBOESA PRETA [BOKBUNJAJU]; ÁGUA-PÉ; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHOTINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DE FRUTA; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS GENEROSOS; VINHOS QUENTES (VINHOS AQUECIDOS E ADOÇADOS COM ESPECIARIAS); VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS; ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; BEBIDAS ALCOÓLICAS DESTILADAS À BASE DE CEREAIS; LICORES CONTENDO NATAS; GELATINAS ALCOÓLICAS; GEMADA ALCOÓLICA.

- 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; BARES DE COCKTAILS; PIZZARIAS; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; BARES; BARES DE VINHOS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; ORGANIZAÇÃO DE BANQUETES; RESTAURANTES DE COMIDA

RÁPIDA (FAST FOOD); RESTAURANTES DE GRELHADOS; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; SERVIÇOS DE BANQUETES; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE BAR DE COCKTAILS; SERVIÇOS DE BAR DE VINHOS; SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE BUFFET PARA BARES DE COCKTAIL; SALÕES DE CHÁ; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM PASTELARIAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E PEQUENO-ALMOÇO; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; BARES (PUBS); DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM BISTRÔS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PASTELARIAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE BEBIDAS EM MICROERVEJEIRAS; FORNECIMENTO DE BEBIDAS EM PUBS COM FABRICO DE CERVEJA; RECEÇÃO DE BOAS-VINDAS DE EMPRESAS (FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS); PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; SERVIÇOS DE BAR DE CERVEJA; SERVIÇOS DE BISTRÔ; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELATIVOS À PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE VINHOS (FORNECIMENTO DE BEBIDAS); SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE ESTABELECIMENTOS DE CAFÉ; SERVIÇOS DE CASA DE CHÁ; SERVIÇOS DE CASAS DE CHÁ; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE PUB; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE FORNECIDOS POR HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE INCLUINDO INSTALAÇÕES DE BAR LICENCIADAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE PARA O FORNECIMENTO DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE AWAY; SERVIÇOS DE SALAS DE CHÁ; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CARRINHAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA CERIMÓNIAS; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [ALIMENTOS E BEBIDAS]; ORGANIZAÇÃO DE REFEIÇÕES EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE CERVEJARIA AO AR LIVRE; SERVIÇOS DE ESCANÇO; SERVIÇOS DE COZINHADO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO ALIMENTAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE RODÍZIO; SERVIÇOS DE SNACK-BAR; SERVIÇOS DE SNACK-BARES; SERVIÇOS DE SNACK-BARS; SNACK-BARES; SNACK-BARS.

(591)

(540)

JOKER DRINKS

- (210) **703425**
 (220) 2023.04.03
 (300)
 (730) **PT BE AYA, LDA**
 (511) 35 PROMOÇÃO DE VENDA A TERCEIROS; COMPRA E VENDA DE PRODUTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS; SERVIÇOS DE GESTÃO E CONSULTADORIA EM NEGÓCIOS.
 39 ALUGUER DE EMBARCAÇÕES; ALUGUER DE VEÍCULOS; ALUGUER DE VEÍCULOS ELÉTRICOS; ALUGUER DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS; ALUGUER DE VEÍCULOS RECREATIVOS; ALUGUER DE VEÍCULOS TERRESTRES; ALUGUER DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; ORGANIZAÇÃO DE ALUGUER DE VEÍCULOS; ALUGUER DE JET SKI, MOTOCICLETAS, BUGGY E MOTO4; ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA PASSEIOS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES E VISITAS A LOCAIS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE EXCURSÕES A LOCAIS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE PASSEIOS EM AUTOCARROS TURÍSTICOS [SIGHTSEEING] PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS MARÍTIMAS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE VIAGENS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE VIAGENS DE FÉRIAS; RESERVAS E MARCAÇÕES DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTES; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA ALUGUER DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS PARA VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E DE RESERVAS.
 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; ALUGUER DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DESPORTIVAS; ALUGUER E ORGANIZAÇÃO DE PASSEIOS; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; CONSULTORIA EM EVENTOS DESPORTIVOS; ENSINO DESPORTIVO E RECREATIVO; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; PLANEAMENTO DE EVENTOS DESPORTIVOS; PRESTAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; COMPETIÇÕES E TORNEIOS DESPORTIVOS; FORNECIMENTO E GESTÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; EDUCAÇÃO [ENSINO]; ENSINO [FORMAÇÃO]; ENSINO DE DESPORTOS; ENSINO EM ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS.

(591)
 (540)



(531) 6.1.4

- MNA** (210) **703426**
 (220) 2023.04.03
 (300)
 (730) **PT VEDETANAUTA - UNIPESSEAL LDA**
 (511) 39 SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO [TRANSPORTE]; CORRETAGEM MARÍTIMA; CORRETAGEM/AGÊNCIAS MARÍTIMA; FRETAMENTO DE EMBARCAÇÕES; FRETAMENTO DE BARCOS; FRETAMENTO DE EMBARCAÇÕES MARÍTIMAS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO; SERVIÇOS DE TRANSPORTE POR BARCO; TRANSPORTE MARÍTIMO; TRANSPORTE FLUVIAL POR BARCO; TRANSPORTES MARÍTIMOS; ALUGUER DE BARCOS; DEPÓSITO DE BARCOS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM BARCOS; ALUGUER DE BARCOS A REMO; TRANSPORTE EM BARCOS DE RECREIO; CRUZEIROS DE BARCOS DE RECREIO; SERVIÇOS DE BARCOS DE RECREIO; SERVIÇOS DE ALUGUER DE BARCOS E IATES; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM BARCOS DE RECREIO; FRETAMENTO DE EMBARCAÇÕES, IATES, NAVIOS, BARCOS E VEÍCULOS AQUÁTICOS.
 (591)
 (540)



(531) 9.1.7; 18.4.2; 27.5.1

- MNA** (210) **703427**
 (220) 2023.04.03
 (300)
 (730) **PT PARTILHA INDISCUTÍVEL, LDA.**
 (511) 32 CERVEJA E CERVEJA SEM ÁLCOOL; ALES; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS COM AROMA DE CERVEJA; BEBIDAS À BASE DE CERVEJA; CERVEJA; CERVEJA (ALE); CERVEJA BOCK; CERVEJA COM SABOR A CAFÉ; CERVEJA DE MALTE; CERVEJA DE TRIGO; CERVEJA LAGER; CERVEJA PALE ALE; CERVEJA PRETA [CERVEJA DE MALTE TORRADO]; CERVEJA SAZONAL; CERVEJA SEM GLÚTEN; CERVEJAS; CERVEJAS AROMATIZADAS; CERVEJAS ARTESANAIS; CERVEJAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO; CERVEJAS ENRIQUECIDAS COM MINERAIS; CERVEJA SEM ÁLCOOL; COCKTAILS À BASE DE CERVEJA; MOSTO DE CERVEJA; MOSTO DE MALTE; PORTER [CERVEJAS PRETAS]; SHANDY; STOUT; SUCEDÂNEOS DE CERVEJA; VINHO DE CEVADA [CERVEJA]; VINHO À BASE DE CEVADA [CERVEJA]; PREPARAÇÕES PARA A PRODUÇÃO DE BEBIDAS; ESSÊNCIAS PARA A PREPARAÇÃO DE BEBIDAS.

- 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS; APERITIVOS ALCOÓLICOS AMARGOS; APERITIVOS À BASE DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; APERITIVOS À BASE DE VINHO; BEBIDAS ALCOÓLICAS AROMATIZADAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS DE FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CAFÉ; BEBIDAS À BASE DE RUM; BEBIDAS À BASE DE VINHO; BEBIDAS QUE CONTÊM VINHO [SPRITZERS]; COCKTAILS; COCKTAILS ALCOÓLICOS PREPARADOS; COCKTAILS DE FRUTAS COM ÁLCOOL; COCKTAILS DE VINHO PREPARADOS; PONCHE ALCOÓLICO; PONCHE DE RUM; PONCHES DE VINHO; VINHOS DE APERITIVO; BEBIDAS ESPIRITUOSAS; ABSINTO; AGUARDENTE; AGUARDENTE (AKVAVIT); AGUARDENTE [BEBIDAS ESPIRITUOSAS À BASE DE CANA-DE-AÇÚCAR]; AGUARDENTES; ARACA; ARAK; BEBIDAS ALCOÓLICAS FERMENTADAS; BEBIDAS DESTILADAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS DESTILADAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS POTÁVEIS; BRANDY PARA COZINHAR; CACHAÇA; CEREJAS (AGUARDENTE DE -) [KIRSCH]; CONHAQUE [BRANDY]; DIGESTIVOS [LICORES E BEBIDAS ESPIRITUOSAS]; ESPIRITUOSOS (BEBIDAS ALCOÓLICAS); GIN; KIRSCH; LICOR DE GENGIBRE; LICOR DE GINJA; LICOR DE GINSENG VERMELHO; LICOR TÓNICO COM EXTRATOS DE ERVAS [HOMEISHU]; LICORES TÓNICOS AROMATIZADOS; RUM; RUM COM ADIÇÃO DE VITAMINAS; RUM DE SUMO DE CANA-DE-AÇÚCAR; SHOCHU [AGUARDENTES]; VODKA; WHISKY; WHISKY CANADIANO; WHISKY DE MALTE; WHISKY DE MISTURA; AGUARDENTE DE PÊRA; AMARGOS [LICORES]; ANIS; ANISETTE; APERITIVOS À BASE DE LICOR ALCOÓLICO DESTILADO; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CANA DE AÇÚCAR; BEBIDAS APERITIVAS; BEBIDAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO; CURAÇAU; HIDROMEL; LICOR DE GROSELHA PRETA; LICOR DE MENTA; LICORES; LICORES ALCOÓLICOS DE SABOR AMARGO; LICORES CREMOSOS; LICORES DE ERVAS; LICORES À BASE DE CAFÉ; NIRA [BEBIDA ALCOÓLICA À BASE DE CANA DE AÇÚCAR]; VINHO; VINHOS; AMONTILLADO; VERMUTE; VINHO BRANCO; VINHO DE AMEIXA; VINHO DE AMORAS; VINHO DE MORANGOS; VINHO DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE FRUTOS; VINHO À BASE DE FRAMBOESA PRETA [BOKBUNJAJU]; ÁGUA-PÉ; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHOTINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DE FRUTA; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS QUENTES (VINHOS AQUECIDOS E ADOÇADOS COM ESPECIARIAS); VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS; ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; BEBIDAS ALCOÓLICAS DESTILADAS À BASE DE CEREAIS; LICORES CONTENDO NATAS; GELATINAS ALCOÓLICAS; GEMADA ALCOÓLICA.
- 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; BARES DE COCKTAILS; PIZZARIAS; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; BARES DE VINHOS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; ORGANIZAÇÃO DE BANQUETES; RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD); RESTAURANTES DE GRELHADOS; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; SERVIÇOS DE BANQUETES; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE BAR DE COCKTAILS; SERVIÇOS DE BAR DE VINHOS; SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE BUFFET PARA BARES DE COCKTAIL; SALÕES DE CHÁ; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM PASTELARIAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E PEQUENO-ALMOÇO; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; BARES; BARES (PUBS); DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM BISTRÔS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PASTELARIAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE BEBIDAS EM MICROERVEJEIRAS; FORNECIMENTO DE BEBIDAS EM PUBS COM FABRICO DE CERVEJA; RECEÇÃO DE BOAS-VINDAS DE EMPRESAS (FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS); PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; SERVIÇOS DE BAR DE CERVEJA; SERVIÇOS DE BISTRÔ; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELATIVOS À PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE VINHOS (FORNECIMENTO DE BEBIDAS); SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE ESTABELECIMENTOS DE CAFÉ; SERVIÇOS DE CASAS DE CHÁ; SERVIÇOS DE CASA DE CHÁ; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DECOMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE PUB; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE FORNECIDOS POR HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE INCLUINDO INSTALAÇÕES DE BAR LICENCIADAS; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURANTE PARA O FORNECIMENTO DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE AWAY; SERVIÇOS DE SALAS DE CHÁ; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CARRINHAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA CERIMÓNIAS; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [ALIMENTOS E BEBIDAS]; ORGANIZAÇÃO DE REFEIÇÕES EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE CERVEJARIA AO AR LIVRE; SERVIÇOS DE ESCANÇÃO; SERVIÇOS DE COZINHADO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO ALIMENTAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE RODÍZIO; SERVIÇOS DE SNACK-BAR; SERVIÇOS DE SNACK-BARES; SERVIÇOS DE SNACK-BARS; SNACK-BARES; SNACK-BARS.

(591)

(540)

HUGO DRINKS

USADOS COMO PERFUMES PARA LAVANDARIA;
 PERFUMES PARA INTERIORES SOB A FORMA DE
 VAPORIZADORES; COSMÉTICOS NATURAIS;
 PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL PARA
 REFRESCAR O HÁLITO.

(210) **703428** MNA

(220) 2023.04.03

(300)

(730) **PT INÁCIO DIAS, INDUSTRIA DE
 MOBILIÁRIO, UNIPESSOAL, LDA**

(511) 20 MOBILIÁRIO; CREDÊNCIAS [MOBILIÁRIO];
 CACIFOS [MOBILIÁRIO]; LOUCEIROS
 [MOBILIÁRIO]; MOBILIÁRIO ESCOLAR; BALCÕES
 [MOBILIÁRIO]; GARRAFEIRAS [MOBILIÁRIO];
 MOBILIÁRIO DOMÉSTICO; MOBILIÁRIO
 METÁLICO; MOBILIÁRIO INTEGRADO; PÉRGULAS
 [MOBILIÁRIO]; MOBILIÁRIO ESTOFADO;
 MOBILIÁRIO ALMOFADADO; BANCOS
 (MOBILIÁRIO); BANCOS [MOBILIÁRIO];
 MOSTRUÁRIOS [MOBILIÁRIO]; ARQUIVOS
 [MOBILIÁRIO]; CÔMODAS [MOBILIÁRIO];
 BIOMBOS [MOBILIÁRIO]; TOALHEIROS
 [MOBILIÁRIO]; PUFES [MOBILIÁRIO]; MOBILIÁRIO
 ANTIGO; MOBILIÁRIO ENCASTRADO;
 APARADORES [MOBILIÁRIO]; SECRETÁRIAS
 [MOBILIÁRIO].

(591) AZUL; BRANCO

(540)



(531) 26.1.5 ; 26.11.9 ; 27.5.10 ; 29.1.4

(591)

(540)



(531) 5.3.20 ; 26.1.22

(210) **703431** MNA

(220) 2023.04.04

(300)

(730) **ES MARIA VICTORIA SALPICO
 FERNANDEZ DA SILVA**

(511) 01 CÉLULAS RECONSTITUÍDAS PARA TESTES DE
 EFICÁCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE.
 03 ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS;
 PREPARAÇÕES PARA HIGIENE PESSOAL;
 COSMÉTICOS; HIDRATANTES COSMÉTICOS;
 LEITES [COSMÉTICOS]; CREMES COSMÉTICOS;
 TÓNICOS [COSMÉTICOS]; MOUSSES
 [COSMÉTICOS]; SABONETES COSMÉTICOS;
 PERFUMES; PERFUMES LÍQUIDOS; PERFUMES
 SÓLIDOS; AROMAS PARA PERFUMES; EXTRATOS
 DE PERFUMES; PREPARAÇÕES PARA FUMIGAÇÕES
 [PERFUMES]; ÓLEOS NATURAIS PARA PERFUMES;
 ÓLEOS PARA PERFUMES E FRAGRÂNCIAS; BASES
 PARA PERFUMES DE FLORES; ÓLEOS ESSENCIAIS

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
691450	2023.04.17	2023.04.17	MARIA ALEXANDRA DE MELO CARVALHO	PT	20 21	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os seguintes produtos da classe 18.ª, 24.ª e 25.ª da classificação internacional de nice. artigos 232º, nº 1, alíneas b), 229º, nº5; 237º do cpi.
692558	2023.04.12	2023.04.12	VIVEIROS VALTER, LDA	PT	43	
692687	2023.04.12	2023.04.12	ALEXANDRA TAVARES	PT	03	
693862	2023.04.14	2023.04.14	VMPRAMOS UNIPessoal, LDA	PT	36	
694125	2023.04.11	2023.04.11	PROGRESSFORMULA, S.A.	PT	39 41	
694839	2023.04.17	2023.04.17	7076 CAPITAL, LDA.	PT	35 36 37	
695230	2023.04.17	2023.04.17	CÓDIGO GRATIFICANTE - LDA	PT	44	
695334	2023.04.17	2023.04.17	FERNANDO JOSÉ SAMPAIO CARDOSO COELHO	PT	33	
697950	2023.04.17	2023.04.17	TATTOON LDA	PT	35	
697957	2023.04.17	2023.04.17	ALEXANDRE FILIPE PINHEIRO PERDIGÃO	PT	14	
698117	2023.04.17	2023.04.17	INVISIBLE CLOUD - INVESTIGAÇÃO E CONSULTORIA INFORMÁTICA LDA	PT	09 36 42	
698349	2023.04.17	2023.04.17	ELSA RAMOS FRIAS FINURAS JESUS	PT	41	
698352	2023.04.17	2023.04.17	HELENA BEATRIZ ALVES MACHADO	PT	28	
698373	2023.04.17	2023.04.17	DELFIN ROCHA, UNIPessoal LDA	PT	11 37 43	
698374	2023.04.17	2023.04.17	SARA ISABEL RODRIGUES LDA.	PT	10	
698376	2023.04.17	2023.04.17	SOCIEDADE AGRICOLA SÃO GIÃO, LDA	PT	33	
698385	2023.04.17	2023.04.17	JOSÉ MIGUEL LOBATO MAGALHÃES DE BRITO	PT	30	
698386	2023.04.17	2023.04.17	SABEDORIA MILIMÉTRICA LDA	PT	36	
698387	2023.04.17	2023.04.17	MARCOS FERNANDO VIDINHA FERREIRA	PT	25 30	
698413	2023.04.17	2023.04.17	CRÉDITO COMIGO UNIPessoal, LDA	PT	36	
698414	2023.04.17	2023.04.17	CARLA CRISTINA DE CARVALHO BARRELAS PAIVA	PT	41	
698415	2023.04.17	2023.04.17	CRISTINA FIGUEIRA MENDES SOUSA	PT	03	
698416	2023.04.17	2023.04.17	CLÍNICA MÉDICA E DENTÁRIA MAGALY FERNANDES AFONSO, UNIPessoal LDA	PT	44	
698420	2023.04.17	2023.04.17	ALFANA LIFE SCIENCES, LDA	PT	05 29 31 41 42	
698421	2023.04.17	2023.04.17	TRILHOS DO ZEZERE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS LDA	PT	41	
698422	2023.04.17	2023.04.17	DUARTE ARRAIS - CENTRO DE TERAPIAS HOLÍSTICAS, UNIPessoal LDA	PT	36	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
698430	2023.04.17	2023.04.17	DIAMOND QUEST LIMITED	VG	34	
698431	2023.04.17	2023.04.17	ADEGA COOPERATIVA DO FUNDÃO CRL	PT	33	
698445	2023.04.17	2023.04.17	VINTAGE KINGDOM LDA	PT	43	
698447	2023.04.17	2023.04.17	ÓSCAR PEREIRA AZEVEDO	PT	37	
698448	2023.04.17	2023.04.17	SEIXAL CLUBE 1925	PT	41	
698450	2023.04.17	2023.04.17	WISHES AND SKETCHES UNIPessoal LDA	PT	45	
698496	2023.04.17	2023.04.17	TEGNER - PUBLISHING, L.DA	PT	16 41	
698499	2023.04.17	2023.04.17	TEGNER - PUBLISHING, L.DA	PT	41	
698509	2023.04.17	2023.04.17	M. H. P. & MARTINS, LDA.	PT	24 25	
698513	2023.04.17	2023.04.17	TANGERINE RENT A CAR, LDA.	PT	39	
698562	2023.04.17	2023.04.17	ANA FILIPA ESTÊVÃO DE CARVALHO PEREIRA	PT	41	
698564	2023.04.17	2023.04.17	INVISIBLE CLOUD - INVESTIGAÇÃO E CONSULTORIA INFORMÁTICA LDA	PT	09 35 42	
698595	2023.04.17	2023.04.17	DIOGO FERNANDO LEMOS SEPÚLVEDA DIAS MOREIRA	PT	33	
698596	2023.04.17	2023.04.17	DIOGO FERNANDO LEMOS SEPÚLVEDA DIAS MOREIRA	PT	33	
698610	2023.04.17	2023.04.17	CLASSE DETERMINANTE UNIPessoal LDA	PT	42	
698611	2023.04.17	2023.04.17	TOGETHER RECIPE, LDA	PT	35	
698614	2023.04.17	2023.04.17	DIAS INSPIRADORES, LDA.	PT	36	
698615	2023.04.17	2023.04.17	NX HOTELARIA, LDA	PT	30	
698617	2023.04.17	2023.04.17	ADEGA COOPERATIVA DE S. MAMEDE DA VENTOSA, CRL	PT	33	
698618	2023.04.17	2023.04.17	WINE AND SOUL, LDA	PT	33	
698629	2023.04.17	2023.04.17	NUNO MIGUEL PACHECO MOIRINHO	PT	06	
698630	2023.04.17	2023.04.17	ALGAR - VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE RESIDUOS SÓLIDOS SA	PT	01	
698633	2023.04.17	2023.04.17	GRANDE FORMATO PUBLICIDADE UNIPessoal LDA	PT	35	
698634	2023.04.17	2023.04.17	ALGAR - VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE RESIDUOS SÓLIDOS SA	PT	01	
698635	2023.04.17	2023.04.17	ALGAR - VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE RESIDUOS SA	PT	01	
698636	2023.04.17	2023.04.17	PEDRO JOSE E COSTA MURALHA	PT	30 43	
698641	2023.04.17	2023.04.17	MIGUEL ÂNGELO ABREU MARQUES	PT	42	
698645	2023.04.17	2023.04.17	JORGE MANUEL MELHE PESSEGUEIRO	PT	29	
698658	2023.04.17	2023.04.17	CAMINHOS OBSTINADOS LDA	PT	36	
698660	2023.04.17	2023.04.17	ANTÓNIO BERNARDINO PAULO DA SILVA	PT	33	
698662	2023.04.17	2023.04.17	ANTÓNIO BERNARDINO PAULO DA SILVA	PT	33	
698675	2023.04.17	2023.04.17	DIOGO JOSÉ FELIX MIGUEL	PT	41	
698707	2023.04.17	2023.04.17	BABY SISTERS, LDA	PT	35 36 41 43 44 45	
698726	2023.04.17	2023.04.17	ANIBRINDE.PT - BRINDES PUBLICITÁRIOS, LDA.	PT	35	
698732	2023.04.17	2023.04.17	JOÃO MANUEL NUNES LEITÃO	PT	25 28	
698734	2023.04.17	2023.04.17	ALMAPET - UNIPessoal, LDA - CHAFÉ	PT	44	
698746	2023.04.17	2023.04.17	ANA LUCIA DA SILVA CONDEÇA BRANDÃO	CH	41 45	
698752	2023.04.17	2023.04.17	FÁBIO MIGUEL TEORODO DA ROSA	PT	37	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
698755	2023.04.17	2023.04.17	JOÃO PEDRO SILVA PEREIRA	PT	25	
698759	2023.04.17	2023.04.17	TIAGO NUNO GOMES DE ANDRADE DE JESUS NUNES	PT	09 35 41	
698760	2023.04.17	2023.04.17	FERNANDO SEABRA, LDA.	PT	02	
698762	2023.04.17	2023.04.17	CRISTIANA RAMOS GARCIA DA ROCHA	PT	43	
698763	2023.04.17	2023.04.17	SILVANO CORREIA	PT	35	
698764	2023.04.17	2023.04.17	HELENA RAQUEL ROSA DOS SANTOS MACEDO	PT	35	
698766	2023.04.17	2023.04.17	MARIA MADALENA RUIVO DA SILVA	PT	03	
698767	2023.04.17	2023.04.17	PEDRO MIGUEL LEAL GOMES CAVALHEIRO	PT	32	
698769	2023.04.17	2023.04.17	TRIMÉTRICA ENGENHARIA LDA	PT	37 41 42 44	
698770	2023.04.17	2023.04.17	REALESTUDO, SERVIÇOS DE ENGENHARIA INFORMÁTICA E ELECTROTÉCNICA LDA	PT	39	
698771	2023.04.17	2023.04.17	BÁRBARA VIRGÍNIA PATELA BAÇÃO	PT	35 41	
698785	2023.04.17	2023.04.17	REGISTO NACIONAL DE PESSOAS COLECTIVAS - BOLSA DE MARCAS	PT	25 33 35 36 37 41 43	
698786	2023.04.17	2023.04.17	REGISTO NACIONAL DE PESSOAS COLECTIVAS - BOLSA DE MARCAS	PT	25 33 35 36 37 41 43	
698787	2023.04.17	2023.04.17	REGISTO NACIONAL DE PESSOAS COLECTIVAS - BOLSA DE MARCAS	PT	25 33 35 36 37 41 43	
698788	2023.04.17	2023.04.17	REGISTO NACIONAL DE PESSOAS COLECTIVAS - BOLSA DE MARCAS	PT	25 33 35 36 37 41 43	
698789	2023.04.17	2023.04.17	REGISTO NACIONAL DE PESSOAS COLECTIVAS - BOLSA DE MARCAS	PT	25 33 35 36 37 41 43	
698790	2023.04.17	2023.04.17	REGISTO NACIONAL DE PESSOAS COLECTIVAS - BOLSA DE MARCAS	PT	25 33 35 36 37 41 43	
698841	2023.04.17	2023.04.17	BETTER SKILLS, LDA	PT	41 42	
698870	2023.04.17	2023.04.17	ANABELA PINTO RODRIGUES	PT	36	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
639702	2023.02.08	2023.02.08	ESTEVES & CARRIÇO LDA	PT	43	sentença do tpi ç juiz 3, com o n.º de processo 105/22.7yhlsb julga recurso improcedente e mantém o despacho de recusa proferido pelo inpi. o acórdão do trl ç secção da propriedade intelectual e da concorrência, regulação e supervisão julga procedente a apelação, revoga a decisão e concede o registo.
676955	2022.05.16	2023.02.13	CATARINA PESSANHA & LUÍS PESSANHA, LDA.	PT	25	sentença do tpi ç juiz 1, com o n.º de processo 337/22.8yhlsb julga recurso improcedente e mantém o despacho de concessão proferido pelo inpi.

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
688438	2022.06.29	2023.04.17	SOCIEDADE AGRÍCOLA CASAL DA CARRASQUEIRA, LDA	PT	33	artigos 232º, nº 1, alíneas b); 229º nº 5 do cpi.
693163	2022.10.07	2023.04.17	SARA MARGARIDA COVAS LOURENÇO DA COSTA	PT	33	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
693594	2022.10.14	2023.04.14	PRIMEHEAVENS INTERNATIONAL, UNIPessoal, LDA.	PT	03	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
693706	2022.10.17	2023.04.03	NX HOTELARIA, LDA	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3 do cpi
694430	2022.10.27	2023.04.17	RAQUEL DEOLINDA CORREIA GONÇALVES	PT	35	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi 2018
694604	2022.10.31	2023.04.17	ROLANDO FREITAS - UNIPessoal, LDA	PT	43	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
695436	2022.11.16	2023.04.17	EDUWORLD UNIPessoal LDA	PT	16	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
695525	2022.11.16	2023.04.17	BRUNO E FILIPE ARQUITECTOS E ASSOCIADOS, LDA.	PT	37 42 45	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al.b); 229.º, n.º 5 cpi 2018
695576	2022.11.18	2023.04.17	RICARDO MANUEL DOS SANTOS FÉLIX	PT	25 35 40	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi 2018
695936	2022.11.23	2023.04.17	BRUNO EDUARDO DE SOUSA HENRIQUES	PT	35 36 41	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.

Renovações

N.ºs 221 450, 240 487, 273 755, 274 169, 274 865, 358 490, 361 701, 362 111, 363 205, 364 999, 366 306, 369 322, 369 338, 369 339, 369 340, 501 319, 502 415, 503 388, 504 592, 505 056, 505 062, 505 335, 505 340, 508 146, 508 601, 509 292, 509 306, 509 308, 509 393, 509 875, 511 948, 512 348, 513 347, 513 534, 513 662, 514 275, 514 851, 515 048, 516 148, 516 185, 516 333, 516 334, 516 359, 516 360, 516 361, 516 362, 516 363, 516 364, 516 419, 516 426, 516 434, 516 488, 516 503, 516 511, 516 539 e 516 610.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
208456	2002.10.10	2023.04.10	UNICER - ÁGUAS, S.A.	PT	
254989	1992.10.08	2023.04.10	ACER INCORPORATED	TW	
254995	1992.10.08	2023.04.10	FHP FREUDENBERG PRODUCTS AKTIEBOLAG	SE	
254996	1992.10.08	2023.04.10	FHP FREUDENBERG PRODUCTS AKTIEBOLAG	SE	
255514	1992.10.08	2023.04.10	TOYOTA JIDOSHA KABUSHIKI KAISHA (ALSO TRADING AS TOYOTA MOTOR CORPORATION)	JP	
255517	1992.10.08	2023.04.10	A.I.N. - AGRO-INDUSTRIAL DO NORDESTE, S.A.	PT	
255554	1992.10.08	2023.04.10	COSMENATURA-IMPORTADORES DE PRODUTOS DE BELEZA,LDA	PT	
255575	1992.10.08	2023.04.10	INDUSTRIA LÁCTEA VENEZOLANA C.A.(INDULAC)	VE	
255576	1992.10.08	2023.04.10	INDUSTRIA LÁCTEA VENEZOLANA C.A.(INDULAC)	VE	
255596	1992.10.09	2023.04.10	LABORATÓRIO B A FARMA, LDA.	PT	
255602	1992.10.09	2023.04.10	GLAXO GROUP LIMITED	GB	
255626	1992.10.09	2023.04.10	JAGUAR LAND ROVER LIMITED	GB	
255699	1992.10.09	2023.04.10	MEPHISTO S.A.	FR	
255700	1992.10.09	2023.04.10	MEPHISTO S.A.	FR	
255728	1992.10.09	2023.04.10	SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.	CH	
255729	1992.10.09	2023.04.10	SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.	CH	
255730	1992.10.09	2023.04.10	SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.	CH	
255731	1992.10.09	2023.04.10	SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.	CH	
255749	1992.10.09	2023.04.10	JAMES SOUTHALL & COMPANY LIMITED	GB	
255753	1992.10.09	2023.04.10	NINE WEST DEVELOPMENT LLC	US	
255879	1992.10.09	2023.04.10	LABORATÓRIOS NOVA FLORA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA E HOMEOPÁTICA LDA.	PT	
255883	1992.10.09	2023.04.10	LABORATÓRIOS NOVA FLORA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA E HOMEOPÁTICA LDA.	PT	
255885	1992.10.09	2023.04.10	JOSÉ MANUEL BAPTISTA FERRÃO	PT	
255892	1992.10.09	2023.04.10	LRC PRODUCTS LIMITED	GB	
255912	1992.10.09	2023.04.10	FOSTER WHEELER LLC, UMA SOCIEDADE ORGANIZADA E EXISTINDO SEGUNDO AS LEIS DO ESTADO DE DELAWARE, ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	US	
255913	1992.10.09	2023.04.10	FOSTER WHEELER LLC, UMA SOCIEDADE ORGANIZADA E EXISTINDO SEGUNDO AS LEIS DO ESTADO DE DELAWARE, ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	US	
293036	2002.10.10	2023.04.10	ELI LILLY AND COMPANY	US	
356193	2002.10.07	2023.04.10	CAFE - CENTRO DE APOIO E FORMAÇÃO EMPRESARIAL, LDA	PT	
356698	2002.10.07	2023.04.10	RUI FERNANDO DE SÁ E SILVA	PT	
357176	2002.10.07	2023.04.10	ENCOSTAS DO DOURO SOC.VITIVINICOLA,SA	PT	
357177	2002.10.07	2023.04.10	ENCOSTAS DO DOURO SOC.VITIVINICOLA,SA	PT	
357397	2002.10.08	2023.04.10	HAY GROUP, S.A.	PT	
357453	2002.10.07	2023.04.10	EUROTHERMO-PRODUTOS ELÉCTRICOS,LDA.	PT	
357457	2002.10.08	2023.04.10	ZIMMER INC.	US	
357459	2002.10.08	2023.04.10	MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.	PT	
357885	2002.10.07	2023.04.10	ESCOLA PROFISSIONAL FUNDAÇÃO Dª MARIANA S.UNIP,LDª	PT	
357955	2002.10.07	2023.04.10	MADEIRA WINE COMPANY, S.A.	PT	
357965	2002.10.07	2023.04.10	IGNIOS-GESTÃO INTEGRADA DE RISCO, S.A.	PT	
357967	2002.10.07	2023.04.10	BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.	PT	
358065	2002.10.07	2023.04.10	SAINT-GOBAIN WEBER	FR	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
358069	2002.10.07	2023.04.10	NBA PROPERTIES, INC.	US	
358075	2002.10.09	2023.04.10	COLGATE-PALMOLIVE COMPANY	US	
358196	2002.10.07	2023.04.10	LISBOA ORIENTE - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, SA.	PT	
358245	2002.10.10	2023.04.10	VIACOM INTERNATIONAL INC., UMA SOCIEDADE ORGANIZADA E EXISTINDO SEGUNDO AS LEIS DO ESTADO DE DELAWARE,	US	
358246	2002.10.10	2023.04.10	FERRERO S.P.A.	IT	
358260	2002.10.10	2023.04.10	RICARDO MANUEL NUNES FERNANDES NEVES	PT	
358261	2002.10.10	2023.04.10	TIRONE NUNES-ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS,S.A.	PT	
358278	2002.10.07	2023.04.10	BERTA MARIA ALVES PEREIRA MARINHO	PT	
358303	2002.10.09	2023.04.10	MULTICERT - SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	PT	
358304	2002.10.09	2023.04.10	MULTICERT - SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	PT	
358314	2002.10.09	2023.04.10	MEDIAMINDS - PRODUÇÕES MULTIMÉDIA, LDA.	PT	
358331	2002.10.09	2023.04.10	ABSTRACTA - DECORAÇÕES, LDA.	PT	
358414	2002.10.07	2023.04.10	GERMISEM - SEMENTES, LDA.	PT	
358439	2002.10.07	2023.04.10	SAINT GOBAIN PLACO IBERICA, S.A.	ES	
358441	2002.10.07	2023.04.10	SAINT GOBAIN PLACO IBERICA, S.A.	ES	
358442	2002.10.07	2023.04.10	SAINT GOBAIN PLACO IBERICA, S.A.	ES	
358453	2002.10.09	2023.04.10	Q 9000 - CONSULTORIA E FORMAÇÃO, LDA.	PT	
361513	2002.10.09	2023.04.10	CASA ROSAS - VINHOS, UNIPessoal, LDA.	PT	
499088	2012.10.10	2023.04.10	BIAL - PORTELA & Cª., S.A.	PT	
501821	2012.10.08	2023.04.10	PAULO ALEXANDRE FERNANDES COSTA	PT	
501831	2012.10.08	2023.04.10	NUNO ANDRÉ LONDRIM ANTUNES DA CUNHA	PT	
501844	2012.10.08	2023.04.10	NOVABASE DIGITAL, S.A.	PT	
501845	2012.10.08	2023.04.10	SANTEN PHARMACEUTICAL CO., LTD.	JP	
501868	2012.10.08	2023.04.10	ORTOMAIOR, LDA.	PT	
501872	2012.10.08	2023.04.10	PEPPER ACTIVATION, LDA.	PT	
501876	2012.10.08	2023.04.10	MARIA LEONOR CARREIRA PRENDAS GOMES FRÁGUAS	PT	
501894	2012.10.09	2023.04.10	PERFETTI VAN MELLE S.P.A.	IT	
501897	2012.10.09	2023.04.10	ONLINE GROCERY STORES, S.L.	ES	
501920	2012.10.09	2023.04.10	NUNO FILIPE MACHETE CARDOSO	PT	
501941	2012.10.08	2023.04.10	MÓNICA SUSANA ARAÚJO VILAÇA	PT	
501945	2012.10.09	2023.04.10	PAULO LICÍNIO LOURENÇO DOS SANTOS	PT	
501952	2012.10.09	2023.04.10	MESTRAL - CONSULTORIA E SERVIÇOS, LDA.	PT	
501966	2012.10.10	2023.04.10	NETO, PEREIRA, SILVA, ARQUITECTOS ASSOCIADOS, LDA.	PT	
501969	2012.10.09	2023.04.10	MULTI SERVIÇOS RAMOS GESTÃO DE RESÍDUOS, LDA.	PT	
501997	2012.10.08	2023.04.10	PÉ DE JASMIM - FABRICAÇÃO DE CALÇADO, UNIPessoal LDA.	PT	
501999	2012.10.09	2023.04.10	GUSTAVO GUERRA JACOB	BR	
502001	2012.10.09	2023.04.10	MIGUEL DE LUCENA COELHO DIAS	PT	
502010	2012.10.09	2023.04.10	PAULA CRISTINA DE ALMEIDA PINHEIRO	PT	
502011	2012.10.09	2023.04.10	NATÁLIA MARIA TEIXEIRA MOREIRA	PT	
502151	2012.10.09	2023.04.10	BRISA - AUTO-ESTRADAS DE PORTUGAL, S.A.	PT	
502156	2012.10.09	2023.04.10	HUGO MANUEL MACHADO CARVALHAIS DE SOUSA	PT	
502220	2012.10.10	2023.04.10	ENTHEOS UNIPessoal, LDA.	PT	
502225	2012.10.10	2023.04.10	GLOBAL SCORE - CONSULTORES, LDA.	PT	
502263	2012.10.10	2023.04.10	METALÚRGICA PINTO & GUERREIRO - MPG, LDA.	PT	
502265	2012.10.10	2023.04.10	EBRO FOODS, S.A.	ES	
502273	2012.10.10	2023.04.10	FÁBIO DIOGO DIAS MOURÃO	PT	
502288	2012.10.10	2023.04.10	INSTITUTO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
502305	2012.10.10	2023.04.10	EMERALD CASAS ARCENAL	PT	
502322	2012.10.09	2023.04.10	SÉRGIO MANUEL VELOSO DA SILVA	PT	
502334	2012.10.09	2023.04.10	VISUALWORK - PRODUÇÕES MULTIMÉDIA, LDA.	PT	
502350	2012.10.10	2023.04.10	OLX PORTUGAL, S.A.	PT	
502354	2012.10.08	2023.04.10	ANTÓNIO JOSÉ DA COSTA E SILVA	PT	
502357	2012.10.08	2023.04.10	ANTÓNIO MANUEL ANES GONÇALVES	PT	
502369	2012.10.10	2023.04.10	FERNANDO MARIA VAN ZELLER	PT	
502377	2012.10.10	2023.04.10	FEIJÕES & MEIAS ALTAS - CONFECÇÕES E DESIGN DE INTERIORES, LDA.	PT	
502380	2012.10.10	2023.04.10	GOMES & WIELAND, LDA.	PT	
502381	2012.10.08	2023.04.10	ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL PORTUGUESA - CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA (AIP-CCI)	PT	
502392	2012.10.08	2023.04.10	ANTÓNIO VALENTE SILVA DUARTE	PT	
502396	2012.10.10	2023.04.10	FRANCISCO JOSÉ CORDEIRO CASACA	PT	
502397	2012.10.10	2023.04.10	LUSÍADAS, SGPS, S.A.	PT	
502400	2012.10.10	2023.04.10	STÉPHANE OLIVEIRA LOPES GRAÇA	PT	
502403	2012.10.10	2023.04.10	PREBUILD - SGPS, S.A.	PT	
502407	2012.10.10	2023.04.10	STEMLAB, S.A.	PT	
502411	2012.10.08	2023.04.10	MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.	PT	
502412	2012.10.08	2023.04.10	MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.	PT	
502417	2012.10.10	2023.04.10	SOCIEDADE AGRÍCOLA DO MONTE NOVO E FIGUEIRINHA, LDA.	PT	
502421	2012.10.08	2023.04.10	ALFATUBO - EMPRESA DE PLÁSTICOS TÉCNICOS, LDA.	PT	
502424	2012.10.09	2023.04.10	VALOR SIMBÓLICO, S.A.	PT	
502425	2012.10.08	2023.04.10	AMIBÚSSOLA - CONSULTORES, LDA.	PT	
502440	2012.10.09	2023.04.10	TONS E SÍMBOLOS, LDA.	PT	
502445	2012.10.08	2023.04.10	AVELEDA, S.A.	PT	
502452	2012.10.09	2023.04.10	BENTO BARBOSA	PT	
502456	2012.10.08	2023.04.10	ADRIANA ELIAS DA COSTA CALANDRELI	PT	
502467	2012.10.08	2023.04.10	ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL PORTUGUESA - CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA (AIP-CCI)	PT	
502468	2012.10.08	2023.04.10	GENYEN - GROW AND PROTECT, UNIPessoal LDA.	PT	
502487	2012.10.08	2023.04.10	ARRATA & DE LANOY, LDA.	PT	
502489	2012.10.10	2023.04.10	FITOMUNDO - PRODUÇÃO VEGETAL, LDA	PT	
502495	2012.10.08	2023.04.10	ALTO COMISSARIADO PARA A IMIGRAÇÃO E DIÁLOGO INTERCULTURAL, I.P.	PT	
502499	2012.10.10	2023.04.10	EMIDIO JOSÉ RIBEIRO MEIRELES	PT	
502502	2012.10.08	2023.04.10	ÂNGELA PERES PINHEIRO	PT	
502504	2012.10.10	2023.04.10	CAVES AVELAR, LDA.	PT	
502508	2012.10.09	2023.04.10	COFINA MEDIA, S.A.	PT	
502509	2012.10.09	2023.04.10	COFINA MEDIA, S.A.	PT	
502516	2012.10.08	2023.04.10	BARROS & MOREIRA, S.A.	PT	
502521	2012.10.08	2023.04.10	VAPP - PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA VETERINÁRIA, LDA.	PT	
502525	2012.10.08	2023.04.10	MENEZES PROPERTIES - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA UNIPessoal, LDA.	PT	
502526	2012.10.08	2023.04.10	MENEZES PROPERTIES MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, UNIPessoal LDA.	PT	
502528	2012.10.09	2023.04.10	BERNARDINO FERREIRA PINTO	PT	
502532	2012.10.08	2023.04.10	RICARDO PIMENTA DA COSTA RIBEIRO	PT	
502533	2012.10.10	2023.04.10	FÁTIMA MENDES, S.A.	PT	
502543	2012.10.09	2023.04.10	RUPEAL - CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, UNIPessoal LDA.	PT	
502544	2012.10.09	2023.04.10	TOSAL-CERAMICA DECORATIVA, LDA.	PT	
502552	2012.10.09	2023.04.10	CASCAIS & BARBOSA, LDA.	PT	
502558	2012.10.09	2023.04.10	ANTÓNIO DE AZEVEDO CABRAL	PT	
502569	2012.10.09	2023.04.10	CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
502571	2012.10.09	2023.04.10	CAVALEIROS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS	PT	
502573	2012.10.09	2023.04.10	DATABIZ, INFORMÁTICA E SERVIÇOS, UNIPESSOAL, LDA.	PT	
502574	2012.10.09	2023.04.10	RUPEAL - CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, UNIPESSOAL LDA.	PT	
502585	2012.10.09	2023.04.10	NUNO LOBO ANTUNES - ACTIVIDADES MÉDICAS, LDA.	PT	
502586	2012.10.09	2023.04.10	NUNO LOBO ANTUNES - ACTIVIDADES MÉDICAS, LDA.	PT	
502589	2012.10.09	2023.04.10	CARLIPEL - COSMÉTICOS PARA CABELEIREIROS, MOBILIÁRIO, UNIPESSOAL LDA.	PT	
502590	2012.10.10	2023.04.10	TEP-ENERGIA, UNIPESSOAL, LDA.	PT	
502591	2012.10.09	2023.04.10	GONÇALO NUNO ALMEIDA MILHANO NINA DUARTE	PT	
676300	2022.04.05	2023.04.10	EPISÓDIO ARREBATADOR, UNIPESSOAL LDA	PT	
678108	2022.04.04	2023.04.10	PAULO JORGE NEVES JULIÃO	PT	
678273	2022.04.04	2023.04.10	LUIS MIGUEL CARVALHO LOURENÇO	PT	
678676	2022.04.04	2023.04.10	ANTÓNIO OLAZABAL FERREIRA	PT	
678679	2022.04.05	2023.04.10	ANNA CABAJ	PT	
678720	2022.04.04	2023.04.10	ANTÓNIO RUI NOGUEIRA DA SILVA	PT	
678750	2022.04.04	2023.04.10	MIGUEL ANTÓNIO GARCIA DOMINGOS	PT	
678777	2022.04.04	2023.04.10	VERA LUCIA SILVA CARDOSO	PT	
678813	2022.04.05	2023.04.10	RICARDO MANUEL DE PINHO GUERREIRO	PT	
678860	2022.04.05	2023.04.10	PETALAS BUCOLICAS UNIPESSOAL LDA	PT	
678906	2022.04.04	2023.04.10	PRESA DA RODA - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, LDA	PT	
678908	2022.04.05	2023.04.10	FÁTIMA DA CONCEIÇÃO FERREIRA MACHADO	PT	
678934	2022.04.05	2023.04.10	JORGE MANUEL BASTOS FERREIRA	PT	
679071	2022.04.05	2023.04.10	JOÃO CORREIA MONTEIRO - ARQUITETOS, LDA	PT	

Caducidades por falta de pagamento de taxa, ao abrigo do artigo 372.º, n.º 4, do CPI

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
450274	2009.09.08	2023.04.10	LUÍS CARLOS DE MELO DA CRUZ	PT	

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
114810	2023.04.13	PINNACLE FOODS GROUP LLC	US	PEAK FINANCE HOLDINGS LLC	US	
257692	2023.04.11	LORNAMEAD ACQUISITIONS LIMITED	GB	WIPRO CYPRUS PRIVATE LIMITED	CY	
257693	2023.04.11	LORNAMEAD ACQUISITIONS LIMITED	GB	WIPRO CYPRUS PRIVATE LIMITED	CY	
310363	2023.04.12	J.C. PENNEY CORPORATION, INC.	US	PENNEY IP LLC	US	TRANSMISSÃO TOTAL.
310364	2023.04.12	J.C. PENNY CORPORATION, INC.	US	PENNEY IP LLC	US	TRANSMISSÃO TOTAL.
323125	2023.04.11	C.N. KOPKE & COMPANHIA, LIMITADA	PT	BARROS, ALMEIDA & COMPANHIA - VINHOS, S.A.	PT	
363220	2023.04.11	DUOFARMA - COMÉRCIO FARMACÊUTICO E HOSPITALAR, LDA.	PT	PEDRO BAIÃO DA COSTA - EVENTS FOR LIFE, UNIPESSOAL, LDA.	PT	
366932	2023.04.12	J.C. PENNEY COMPANY, INC.	US	PENNEY IP LLC	US	TRANSMISSÃO TOTAL.
368514	2023.04.04	ATLANLUSI - EUROPE, LDA.	PT	SERRAIC - CREATE AND INNOVATE (SOCIEDADE LIMITADA)	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
514456	2023.04.05	ALCIONE - COMÉRCIO ALIMENTAR UNIPESSOAL, LDA.	PT	GUDIS, S.A.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
531901	2023.04.04	PANORAMA T, LDA.	PT	CATCH & GO, LDA.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
550162	2023.04.06	SOLINAR - SISTEMAS PRODUTOS DE HIGIENE LDA	PT	ARMINDO RODRIGO MOREIRA DA SILVA	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
579410	2023.04.04	PANORAMA T, LDA.	PT	CATCH & GO, LDA.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
604121	2023.04.04	PANORAMA T, LDA.	PT	CATCH & GO, LDA.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
671929	2023.04.04	LECRIGOLDEN-SOLUTIONS, LDA.	PT	GOLDEN VIP SOLUTION, UNIPESSOAL LDA.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.

Outros averbamentos (artigo 29.º)

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
251269	2023.03.30	JACQUES DA CONCEIÇÃO RODRIGUES	PT	AVERBAMENTO DO ARRESTO PROCESSO 1628/21.0T9SNT - TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA OESTE - JUÍZO DE INSTRUÇÃO CRIMINAL DE SINTRA - JUÍZ 2 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO REQUERIDO: JACQUES DA CONCEIÇÃO RODRIGUES
350821	2023.03.30	JACQUES DA CONCEIÇÃO RODRIGUES	PT	AVERBAMENTO DO ARRESTO PROCESSO Nº 1628/21.0T9SNT - TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA OESTE - JUÍZO DE INSTRUÇÃO CRIMINAL DE SINTRA - JUÍZ 2 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO REQUERIDO: JACQUES DA CONCEIÇÃO RODRIGUES

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
353011	2023.03.27	2023.04.06	MELRUI - SOCIEDADE PRODUTORA DE OVOS, LDA.	
485636	2023.03.28	2023.04.06	LACTICINIOS DO PAIVA, S.A.	
490988	2023.03.30	2023.04.14	DIANA BASTOS	
493156	2023.04.13	2023.04.17	IMPLACÁVEL AROMA, UNIPESSOAL LDA.	
635884	2023.04.03	2023.04.17	FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES DIAS CARNEIRO	
658323	2023.04.12	2023.04.17	FLORIANE SILVESTRI	
661787	2023.04.10	2023.04.17	NUNO FILIPE ANTUNES JANEIRO	
661932	2023.04.01	2023.04.14	CÁTIA BIBIANA DA NATIVIDADE OLIVEIRA	
663340	2023.04.04	2023.04.14	CORP CABLE, LDA	
664756	2023.03.30	2023.04.17	INFORMAIN - MAINTENANCE INSTITUTE INFORMATION TECHNOLOGIES, S.A.	
666299	2023.04.01	2023.04.14	ANA PAULA PINHEIRO PEREIRA DA SILVA SAMPAIO DOS REIS	
670687	2023.04.04	2023.04.17	GLOBALN - UNIPESSOAL, LDA.	

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1537381-E1	2022.05.05	2023.04.17	KONINKLIJKE PHILIPS N.V.	NL	21	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os seguintes produtos incluídos na classe 21ª: ζ apparatus for cleaning teeth and gums; oral irrigators, other than for use in dentistry; periodontal irrigators for personal use; oral irrigators for interdental cleaning, other than for use in dentistry; apparatus for cleaning teeth and gums for home use; oral irrigators for dental care, other than for use in dentistryζ, e para todos os produtos incluídos na classe 10ª. arts. 229.º, n.º 5; 237.º, 245º e 246º todos do cpi de 2018.
1558851-E1 1661595	2022.03.29 2021.11.26	2023.04.12 2023.04.13	UNILIN BV AREAS, S.A.	BE ES	19 27 43	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1499022-E1	2022.03.17	2023.04.17	IBRAHIM IYICE	TR	11	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º, nº 5; 245º e 246º do cpi. artigos 232º, nº 1, alíneas a) e b); 229º, nº 5; 245º e 246º do cpi. arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º, n.º 5 por remissão dos arts. 245.º e 246.º do cpi de 2018
1662723	2022.01.11	2023.04.17	MAURICIO SUAREZ	ES	35 41	
1662919	2022.02.07	2023.04.17	LIMITED LIABILITY COMPANY «MELOFON»	RU	41	

REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO**Caducidades por falta de pagamento de taxa**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
28503 35035	2002.10.07 1992.10.09	2023.04.10 2023.04.10	NEO-FARMACÊUTICA, S.A. BEIJAFLORE COMERCIO E INDUSTRIA PROD. ALIMENT,LDA.	PT PT	

REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO**Caducidades por falta de pagamento de taxa**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
5383 9134	2004.10.08 1992.10.09	2015.04.08 2023.04.10	DIANA CRISTINA TÁVORA DE MENDONÇA BEIJAFLORES COMERCIO E INDUSTRIA PROD. ALIMENT,LDA.	PT PT	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) 55059	LOG	(210) 55071	LOG
(220) 2023.04.03		(220) 2023.04.03	
(730) PT CARLA VALENTE, UNIPessoal LDA		(730) PT CITROVIVEIROS LDA	
(512) 47711 COMÉRCIO A RETALHO DE VESTUÁRIO PARA ADULTOS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS		(512) 01252 CULTURA DE OUTROS FRUTOS EM ÁRVORES E ARBUSTOS	
VENDA DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE MODA EM ESTABELECIMENTO PRÓPRIO E ONLINE.		(591) verde, cinzento	
(591) cor fuchsia; Fuchsia Flourish; #bb2299; PANTONE 240 C		(540)	
(540)			



(531) 5.3.15 ; 27.5.10 ; 29.1.3

(531) 27.5.13 ; 27.5.14 ; 27.5.22 ; 27.99.3 ; 27.99.22 ; 29.1.99

(210) 55072	LOG
(220) 2023.04.04	
(730) PT WHALE TEA EUROPE, LDA.	
(512) 56303 PASTELARIAS E CASAS DE CHÁ	
PASTELARIA E CASA DE CHÁ	
(591)	
(540)	



The Whale Tea



(531) 26.1.16 ; 26.1.97 ; 26.3.4 ; 26.4.9 ; 27.5.1 ; 28.3

(210) 55069	LOG
(220) 2023.04.03	
(730) PT BRILHANTES E TRAQUINAS UNIPessoal LDA	
(512) 47112 COMÉRCIO A RETALHO EM OUTROS ESTABELECIMENTOS NÃO ESPECIALIZADOS, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS OU TABACO	
COMÉRCIO A RETALHO EM OUTROS ESTABELECIMENTOS NÃO ESPECIALIZADOS, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS OU TABACO	
(591)	
(540)	

KASTHAMANDAP

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
54409	2023.04.17	2023.04.17	CÓDIGO GRATIFICANTE - LDA	PT	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
54529	2022.12.09	2023.04.17	WADIA MBAREK, UNIPessoal, LDA	PT	nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 289.º; n.º 8 do artigo 229.º por remissão do artigo 287.º, todos do cpi 2018.

Renovações

N.ºs 23 210, 28 144, 28 234, 28 496 e 28 681.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
3902	2002.10.09	2023.04.10	FIKEMCASA, SERVIÇOS DE APOIO SOCIAL LDA.	PT	
26659	2012.10.09	2023.04.10	LÍDER ATLANTIC, LDA.	PT	
27135	2012.10.08	2023.04.10	JAPL - INOVAÇÃO E SERVIÇOS, LDA.	PT	
27162	2012.10.10	2023.04.10	SEVEN GOLD EVENTOS, UNIPessoal LDA.	PT	
27165	2012.10.08	2023.04.10	DISTRIBUTION BRAZILIAN INNOVATIONS, LDA.	PT	
27167	2012.10.10	2023.04.10	SÍTIO DO BACALHAU, LDA.	PT	
27199	2012.10.08	2023.04.10	FERNANDA CELESTE DA CUNHA SEBASTIÃO MEZENEN	PT	
27202	2012.10.08	2023.04.10	IN BACK ENTERTAINMENT, LDA.	PT	
27203	2012.10.09	2023.04.10	DUQUEBEL - FÁBRICA DE TINTAS E VERNIZES, LDA.	PT	
27204	2012.10.08	2023.04.10	GATO ESTRÁBICO TRAJES ACADÉMICOS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES, LDA.	PT	
27205	2012.10.10	2023.04.10	MARIA MARGARIDA LOPES COSTA RIBEIRO	PT	
27207	2012.10.09	2023.04.10	LISTA PADRÃO - RESTAURAÇÃO, LDA.	PT	
27208	2012.10.08	2023.04.10	GRILLHADOS E MISTER - CHURRASQUEIRA, LDA.	PT	
27209	2012.10.09	2023.04.10	LUHABER - MODA E ACESSÓRIOS, LDA.	PT	
27210	2012.10.09	2023.04.10	JOSÉ MANUEL PIRES DE ALMEIDA	PT	
27216	2012.10.10	2023.04.10	SUCESSO AO QUADRADO, LDA.	PT	
27217	2012.10.08	2023.04.10	VÍTOR PAULO PEIXOTO DA SILVA	PT	
27219	2012.10.08	2023.04.10	VÍTOR PAULO PEIXOTO DA SILVA	PT	
27223	2012.10.09	2023.04.10	MARIA CELESTE BRANCO MARTINS	PT	
27236	2012.10.08	2023.04.10	ANTÓNIO EDUARDO AROSO MACHADO	PT	
27239	2012.10.10	2023.04.10	ANDREIA ALEXANDRA ROBALO MIRA	PT	
27241	2012.10.09	2023.04.10	ÂNGELA TOMAZ, SOCIEDADE UNIPessoal LDA.	PT	
27242	2012.10.10	2023.04.10	EDGAR ALEXANDRE MONTEIRO FONSECA DA SILVA	PT	
27244	2012.10.09	2023.04.10	AEVN - ASSOCIAÇÃO AERONÁUTICA ESCOLA DE VOO DO NORDESTE	PT	
27245	2012.10.10	2023.04.10	TABELORIGINAL - UNIPessoal, LDA.	PT	
53294	2022.04.04	2023.04.10	DIOGO MORAIS CASTRO ANDRADE	PT	

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
52229	2023.04.03	2023.04.17	EVA DIAS COSTA	

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todí, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt
- Web: www.nga.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcacasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua Castilho, 167, nº 2 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: cac@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joापimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oo.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oo.pt.

Elsa Maria Bruno Guilherme

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 Lisboa
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: info@technophage.pt

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: JoanaFPinto@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt.
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: marisa.coimbra@srslegal.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Av da República, 1326 - 8º, S1 82 4430-192, Vila Nova de Gaia
- Tel.: 223190195
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.ia.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Patrícia Marques

- Cartório: BBG, S.A., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 475 C 4740-473 ESPOSENDE
- Tel.: 253968486
- E-mail: patricia.marques@hyline-bi.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Largo Machado de Assis, Ed. Roma – 5B, 1700-116 LISBOA
- Tel.: (+351) 913997452 / (+351) 211643217
- E-mail: marcia.rosa@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1.º Piso 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: mbarradas@herrero.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, n.º 1, 2.º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismmanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3.ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventa.com
- Web: www.inventa.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4ºD, 8100-506 Loulé
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiajata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, nº 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-311 PORTO
- Tel: 226097509
- E-mail: arsinveniendi@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Carlos Miguel Vaz Serra

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1º Andar, 4500-256 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabeloliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249 -103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º– 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventa.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventa.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 Lisboa
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, n.º 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jcoutinho@invent.pt

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoocarapinha@gmail.com

Margarida Rossi

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- porto
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventacom.com

Luisa Resende Castro

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3ºandar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

Marisol Cardoso

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K-21 - 1990-207 Lisboa
- E-mail - mcardoso@inventacom.com
- Tel.: 213150970

José Maria Quelhas

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º Andar , 1070-050 Lisboa
- E-mail: jmq@sgcr.pt
- Tel.: 217801963

Francisco Branco Pardal

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 6, 1050-121 Lisboa
- E-mail: francisco.pardal@cuatrecasas.com
- Tel.: 213553800

Vasco Granate

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 Lisboa
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

Maria João Nunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10ª 1249-103 – Lisboa
- E-mail: mariajoaonunes@jpcruz.pt
- Tel.: 213475020

Beatriz Pereira da Cruz

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. Nº 128 2ºAndar, 1200-692 - Lisboa
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

Madalena Pacheco

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: madalena.pacheco@rcf.pt
- Tel.: 210545512 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

Andreia Pereira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: andreia.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

Catarina Azevedo Fernandes

- Cartório: Av.ª General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - Guimarães
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686